



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PROGRAMA DE TRABALHO PARA SISBI-POA

(Conforme inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 672, de 08 de abril de 2024)

Período de Execução do Programa	
Data de Início	13/08/2025
Data de Fim	12/08/2026

1. Identificação do Serviço de Inspeção

1.1. Identificação do Serviço

Nome do Serviço	CNPJ
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ	22.816.713/0001-60

1.2. Identificação dos Serviços vinculados ao Consórcio Público de Municípios

Nome do Serviço	CNPJ	Município	UF
Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento	01.612.685/0001-90	Areia de Baraunas	PB
Secretaria de Agricultura	08.881.666/0001-08	Salgadinho	PB
Secretaria de Agricultura	01.612.511/0001-27	Santo André	PB
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	08.873.226/0001-09	São José dos Cordeiros	PB
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca	08.919.425/0001-00	Soledade	PB
Secretaria de Agropecuária, Ciências, Tecnologias e Meio Ambiente	08.749.525/0001-36	Taperoá	PB
Secretaria de Agricultura, Meio	01.612.649/0001-26	Tenório	PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Ambiente e Abastecimento			
--------------------------	--	--	--

1.3. Escopo do Serviço de Inspeção

Área de atuação que interessa a avaliação e habilitação no SISBI-POA	
I – Abatedouro frigorífico	
	a) Abatedouro frigorífico – Carne e derivados
	b) Abatedouro frigorífico – Pescado e Derivados
II – Entrepostos e Unidades de Beneficiamento	
	a) Carne e derivados
	b) Leite e derivados
X	c) Mel e produtos apícolas
	d) Ovos e derivados
	e) Pescado e derivados

1.4. Histórico de atualização:

Finalidade	Data da Atualização	Descrição/Histórico da Versão
Elaboração do Plano de Trabalho	26/04/2024	Elaboração do Plano de Trabalho
Atualização do Plano de Trabalho	25/02/2025	Atualização do Plano de Trabalho
Atualização e manutenção de Conformidade	13/08/2025	Versão 3.0 -Elaborado programa de Trabalho no modelo atualizado à Portaria nº 672/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

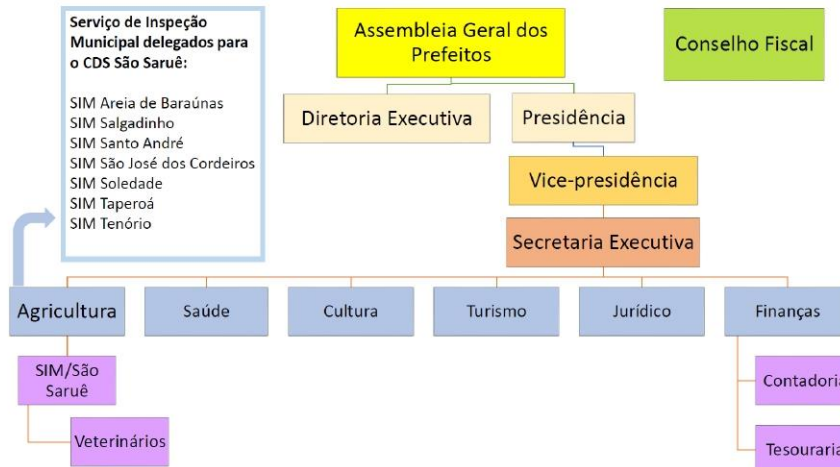
Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

2. Organização Administrativa

2.1 - Organograma



2.1.1 Controle de Documentos

Todos os documentos do Serviço de Inspeção são padronizados pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ, e são trabalhados de forma manual através de livro protocolo para registrar a entrada e a saída de documentos, assuntos relacionados e demais ações do SIM.

Todos os documentos são enumerados de forma manual com o respectivo número de protocolo, datados, as folhas são numeradas de forma sequencial e rubricadas pelo responsável pelo recebimento e expedição dos mesmos.

A entrada dos documentos por parte do empreendedor é realizada no município de origem. No município a organização documental se dá de forma padronizada para que os técnicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

locais e do consórcio possam ter um entendimento único de onde e como estão armazenados estes documentos. Existe em cada base de apoio municipal um armário/gaveteiro para arquivos exclusivos do SIM.

Na Sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ a organização documental compreende os seguintes arquivos: documentos recebidos; documentos enviados; relatórios de supervisão; registros dos Autos; registro de reuniões; registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária dentre outros.

Nos escritórios dos SIM's ficam armazenados todos os documentos referentes às ações executadas. Cada estabelecimento possui pastas para arquivamento separado pelos seguintes temas: Processo de registro de estabelecimento; Alterações de projetos; Relatório de visitas técnicas; Processo de registro de produtos; Análises Microbiológicas oficiais; Análises Físico-químicas oficiais; Análise da água; Planilhas de Inspeção/fiscalização; Relatório de recebimento de Matéria prima/Produção/comercialização e condenação; Relatórios de Supervisão; Plano de Ação; Relatórios de Não Conformidades (RNC); Autos e termos emitidos; Controle de Formulação de Produtos; Registro de documentos extras; Planilha de Inspeção ante morte e Planilha de condenações de vísceras; Laudos de Condenações de Carcaças; denúncias realizadas, aprovação de rótulos, um exemplar de cada rótulo dos empreendimentos, e demais documentos que se fazem necessários. Todos passíveis de auditoria.

As nomenclaturas dos documentos podem sofrer alteração, entretanto, os documentos arquivados sempre atenderão aos temas elencados na legislação e demais atos normativos. Todos os documentos são protocolados no SIM.

2.1.2 Sistemas de informação

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê - CDS SÃO SARUÊ gerencia os registros físicos do Serviço de Inspeção Municipal manualmente, utilizando relatórios, planilhas, documentos do Word, resultados de análises laboratoriais, e outros. Toda a documentação é armazenada em pastas individuais, cada uma identificada na capa de acordo com o tipo de documento contido. No caso de estabelecimentos, há uma pasta separada para cada um, seja ativa ou suspensa, contendo todos os documentos emitidos e coletados durante os atendimentos. Os documentos seguem um padrão definido pelo Consórcio, utilizando os mesmos formulários e outros documentos em todos os municípios participantes. As leis e regulamentos adicionais também são emitidos pelo Consórcio de maneira uniforme, sendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

fornecidos aos municípios como um esboço padrão, mesmo que tenham sido elaborados em colaboração entre os técnicos do Consórcio e os representantes municipais.

2.2 INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA

2.2.1 Estrutura Física

O CDS-SÃO SARUÊ desempenha o papel de coordenador dos Serviços de Inspeção nos municípios, com um escritório central localizado em Taperoá-PB, onde os funcionários acompanham o desenvolvimento e oferecem suporte aos serviços de inspeção municipais interessados em aderir ao SISBI/POA. Nos municípios onde o Serviço está estabelecido por lei, há uma sala dedicada ao SIM na Secretaria de Agricultura local. Essas salas do SIM são equipadas com armários para armazenar documentos, materiais didáticos, equipamentos eletrônicos de inspeção e outros itens necessários à equipe do SIM, proporcionando um espaço adequado para atendimento e armazenamento de documentos e materiais do serviço.

Abaixo consta a relação dos serviços de inspeção consorciados, incluindo sua localização, quantidade de médicos veterinários, carga horária e quantidade de estabelecimentos registrados no SIM:

Nº	Município	UF	Endereço	Nº Médicos Veterinários	Carga horária	Nº. estabel. Registrados
1	Areia de Baraunas	PB	Rua Valdeci Sales, S/N – Centro	0	20h	00*
2	Salgadinho	PB	José Maciel de Souza, 339, Centro	0	20	00*
3	Santo André	PB	Rua José Gomes de Lima, S/N - Centro	01	20h	01
4	São José dos Cordeiros	PB	R/. Maria Helena de Brito, 75	01	20h	02
5	Soledade	PB	Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro	01	20h	02
6	Taperoá	PB	Parque de Exposição de Taperoá - PB	01	20h	01
7	Tenório	PB	Rua 14 de agosto, 103 – Centro	01	20h	00*

* Os Serviços de Inspeção mencionados acima, onde tanto o número de Médicos Veterinários quanto o de estabelecimentos estão indicados como zero (00), encontram-se atualmente em processo de organização e serão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

atendidos pela equipe à disposição do CDS-SÃO SARUÊ.

2.2.2 Materiais e Equipamentos

Na estrutura do consórcio, há uma variedade de mobiliário, como recepção, escritório, sala de reunião e cozinha, incluindo mesas, cadeiras, sofás, armários, estantes e um bebedouro. Além disso, estão disponíveis equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanner e projetor, bem como materiais de apoio administrativo e veículos disponibilizados.

QUANT.	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES DO USO
3	Armário de aço	Armário de aço de gaveta para pasta suspensa	Material de uso da equipe técnica do SIM
3	Mesa	Mesa de escritório com suporte para computador	Material de uso da equipe técnica do SIM
2	Computador	Computador de mesa da marca Positivo	Material de uso da equipe técnica do SIM
10	Cadeiras	Cadeiras de escritório	Material de uso da equipe técnica do SIM
1	Auditório	Auditório para reuniões coletivas	Material de uso compartilhado com o CDS-SÃO SARUÊ
2	Roteador	Roteador de internet	Material de uso compartilhado com o CDS-SÃO SARUÊ
1	Impressora	Impressoras jato de tintas	Material de uso compartilhado com o CDS-SÃO SARUÊ

2.2.3 Laboratórios

O consórcio não opera seus próprios laboratórios, em vez disso, as análises oficiais realizadas pelo Serviço de Inspeção são encaminhadas ao Centro Vocacional Tecnológico – CVT, pertencente à Universidade Federal de Campina Grande, Campús Pombal-PB, e eventualmente à laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme estipulado nos Programas PACPOA e PNCRC.

Essas análises são conduzidas em conformidade com a legislação e decretos municipais relativos à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, seguindo os Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

além de seguir as Instruções Normativas Internas instituídas pelo CDS-SÃO SARUÊ.

3. Execução das Ações de Inspeção e Fiscalização

3.1 – Inspeção periódica

A inspeção periódica de produtos de apícolas e derivados, conforme o Art. 264 do RIISPOA, abrange uma vasta gama de etapas, desde a extração até o transporte. Isso inclui a verificação do acondicionamento, conservação, processamento, armazenagem e expedição dos produtos. O objetivo é assegurar que todas as fases da cadeia produtiva do mel estejam em conformidade com as normas higiênico-sanitárias, prevenindo contaminações e garantindo a integridade do produto final. Além disso, o Art. 265 estabelece que as análises para recepção e seleção do mel nos estabelecimentos processadores devem incluir características sensoriais e outras análises determinadas em normas complementares, com foco na pesquisa de indicadores de fraudes.

O RIISPOA também aborda aspectos específicos do mel, como a descristalização, pasteurização ou desumidificação, que devem seguir binômios de tempo e temperatura e normas complementares (Art. 266). É crucial destacar que o regulamento proíbe a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão (Art. 421, Parágrafo único), garantindo a identidade e a pureza do produto. Os estabelecimentos que recebem matéria-prima de produtores rurais são responsáveis por manter um cadastro atualizado desses produtores e garantir a identidade, qualidade e rastreabilidade dos produtos desde a obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluindo o transporte (Art. 267).

Adicionalmente, o RIISPOA estabelece os Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) para o mel e seus derivados, detalhando suas características e requisitos para comercialização. O registro de produtos de origem animal, incluindo o mel, é obrigatório junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), abrangendo a formulação, o processo de fabricação e o rótulo (Art. 427). Este registro visa assegurar que o produto atenda aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos, e que as informações contidas nos rótulos sejam fidedignas à natureza e composição do mel. A conformidade com esses requisitos é fundamental para a garantia da saúde pública e a credibilidade do mercado de produtos apícolas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3.2 Inspeção Permanente

A inspeção permanente, no contexto dos produtos de origem animal, incluindo os apícolas, refere-se à presença contínua ou regular de um serviço de inspeção oficial dentro do estabelecimento produtor. Diferente de inspeções periódicas ou por amostragem, a inspeção permanente visa a um acompanhamento mais próximo e constante das operações, garantindo que as boas práticas de fabricação e as normas sanitárias sejam cumpridas em tempo real. Embora o RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017) mencione a inspeção periódica para produtos de abelhas, a ideia de uma fiscalização contínua é fundamental para a segurança alimentar.

Para produtos apícolas, o RIISPOA e seus manuais complementares, como o 'Manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de abelhas e derivados', indicam que a inspeção e fiscalização são realizadas em caráter periódico. Essa periodicidade é definida com base em um cálculo de risco associado ao estabelecimento, que considera fatores como volume de produção, risco inerente ao produto e desempenho da empresa. Embora não seja uma presença física constante do inspetor, essa abordagem busca assegurar um controle eficaz e adaptado à realidade de cada produtor e processador de mel e derivados.

Mesmo que a inspeção não seja estritamente 'permanente' no sentido de um fiscal presente 24 horas por dia, o sistema de autocontrole e a fiscalização baseada em risco buscam simular uma vigilância contínua. Os estabelecimentos são responsáveis por implementar programas de autocontrole robustos, que incluem monitoramento constante das condições higiênico-sanitárias, controle de pragas, calibração de instrumentos, e rastreabilidade de toda a cadeia produtiva. A fiscalização oficial, por sua vez, verifica a eficácia desses programas, realizando auditorias, análises laboratoriais e investigações, garantindo que os padrões de identidade, qualidade e inocuidade dos produtos apícolas sejam mantidos de forma consistente.

Em suma, a inspeção permanente para produtos apícolas no Brasil, embora adaptada à realidade do setor, foca na garantia da segurança e qualidade do mel e seus derivados. Através da combinação de inspeções periódicas baseadas em risco, rigorosos programas de autocontrole por parte dos estabelecimentos e a constante atualização das normativas, o sistema busca assegurar que os produtos cheguem ao consumidor com a máxima qualidade e segurança sanitária, protegendo a saúde pública e promovendo a confiança no mercado apícola nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3.3 Programas de autocontrole

Os Municípios possuem legislações e decretos similares e o consórcio resoluções, estes regulamentam a inspeção dos produtos de origem animal dos municípios, após a concessão do registro, fica o estabelecimento obrigado a apresentar e implantar os Programas de Autocontrole, no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme lei e decreto municipal. Os Programas de Autocontrole devem ser submetidos rotineiramente a verificações, avaliações e revisões, de forma que possam ser verificados se os seguintes itens estão sendo devidamente acompanhados de forma rotineira, sendo:

As agroindústrias que buscarem ingresso ao SISBI e os empreendimentos de abate, devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima.

Já para aquelas que buscam possuir apenas o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ao longo do acompanhamento da inspeção, será definido quais devem ser implantados, considerando a entrega de um alimento seguro para o consumo humano.

Esses autocontroles devem constar em documentos que expliquem como são realizados os procedimentos de recepção e acondicionamento, processamento, manipulação, fabricação, conservação, guarda, estocagem e transporte, de matérias-primas, ingredientes, embalagens e produtos, quais os cuidados na manutenção de instalações, máquinas, equipamentos e utensílios, dos vestiários, sanitários e barreiras sanitárias, da iluminação e da ventilação, como é realizado o controle da água de abastecimento da indústria, os cuidados com as águas residuais, os procedimentos para o controle de pragas, da limpeza e sanitização, assim como para o controle da higiene, dos hábitos higiênicos, da saúde e do treinamento dos operários. Também devem ser contemplados os procedimentos sanitários das operações, os procedimentos padronizados de higiene pré e operacional, a forma em que são realizados os controles das temperaturas dos ambientes e dos processos, o controle das calibrações e aferições dos equipamentos de monitoramento dos processos, dos laboratórios e das análises laboratoriais, das formulações dos produtos e do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3.4 Autuação e aplicação de penalidades

As visitas realizadas nos empreendimentos pelos técnicos do consorcio, estão gerando um Plano de Ação para que os estabelecimentos realizarem as adequações necessárias. A forma de abordagem inicial é orientativa, de forma que o empreendedor tenha informações suficientes para sanar as não conformidades identificadas in loco.

Seguindo as legislações e Decretos municipais que preveem as penalidades cabíveis em cada situação de não conformidade, as infrações serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

As ações fiscais a serem aplicadas por servidores do SIM na constatação de irregularidades, durante a realização das inspeções previstas neste Regulamento, sem prejuízo das demais ações fiscais definidas em legislação específica, constarão de apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos, notificação, interdição parcial ou total de equipamentos, instalações, suspensão temporária das atividades do estabelecimento, do registro de produtos e autuação.

O auto de infração será lavrado por médico veterinário do SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou ainda na sede do Serviço, caso necessário. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Ao infrator será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia junto a Administração Municipal, devendo fazê-la em requerimento, sendo-lhe facultado o prazo 10 (dez) dias para apresentação de recurso após a análise da defesa prévia.

A defesa deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, e julgado pela Inspeção do SIM, devendo ser anexada ao processo administrativo e endereçada ao Coordenador do SIM para julgamento.

No caso de comunicação por edital, o prazo será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3.5 Inocuidade, identidade e qualidade dos produtos

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem garantir que todas as etapas de produção de produtos de origem animal sejam realizadas com higiene adequada, visando obter produtos que cumpram os padrões de qualidade e não representem riscos à saúde, segurança e interesses dos consumidores. As matérias-primas e todas as substâncias utilizadas nos produtos de origem animal estão sujeitas a análises oficiais, como microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas, e outras análises necessárias para avaliar a conformidade. A coleta de amostras é de responsabilidade do Agente do SIM, preferencialmente na presença do responsável pela empresa, conforme previsto em decretos municipais, resoluções do consórcio e outros regulamentos relevantes. O fiscal deve considerar o tipo de amostra e o tempo de envio para evitar que ela seja descartada pelo laboratório.

As análises de rotina, incluídas nos Procedimentos de Análise de Controle (PACs), podem ser realizadas pelo responsável pela unidade de processamento. Se o resultado da análise não estiver conforme, devem ser tomadas as seguintes medidas:

Análises Microbiológicas:

- O fiscal do SIM avalia o laudo e, se houver não conformidade, deve informar imediatamente a empresa, solicitando a interdição da produção através de um Auto de Interdição total ou parcial, e o recolhimento do lote do produto, conforme o programa de autocontrole da empresa;
- Um Relatório de Não Conformidades (RNC) e um Auto de Infração devem ser elaborados;
- O SIM verifica se a empresa inclui no seu Programa de Autocontrole ações para desvio de análises;
- Após as ações corretivas da empresa, o fiscal do SIM envia uma amostra representativa do produto para uma nova análise oficial. O novo lote produzido deve ser mantido pela empresa e sua comercialização suspensa até a aprovação oficial do agente de inspeção.

Para produtos curados ou maturados, o processo é semelhante, mas a produção não é interditada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Análises Físico-Químicas:

- O fiscal do SIM avalia o laudo e, se houver não conformidade, informa imediatamente a empresa por escrito, interditando a produção do produto envolvido se isso representar um risco à saúde ou fraude ao consumidor;
- Dependendo da causa, é elaborado um RNC e um Auto de Infração, e o lote do produto é recolhido conforme o programa de autocontrole da empresa;
- Se solicitado pela empresa ou a critério do SIM, podem ser realizadas contraprovas. Se a contraprova estiver em conformidade com os padrões exigidos, a produção é liberada; caso contrário, é emitido um Auto de Infração;
- Nos casos sem contraprova, a empresa deve tomar medidas corretivas e o SIM envia amostras de um novo lote para análise oficial. O lote produzido deve ser mantido pela empresa e a produção permanece interditada até que o resultado da análise esteja conforme os padrões exigidos e o SIM autorize a liberação.
- Após revisão do laudo pelo agente de inspeção, deve ser emitido um documento de liberação e/ou desinterdição da produção e retomada das atividades, conforme considerado necessário.

Para produtos curados ou maturados, o procedimento é semelhante, exceto pela ausência de interdição da produção.

O SIM deve verificar se a empresa inclui em seu Programa de Autocontrole medidas para lidar com desvios de análises. A empresa deve apresentar ações corretivas para qualquer desvio ocorrido.

O SIM é responsável por coletar a contraprova; se esta apresentar desvio, devem ser coletadas cinco amostras de lotes consecutivos após o lote desviado.

Observações Gerais para Resultados de Análises Microbiológicas e Físico-Químicas:

Após a confirmação do segundo resultado insatisfatório consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro, deve ser iniciado um Regime Especial de Fiscalização (REF).

Se houver não conformidade nas análises laboratoriais de água, o servidor do SIM deve informar imediatamente a empresa e, se houver risco para a saúde do consumidor, suspender a produção dos produtos.

- Elaborar um Relatório de Não Conformidades (RNC) (obrigatório) e Auto de Infração,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

dependendo da causa.

- Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão detalhadas no Programa de Autocontrole da empresa.
- Após a implementação das ações corretivas pela empresa, o agente do SIM deve enviar outra amostra de água de abastecimento para análise oficial.
- Se o resultado da nova análise da água estiver dentro dos padrões, o SIM deve emitir um ofício de liberação e/ou desinterdição (quando aplicável).
- A critério do SIM, conforme estipulado na Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 (Ministério da Saúde), se forem observados resultados não conformes com os padrões de potabilidade da água ou outros fatores de risco à saúde, pode-se ampliar o número mínimo de amostras, aumentar a frequência de amostragem e realizar análises laboratoriais de parâmetros adicionais.
- Serão consideradas as tabelas de parâmetros microbiológicos para análises de carne e produtos cárneos; leite e laticínios; ovos e seus derivados; peixes e produtos da pesca e produtos apícolas.

4. Mecanismos de Controle e Melhorias Continuadas

4.1. Mecanismos de Controle

4.1.1 Coleta de Amostras

Para a coleta de amostras de análises laboratoriais de produtos e da água, deve ser seguido o previsto nos decretos que regulamentam as leis do serviço de inspeção. Bem como, os procedimentos operacionais para realização das coletas oficiais e envio de amostras, estará delimitado no acordo de parceria técnico-científica com o referido Laboratório.

A coleta das amostras é realizada pelo Médico Veterinário do SIM e sempre que possível, na presença do responsável da empresa. As amostras são acondicionadas em recipientes limpos e íntegros, na quantidade requerida pelo laboratório.

No primeiro ano de registro do estabelecimento no SIM, devem ser realizadas um mínimo de três análises oficiais microbiológicas e físico-químicas dos produtos e nos anos posteriores, ao menos duas análises oficiais de cada produto registrado, bem como, análise anual da água de abastecimento. Salvo os produtos que não precisam desta periodicidade de análise. Os registros de monitoramento da execução das atividades de coleta, bem como as ações fiscais tomadas quando os resultados das análises laboratoriais se apresentam fora dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

padrões exigidos na legislação, serão registradas através de documentos específicos disponíveis nas instruções de trabalho.

4.1.2 Prevenção e Combate à Fraude Econômica

Para o combate as atividades clandestinas de obtenção e comércio de produtos de origem animal, serão realizadas atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência. Para isso podem serão realizadas reuniões e palestras para os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, produtores e público em geral, além do desenvolvimento de ações em conjunto com órgãos de interesse. Neste mesmo princípio, outra atividade a ser desenvolvida é a de Educação Sanitária, através de panfletagem, reportagens em jornal, entrevista em rádio, palestras, entre outras semelhantes as ações de educação sanitária.

O Consorcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ visando o controle e combate às fraudes dos produtos, realizará coletas de amostras para análise físico-química, controle de formulação dos produtos, aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões ou auditorias, ações de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

Análises Físico Químicas:

As análises físico-químicas dos produtos acabados são coletadas e enviadas aos laboratórios credenciados, através do cronograma estabelecido, com frequência mínima anual de uma amostra por produto produzido.

Controle de Formulação:

O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação. O controle de formulação deve ser realizado com frequência mínima anual de cada produto produzido. A formulação deve ser a mesma que foi aprovada pelo SIM.

Aferição de Peso e Volume:

Somente utilizada para produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado in loco. O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado com frequência mínima anual.

Outros métodos de combate à fraude:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

4.1.3 Combate à Atividade Clandestina

A clandestinidade no comércio de alimentos, especialmente os de Origem Animal, é um desafio significativo em nosso país, especialmente na área coberta pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê - CDS SÃO SARUÊ. Fatores como questões culturais, excesso de regulamentação, falta de coordenação entre as autoridades públicas, escassez de acesso à informação e falta de recursos financeiros contribuem para a proliferação do comércio clandestino. Diante disso, é urgente a necessidade de mudanças em todas as esferas envolvidas: produtores, comerciantes, consumidores, autoridades públicas e entidades de apoio.

O CDS SÃO SARUÊ está elaborando estratégias para enfrentar essa clandestinidade, contando com o apoio de diversos parceiros, como a Vigilância Sanitária (municipal e estadual), Ministério Público Estadual, Agência de Defesa Agropecuária Estadual, SEBRAE/PB, entre outros. O objetivo é realizar ações específicas, incluindo fiscalização do comércio clandestino de alimentos de Origem Animal, conscientização do público sobre segurança alimentar, orientação e fiscalização dos estabelecimentos que produzem esses alimentos clandestinos, de acordo com a legislação vigente.

A ideia inicial é formar um grupo de trabalho para desenvolver metodologias a serem implementadas no plano contínuo de combate à clandestinidade dentro da área de atuação do consórcio. Este grupo incluirá representantes de órgãos e entidades ligados à produção de alimentos de Origem Animal, segurança alimentar, direitos do consumidor e saúde pública. É importante destacar que essa estratégia será implementada em locais de produção desses alimentos, nos pontos de venda e nos trajetos intermunicipais de veículos que transportam Produtos de Origem Animal, com a abordagem realizada por meio de barreiras sanitárias.

4.1.4 Habilitação e Desabilitação de Estabelecimentos ao SISBI

O processo de habilitação para integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), conforme a Instrução Normativa nº 05 do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, inicia-se com a solicitação do estabelecimento ao seu Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de registro. Este SIM, por sua vez, realiza a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

indicação do estabelecimento à Coordenação de Inspeção Sanitária do Consórcio (CDS SÃO SARUÊ). Após a indicação, a Coordenação do CDS SÃO SARUÊ procede com uma supervisão in loco no estabelecimento e/ou no SIM indicado, emitindo um parecer conclusivo sobre a indicação. Em caso de parecer não favorável, o SIM solicitante é comunicado e deve apresentar um plano de ação para correção das não conformidades.

Uma vez aprovada a indicação, os estabelecimentos e serviços de inspeção integrados ao SISBI/POA através do Consórcio devem cumprir prazos para o cadastro de estabelecimentos e produtos no e-Sisbi. Além disso, a utilização da logomarca SISBI/POA nos rótulos dos produtos é permitida apenas para estabelecimentos devidamente incluídos na lista de adesão ao SISBI/POA e que atendam aos critérios estabelecidos, como a impressão da logomarca junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Oficial e a aprovação dos croquis dos rótulos. O serviço de inspeção integrado ao SISBI/POA será auditado pelo DIS/CDS SÃO SARUÊ para verificar o cumprimento da equivalência e padronização.

O processo de desabilitação da integração ao SISBI/POA, conforme a Instrução Normativa, pode ocorrer de forma temporária ou definitiva. A desabilitação definitiva é aplicada por solicitação do coordenador do serviço de inspeção, baseada em laudo justificativo, ou quando o serviço de inspeção permanece em status de desabilitação temporária por um ano.

A desabilitação temporária, por sua vez, pode ser solicitada pelo coordenador do serviço de inspeção ou ser aplicada diante da comprovação de comprometimento dos objetivos do SISBI/POA, mediante avaliação do nível de descumprimento de critérios como o atendimento às normas e atividades previstas no Programa de Trabalho, a atualização e alimentação de dados nos sistemas de informação do departamento e e-Sisbi, e o atendimento dos prazos das solicitações formais.

4.1.5 Supervisões/Auditorias Internas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Visando promover a integração da equipe de Médicos Veterinários atuantes nos SIMs do Território e padronização das ações dos Serviços, o Consorcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ realiza reuniões periódicas com a equipe para nivelamento das atividades, porém havendo necessidade, mais reuniões são realizadas dentro deste período.

Na realização das supervisões, o Médico Veterinário da Inspeção do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ juntamente com o Agente de Apoio da Secretaria de Agricultura Municipal, que não tenha vínculo com o município supervisionado, efetuará visita técnica aos SIMs e estabelecimentos registrados nos municípios consorciados. As supervisões ocorrerão anualmente, porém, havendo necessidade, a critério do Coordenador ou do SIM do município solicitante, poderá ser realizada mais de uma visita técnica dentro deste período. Durante a visita, verifica-se as ações realizadas, gestão documental do SIM, implantação dos PAC's nas Agroindústrias, condição estrutural e de produção do estabelecimento, sendo preenchido relatório de supervisão. Após receber relatório o SIM visitado deve apresentar Plano de Ação para correção das não conformidades no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo este posteriormente aprovado ou não pela equipe supervisora. Os relatórios de supervisão e Planos de Ação devem ser assinados e arquivados no SIM e na sede do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ.

Caso sejam identificadas não conformidades por parte do SIM, a coordenação do SIM do Consorcio deve investigar o real motivo que ocasionou tal ato de prevaricação, bem como planejar ações que venham a sanar as não conformidades.

4.2 Melhorias Continuadas

4.2.1 Educação Sanitária

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê - CDS SÃO SARUÊ realizará atividades de conscientização sanitária em vários ambientes, direcionadas a públicos específicos para cada uma das ações planejadas. Nosso foco principal será aos produtores, consumidores e nos empreendedores de produtos de origem animal.

As ações planejadas, incluem:

- 1 - Palestras em escolas municipais e estaduais;
- 2 - Entrevistas em rádios locais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

- 3 - Atividades de conscientização em feiras livres;
- 4 - Elaboração, publicação e distribuição de cartilhas educativas;
- 5 - Informações em plataformas digitais (sites da prefeitura e de outros parceiros, redes sociais, etc.);
- 6 - Produção de vídeos interativos, educativos e explicativos.

Essas seis ações serão elaboradas com o intuito de ampliar as atividades de educação sanitária. Uma medida imediata será uma reunião com representantes de comerciantes, onde serão compartilhadas todas as informações necessárias sobre inspeção de alimentos e sua obrigatoriedade para a comercialização de alimentos de Origem Animal, destacando a exigência de identificação sanitária nas embalagens, conforme as leis em vigor.

Entendemos que, independentemente da necessidade de inspeção periódica ou contínua em determinados empreendimentos, as ações de educação sanitária são essenciais, considerando que estamos lidando com questões de saúde pública. Portanto, cada caso identificado será abordado de maneira específica ou coletiva, conforme apropriado.

Parcerias com instituições representativas são fundamentais para fortalecer essas ações, incluindo as Secretarias Municipais de Educação dos municípios pertencentes ao território do Consórcio, bem como a Secretaria Estadual de Educação.

4.2.2 Programas de Capacitação

A formação para médicos veterinários, gestores e assistentes do SIM será agendada mensalmente.

Além dos treinamentos, planeja-se realizar visitas técnicas no local e promover a troca de conhecimentos entre os profissionais de diferentes municípios e outros consórcios colaboradores. O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê - CDS SÃO SARUÊ buscará parcerias com o MAPA, o SEBRAE, o SENAR, a SEDAP e instituições de ensino com cursos relacionados à temática de Produtos de Origem Animal para capacitar toda a equipe técnica, tanto do consórcio quanto dos municípios.

Nome do curso	Público Alvo			Modalidade			ANO 2025
	Médicos Veterinários Oficiais	Auxiliares Oficiais	Terceiros	Presencial	Semi-presencial	EAD	
Regulamentos para Instalações de Processamento de Produtos Apícolas e de Abelhas sem Ferrão	5	3		x			x



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Avaliação Presencial e Documental dos Programas de Autocontrole (PACs).	5	3		x			x
Funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM): Controle de documentos e procedimentos administrativos.	5	3		x			x
Avaliação de Pequenas Agroindústrias: O que considerar e como proceder.	5	3				x	x
Recebimento de amostras e análise de resultados de Produtos de Origem Animal.	5					x	x
Inspeção Sanitária de Leites e Derivados	5					x	x

4.2.3 Mitigação de Conflitos de Interesse

As Normas Complementares 01 do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê estabelecem o regramento para a mitigação de conflitos de interesse, especialmente em relação às atividades do Departamento de Inspeção Sanitária. O documento define conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Além disso, aborda a questão da informação privilegiada, que se refere a assuntos sigilosos ou relevantes para o processo de decisão no âmbito do Departamento de Inspeção Sanitária, com repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

O regramento é direcionado aos ocupantes de cargos ou empregos do pessoal técnico e auxiliar que atuam nas inspeções e fiscalizações de produtos de origem animal e vegetal nos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio. A norma exige que esses profissionais ajam de modo a prevenir ou impedir possíveis conflitos de interesses e a resguardar informações privilegiadas. A prevenção é a base, buscando evitar situações que possam gerar dúvidas sobre a imparcialidade e a ética na conduta dos agentes públicos.

A Instrução Normativa detalha diversas situações que configuram conflito de interesses. Entre elas, destacam-se a divulgação ou uso de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros, o exercício de atividades que impliquem prestação de serviços ou relação de negócio com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisões do agente público ou do Consórcio, e a atuação como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados enquanto funcionário. Também é vedado praticar atos em benefício de interesses de pessoas jurídicas das quais o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes próximos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

participem, bem como receber presentes de quem tenha interesse em decisões do agente público ou do Consórcio.

Um ponto crucial abordado pela norma é a vedação para servidores com formação em Medicina Veterinária, tanto do Serviço de Inspeção Municipal quanto do próprio Consórcio, de assumirem responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos à fiscalização ou inspeção do órgão público oficial em que exercem suas funções. Essa proibição visa eliminar qualquer possibilidade de conflito direto de interesses, garantindo a imparcialidade e a integridade das atividades de fiscalização e inspeção. Essa vedação se aplica mesmo que o servidor esteja em gozo de licença ou em período de afastamento, reforçando o compromisso com a ética e a transparência.

A responsabilidade pela resolução de conflitos de interesses recai sobre o Presidente do Consórcio. A ele compete avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses, determinar medidas para a prevenção ou eliminação desses conflitos, e manifestar-se sobre a existência ou não de conflitos nas consultas que lhe são submetidas. Essa centralização da responsabilidade visa garantir uma abordagem consistente e uniforme na gestão dos conflitos, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma imparcial e em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Para auxiliar os servidores, a norma prevê a possibilidade de solicitar consulta e orientação ao Presidente do Consórcio em situações concretas e individualizadas, bem como pedir autorização para o exercício de atividade privada. Essas consultas devem ser formuladas por escrito, contendo a identificação do interessado, a referência ao objeto determinado e uma descrição contextualizada da dúvida. Essa medida busca promover a transparência e oferecer um canal formal para que os servidores possam esclarecer dúvidas e evitar condutas que possam configurar conflito de interesses, fortalecendo a integridade e a confiança nas atividades do Consórcio.

5. Relação de Estabelecimentos Interessados em Realizar Comércio Interestadual

Nº	Nome ou Razão Social	CNPJ ou CPF	Nº de Registro no Serviço	Classificação	Principais categorias de produtos
1	Samuel dos Santos Bezerra	***.593.344-**	001/2025	Mel e derivados	Mel
2					
3					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

6. Declaração

Declaro que as informações correspondem ao planejamento a ser executado pelo Serviço de Inspeção no período de execução deste Programa de Trabalho, bem como, estou ciente da necessidade de manter atualizados este documento e as informações prestadas no Cadastro do e-SISBI, sobre este Serviço de Inspeção, os estabelecimentos e os produtos registrados, sob risco de comprometer os procedimentos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária para integração, ampliação de escopo, revogação de desabilitação ou manutenção da conformidade ao SISBI-POA deste Serviço de Inspeção.

7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E DATA DE ELABORAÇÃO

Taperoá, 13 de agosto de 2025.

Assinatura e identificação do representante do Serviço/Órgão

8. ANEXOS

ANEXO 1 – Site do CDS São Saruê com Instruções de Trabalho publicadas

ANEXO 2 – Planilha de Controle de Fiscalização

ANEXO 3 – Modelo oficial de Relatório de Não Conformidade – RNC

ANEXO 4 - Formulários de Verificação Oficial de Inspeção Periódica

ANEXO 5 – Quadro do Controle Integrado de Pragas – Área Externa

ANEXO 6 – Modelo para verificação de cloro residual livre e ph na água de abastecimento

Anexo 7 – Modelo de Formulário de Verificação Documental

ANEXO 8 – Modelo de cronograma de envio de amostra de produtos

ANEXO 9 – Registro dos resultados de análise laboratorial de São José dos Cordeiros/2025

ANEXO 10 – Modelo de relatório de supervisão dos Serviços de Inspeção

ANEXO 11– Modelo Solicitação Oficial de Análises – SOA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

- | |
|---|
| <p>ANEXO 12 – Registro fotográfico da estrutura física da sala do SIM</p> <p>ANEXO 13 – Cronograma de programação das atividades de Prevenção e Combate à Fraude</p> <p>ANEXO 14 – Cronograma de programação das Ações de Combate a Atividades Clandestinas</p> <p>ANEXO 15 – Cronograma de atividades de Educação Sanitária</p> <p>ANEXO 16 – Registro fotográfico de ações de Capacitação profissional</p> <p>ANEXO 17 – Planilha de controle de protocolos</p> <p>ANEXO 18 – Planilha de Gestão – Controle de Rótulos</p> <p>ANEXO 19 – Planilha de Gestão – Dados estatísticos</p> <p>ANEXO 20 – Planilha de Gestão – Relação dos estabelecimentos</p> <p>ANEXO 21 – Planilha de Controle de Auto de Infração e Multa</p> |
|---|



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 1 – Site do CDS São Saruê com Instruções de Trabalho publicadas

Consórcio São Saruê

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê tem o objetivo inicial de viabilizar a gestão adequada dos resíduos sólidos, atendendo os termos da cooperação estabelecida com o Ministério do Meio Ambiente, mas com a perspectiva de, pouco a pouco, agregarem-se outros objetivos, para se alcançar a meta de viabilizar o desenvolvimento sustentável, expressão entendida como a promoção do bem-estar da população de forma ecologicamente equilibrada e socialmente justa.

Clique na pasta abaixo e acesse as publicações sobre o consórcio Saruê

Publicações

Consórcio São Saruê

20/08/2025 - Plano de Trabalho - CDS - São Saruê

25/07/2025 - Portaria 001-2025 - Rislaine do Nascimento Santos

LINK DE ACESSO: https://taperoa.pb.gov.br/a_cidade/sao_sarue



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 2 – Planilha de Controle de Fiscalização

MODELO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA

Ano: _____ Município: _____ / PB

DATA DA FISCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	RESULTADO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO	Nº DO REGISTRO	TIPO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA

Ano: 2024/2025 Município: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS / PB

DATA DA FISCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	RESULTADO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO	Nº DO REGISTRO	TIPO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO
22/08/2024	Samuel dos Santos Bezerra – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros	APTO		002/2024	MEL	MEL CORDEIROS
19/02/2025	Samuel dos Santos Bezerra – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros	APTO (REALIZAR AJUSTES DO RÓTULO DE ACORDO COM A IN 01/2025 DO CDS SÃO SARUÊ)	JUNHO/2025	002/2024	MEL	MEL CORDEIROS
26/08/2025	Samuel dos Santos Bezerra – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros	APTO		002/2024	MEL	MEL CORDEIROS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA

Ano: 2025 Município: TAPEROÁ / PB

DATA DA FISCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	RESULTADO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO	Nº DO REGISTRO	TIPO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO
08/04/2025	Joaquim Pereira Dantas Vilar – Fazenda Carnaúba	Inspeção inicial para avaliação geral das condições do laticínio. Foram identificadas não conformidades estruturais e operacionais, emitidas orientações e prazo para adequações. Apto com restrições	2025	001/2025	QUEIJO	QUEIJOS ARUPIARA, CARIRI, BORBOREMA E SERRA DO PICO
22/04/2025	Joaquim Pereira Dantas Vilar – Fazenda Carnaúba	Foi constatado o início das correções, com parte das exigências já atendidas e outras em fase de execução.	2025	001/2025	QUEIJO	QUEIJOS ARUPIARA, CARIRI, BORBOREMA E SERRA DO PICO
13/05/2025	Joaquim Pereira Dantas Vilar – Fazenda Carnaúba	Realização do levantamento das mudanças a serem feitas e exigências cobradas com prazo estipulado	2025	001/2025	QUEIJO	QUEIJOS ARUPIARA, CARIRI, BORBOREMA E SERRA DO PICO
03/06/2025	Joaquim Pereira Dantas Vilar – Fazenda Carnaúba	Acompanhamento da reforma estrutural do laticínio. Reforma segue em andamento, cumprindo com os prazos e seguindo as exigências.	2025	001/2025	QUEIJO	QUEIJOS ARUPIARA, CARIRI, BORBOREMA E SERRA DO PICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 3 – Modelo oficial de Relatório de Não Conformidade – RNC

RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADES (RNC)			
1. Data:	2. (turno):	3. Relatório nº:	4. Município:
5. Estabelecimento:			6. Nº do SIM:
4. Para (Nome e Cargo):			
5. Embasamento legal (RIISPOA, legislação municipal, demais legislações, PAC):			
6. Descrição das Não Conformidades (NCs):			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

7. Reincidente: (.) NÃO () SIM: Quando for reincidente, informar nº dos RNCs anteriores que apontaram a NC:	
7. Ação fiscal imediata:	
8. Assinatura do Veterinário ou Funcionário do Serviço de Inspeção:	
9. Data limite para a devolução do RNC respondido com Plano de Ação:	
8. Resposta do Responsável do Estabelecimento (ações imediatas):	
9. Resposta do Responsável do Estabelecimento (cronograma de ações planejadas):	
<i>Este documento é uma notificação escrita da falha em atender as exigências regulamentares podendo resultar em adicional ação administrativa e legal.</i>	
10. Assinatura do Responsável do Estabelecimento:	11. Data
12. Assinatura de Verificação do Veterinário ou Funcionário do Serviço de Inspeção:	13. Data
() Efetivas () Não Efetivas Novo RNC nº: _____	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 4 - Formulários de Verificação Oficial de Inspeção Periódica

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE – IN LOCO

CARÁTER DE INSPEÇÃO: _____ **Frequência:** _____

Razão Social:		
Classificação do Estabelecimento:		
Município:	Registro no SIM:	Data-Verificação:

ELEMENTO DE CONTROLE						DESCREVER NÃO CONFORMIDADES	Verificação de registros (in loco)*	Nº do RNC
	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA			
EC1 – MANUTENÇÃO (equipamentos, instalações e utensílios em geral: iluminação; ventilação; águas residuais; calibração e aferição de instrumentos) Avaliar se: - As instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido; - Dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente; - Dispõe de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal; - Dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais que facilite o recolhimento e capaz de drenar o volume produzido; - Dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.								
EC2 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO (Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamentos) Avaliar se: - O estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição; - Dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos; - O vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua inocuidade; - Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta. Padrão: Cl: 0,2 a 2,0 ; pH: 6 a 9,5.								
EC3 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (área interna) Avaliar: - Se o controle é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área no complexo industrial; - Verificar in loco as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EC4 - HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL Avaliar se: - Os procedimentos de limpeza e sanitização garantem eficácia e eficiência antes do início das operações (pré-operacional) e durante as operações (operacional), de acordo com a natureza do processo de fabricação. - A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas, conforme plano escrito.								
EC5 - HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS Avaliar se: - Os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde. - Os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EC6 - PROCEDIMENTOS SANTÁRIOS OPERACIONAIS – PSO Avaliar se: - Os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo. - Os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.								
EC7 - CONTROLE DE MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGEM Avaliar se: - Há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens. - Há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional. - Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EC8 - CONTROLE DE TEMPERATURA Avaliar se: - Há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação. - Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.								
EC9 – APPCC Avaliar se: - Há implantado o sistema de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação. O APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas: Monitoramento – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente. Verificação – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente. Ação corretiva/preventiva – deve-se avaliar se as ações executadas considerando: I – As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio? II – As medidas adotadas restabelecem as condições higiênicas-sanitárias do produto? III – As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

TV – As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar dano à Saúde Pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo? Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados. No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingestão e leite em carcaças é obrigatória.								
EC10 - ANÁLISE LABORATORIAL Avaliar: - In loco o procedimento de coleta ou da realização da técnica analítica, conforme o caso; - Se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso. - As ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EC11 - CONTROLE DE FORMULAÇÃO E COMBATE À FRAUDE Avaliar se: - A formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se possuem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal. - Os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas; - A matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade; - No processo de fabricação os								
--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto. - Realizam as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade in loco de matérias-primas e produtos.								
EC12 – RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO DE PRODUTOS – Recall Avaliar: - Os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. - Se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.								
LEGENDA: C = Conforme NC = Não conforme NP = No prazo NA = Não se aplica.								
* A Verificação <i>in loco</i> dos registros consiste da avaliação dos documentos relacionados ao turno de trabalho em que ocorre a Inspeção do SIM, sejam procedimentos operacionais ou pré-operacionais. Esta avaliação visa verificar a compatibilidade entre os registros da empresa e os achados do SIM. Deve ser preenchido "C" para conforme e "NC" para não conforme. Caso o espaço de descrição de não conformidades seja suficiente, o verso poderá ser utilizado para complementar as informações.								
DESCREVER AS AÇÕES FISCAIS								

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 5 – Quadro do Controle Integrado de Pragas – Área Externa

QUARO DO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS – ÁREA EXTERNA

FREQÜÊNCIA: _____

Razão Social:				
Classificação do Estabelecimento:				
Município:		Registro no SIM:		Data-Verificação:
ITENS AVALIADOS	C/NC/NA	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	AÇÃO FISCAL
PORTA-ISCA				
GLOBO DE FERORMÔNIO				
ARMADILHA LUMINOSA				
AREA EXTERNA (LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO, DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)				
REGISTRO DE VISITA DA EMPRESA NAS ARMADILHAS				

LEGENDA: C=CONFORME NC=NÃO CONFORME NA=NÃO SE APLICA

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 6 – Modelo para verificação de cloro residual livre e ph na água de abastecimento

ÁGUA DE ABASTECIMENTO – VERIFICAÇÃO DE CLORO RESIDUAL LIVRE E PH

FREQÜÊNCIA:

Razão Social:	
Classificação do Estabelecimento:	
Município:	Registro no SIM:

DATA	PONTO DE ANÁLISE	HORA / TURNO	CLORO RESIDUAL (ppm)	pH	RESULTADO (C ou NC)	ASSINATURA

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO FISCAL (utilizar o verso da folha se necessário)

--

LEGENDA DOS PONTOS DE COLETA DE ÁGUA (listar os pontos de coleta do estabelecimento)

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Anexo 7 – Modelo de Formulário de Verificação Documental

FREQUÊNCIA _____

Razão Social:	Município:
Classificação do Estabelecimento:	Registro no SIM:
PERÍODO AVALIADO: DE ____/____/____ A ____/____/____	

ELEMENTOS DE CONTROLE	MANUTENÇÃO (equipamentos, instalações e utensílios em geral; iluminação; ventilação; águas residuais; calibração e aferição de instrumentos)	Água de abastecimento	Controle Integrado de Pragas	Higiene industrial e operacional	Hábitos higiênicos e saúde dos funcionários	Procedimentos sanitários operacionais	Controle de matéria-prima, ingrediente e material de embalagem	Controle de temperatura	APPCC	Análise laboratorial	Controle de formulação de produtos e combate a fraude	Rastreabilidade e Recolhimento (Recall)	Bem Estar Animal	Identificação, remoção, segregação e destinação do NIRE
Existe um plano descrito que contemple o elemento de controle?														
Os limites, frequências e outros procedimentos estão de acordo com as normas vigentes?														
Os formulários utilizados são os previstos no plano descrito?														
A frequência de monitoramento /verificação corresponde a descrita no plano?														
As ações corretivas/preventivas tomadas são previstas no plano?														
O monitoramento é capaz de detectar e corrigir desvios?														
As ações corretivas/preventivas são executadas de forma a devolver segurança ao processo e ao produto?														
A verificação é capaz de evidenciar as falhas existentes no plano ou na sua execução?														
Os resultados da verificação são avaliados pela empresa de forma a identificar e corrigir as falhas de planejamento ou de implementação do programa de autocontrole?														

DATA: ____/____/____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

I. ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Aplicar o procedimento acima com posse do plano descrito da empresa e de pelo menos 20% dos registros gerados (monitoramento e verificação) pelo estabelecimento;
2. Analisar os modelos de formulários e o procedimento dos dados pela empresa, inclusive quanto a autenticidade;
3. Responder as questões com SIM, NÃO ou NÃO AVALIADO (NA);
4. Para cada resposta NÃO, gere uma RNC para o elemento de controle correspondente e avalie a extensão do desvio e o impacto no processo para a tomada da ação fiscal.

II. OBSERVAÇÕES

III. PARECER TÉCNICO

- () Estabelecimento considerado **CONFORME**, com base nas verificações do período avaliado.
- () Estabelecimento considerado **CONFORME COM RESTRIÇÕES**, com base nas verificações do período avaliado.
- () Estabelecimento considerado **NÃO CONFORME**, com base nas verificações do período avaliado.

DATA DA VERIFICAÇÃO: ____/____/____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 8 - Modelo de cronograma de envio de amostra de produtos para análises laboratoriais

CRONOGRAMA DE ENVIO DE AMOSTRA DE PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS 2025 (ANO)

Data	Estabelecimento	Produto	Análise solicitada	Modalidade de análise	Laboratório	SIM Responsável
JULHO	Samuel dos Santos Bezerra – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros	MEL	FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA	ORIENTAÇÃO	CVT	SIM – SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
NOVEMBRO	Samuel dos Santos Bezerra – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros	MEL	FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA	MONITORAMENTO	CVT	SIM – SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
MARÇO/2026	Samuel dos Santos Bezerra – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros	MEL	FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA	MONITORAMENTO	CVT	SIM – SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 9 – Registro dos resultados de análise laboratorial de São José dos Cordeiros/2025

REGISTRO DOS RESULTADOS DE ANÁLISE LABORATORIAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/2025

Data	Estabelecimento	Produto	Análise solicitada	Modalidade de análise	Laboratório	SIM Responsável
30/07/25	Associação dos apicultores e meliponicultores de São José dos Cordeiros	MEL	MICROBIOLÓGICA	ORIENTAÇÃO	CVT	SIM - SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
30/07/25	Associação dos apicultores e meliponicultores de São José dos Cordeiros	MEL	FÍSICO-QUÍMICAS	ORIENTAÇÃO	CVT	SIM – SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 9 – Registro dos resultados de análise laboratorial de São José dos Cordeiros/2025
(CONTINUAÇÃO)



BOLETIM DE ANÁLISES

Pombal, 30 de julho de 2025.

DADOS DO CLIENTE:

Solicitante: Evandro F. Ramos
Indústria: Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros.
Endereço: Sítio Pedra Lavrada, S/N, Zona rural - São José dos Cordeiros - PB. CEP: 58570-000
CNPJ: 10.013.433/0001-35
Produto: Mel
Data de Fabricação: março de 2025
Data de Validade: março de 2027
Data da Entrega no Laboratório: 18/07/2025
Data da análise: 21/07/2025

ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

PARÂMETROS	RESULTADOS	PADRAO
Coliformes à 35°C (NMP/g)	Ausência	-
Coliformes à 45°C (NMP/g)	Ausência	-
Salmonella sp/25g	Ausência	Ausência

ABREVIATURA: NMP – Número Mais Provável

CONCLUSÃO: De acordo com a Instrução Normativa Nº 60 de 23 de dezembro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a amostra analisada se encontra DENTRO DOS PADRÕES Microbiológicos normais para alimentos do referido órgão. Os resultados se referem à amostra analisada no laboratório de Microbiologia de Alimentos do CVT/UFEC, na data supracitada.


Alfredina dos Santos Araújo
DESA - UFEC
RUA SUAREZ 1030001

Alfredina dos Santos Araújo
Responsável pelas análises físico-químicas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 9 – Registro dos resultados de análise laboratorial de São José dos Cordeiros/2025
(CONTINUAÇÃO)



BOLETIM DE ANÁLISES

Pombal, 30 de julho de 2025.

DADOS DO CLIENTE:

Solicitante: Evandro F. Ramos
Indústria: Associação dos Apicultores e Meliponicultores de São José dos Cordeiros.
Endereço: Sítio Pedra Lavrada, S/N, Zona rural - São José dos Cordeiros - PB. CEP: 58570-000
CNPJ: 10.013.433/0001-35
Produto: Mel
Data de Fabricação: março de 2025
Data de Validade: março de 2027
Data da Entrega no Laboratório: 18/07/2025
Data da análise: 21/07/2025

ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

PARÂMETROS	RESULTADOS	PADRÃO
Açúcares redutores (g/100g)	65,3	min 65 g/100 g
Acidez (meq/kg)	15,94	máx de 50 meq/Kg
Sacarose aparente (g/100g)	-	máximo 6 g/100 g
Minerais (Cinzas) (g/100g)	0,04	máx 0,6
Atividade diastásica (escala de Göthe)	Presença	Presença
Hidroximetilfurfural (mg/kg)	-	máx de 60
pH	3,84	-
Sólidos Solúveis Totais (°Brix)	86,2	-
Umidade	20,75	máximo 20 g/100 g

CONSIDERAÇÕES: “Association of Official Analytical Chemistry - AOAC. “Official methods of analysis” e Instituto Adolfo Lutz - IAL. Métodos químicos e físicos para análise de alimentos. São Paulo.

CONCLUSÃO: De acordo com o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: (ALTERADO PELO DECRETO 10.468/2020). A amostra analisada encontra-se **DENTRO DOS PADRÕES** sugeridos pelo referido órgão. Os resultados se referem à amostra analisada no laboratório de Química do CMT/UFPA, na data *supra* citada.

Alfredina dos Santos Araújo
OCTA - UFPA
Mat. SUPTE 193901

Alfredina dos Santos Araújo
Responsável pelas análises físico-químicas

CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO
Josué Bezerra, S/N, 58.840-000 - Pombal - PB.
(83) 3431- 3992 / E-mail: cvtpombal@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 10 – Modelo de relatório de supervisão dos Serviços de Inspeção

MODELO DE RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DOCUMENTAL DO SIM

Município: _____

Data: _____

Responsável do SIM: _____

1. Verificação Check List	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
1.1 – As não conformidade do último check list foram sanadas			
2. Verificação Documental	Conforme (C)	Não Conforme (NC)	Não Aplicável (NA)
2.1 – Gestão de Documentos <i>(verificar o controle de entrada e saída de documentos, organização das pastas, uso dos formulários- modelo)</i>			
2.2 – Avaliação, Aprovação ou Alteração de Projetos <i>(conferir se há documentação e se seguiu rito de avaliação)</i>			
2.3 – Avaliação de Registro de Produtos e Controle de Rótulos <i>(verificar os memoriais descritivos e croquis dos rótulos)</i>			
2.4 – Rastreabilidade <i>(uso de formulários, preenchimento de planilhas, recebimento de planilhas dos Estabelecimentos)</i>			
2.5 – Análises Física Química, Microbiológica de Alimentos e Água <i>(conferir cumprimento de cronograma de envio, planilha de compilação de dados e histórico de NC)</i>			
2.6 – Verificação Oficial Programas de Autocontrole <i>(avaliar formulários de fiscalização e verificação oficial dos PACs)</i>			
2.7 – Realização de atividades de combate a Fraudes de Produtos de Origem Animal			
2.8 – Realização de atividades de combate a clandestinidade			
2.9 – Realização de atividades de Educação Sanitária			
2.10 – Aplicação e controle de Autos e Termos			
Item	Não Conformidade		Prazo Solução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Item	Não Conformidade	Prazo Solução

Assinatura e Carimbo dos Médicos Veterinários responsáveis pela
verificação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 11– Modelo Solicitação Oficial de Análises – SOA

Solicitação Oficial de Análises

LOGO DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE		01 - LABORATÓRIO:	
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM		☐ Físico-química ☐ Microbiologia ☐ RBQL	
	SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE – SOA		02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:	
			03 – Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:	
		04 – Nº DO SIM:		
		05 – PROGRAMA:		
06 – CATEGORIA – TABELA DIPOA PRODUTO:				
07 – PRODUTO – TABELA DIPOA PRODUTO:				
08 – NOME COMERCIAL DO PRODUTO:		09 – Nº REG. PRODUTO:	10 – MARCA:	
		11 – Nº DO CNPJ:		
12 – ESTABELECIMENTO:		13 – ENDEREÇO (CONFORME CNPJ):		
14 – DATA DE FABRICAÇÃO:	15 – DATA DE VALIDADE:	16 – Nº DO LOTE	17 – TAMANHO DO LOTE	
			18 – DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:	
19 – LACRE Nº – AMOSTRA FISCAL:		20 – LACRE Nº – CONTRAPROVA LFDA/SIM:		
		21 – LACRE Nº – CONTRAPROVA EMPRESA:		
22 – PNCP (INFORMAÇÕES ADICIONAIS):				
ANO	CICLO	AMOSTRA	HORA DO INÍCIO DO TURNO	
			TURNO:	
			☐ 1 ☐ 2 ☐ 3	
		LINHA:	VOLUME DE ABATE/DIA:	
		☐ 1 ☐ 2 ☐ 3		
23 – TEMPERATURA / CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:				
24 – DATA DA REMESSA				
TEMPERATURA (°C):		☐ CONGELADO SÓLIDO ☐ RESFRIADO ☐ AMBIENTE		
25 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):				
26 – OBSERVAÇÕES:				
27 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		28 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO		
		_____ Representante Legal do Estabelecimento		
29 – E-MAIL PARA CONTATO:				
30 – DATA E HORA DE RECEBIMENTO NO LABORATÓRIO		31 – Nº DE REGISTRO NO LABORATÓRIO		
32 – TEMPERATURA / CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:				
TEMPERATURA (°C):		☐ CONGELADO SÓLIDO ☐ RESFRIADO ☐ AMBIENTE ☐ DECOMPOSIÇÃO		
33 – OBSERVAÇÕES (laboratório):				
34 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 12 - Registro fotográfico da estrutura física da sala do SIM



Figura: Imagens da estrutura física da sala do SIM Taperoá/PB.



Figura: Imagens da estrutura física da sala do SIM Soledade/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

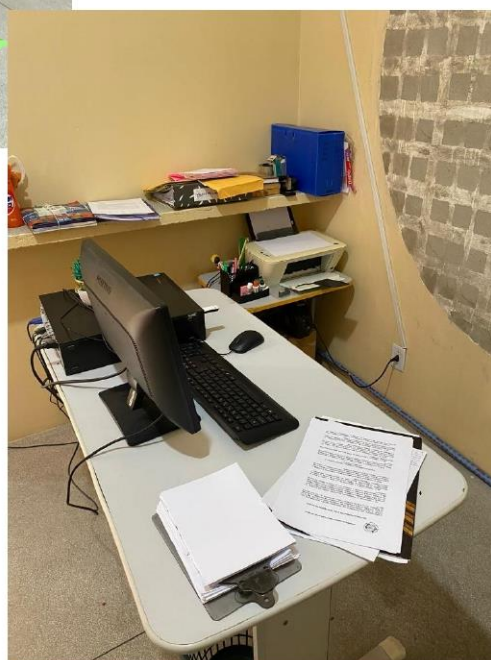


Figura: Imagens da estrutura física da sala do SIM São José dos Cordeiros/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 13 – Cronograma de programação das atividades de Prevenção e Combate à Fraude

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES DE PRODUTOS												
TIPO DE ATIVIDADE	ANO 2025				ANO 2026							
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Coleta de amostras para análise físico-química			X							X		
Controle de formulação de produtos					X							
Aferição de peso e volume		X				X				X		
Avaliação dos métodos de controle de rastreabilidade da empresa				X							X	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTUR

ANEXO 14 – Cronograma de programação das Ações de Combate a Atividades Clandestinas

CRONOGRAMA DE AÇÕES DE COMBATE A ATIVIDADES CLANDESTINAS												
TIPO DE ATIVIDADE	ANO 2025				ANO 2026							
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Ação desenvolvida em conjunto com a Vigilância Sanitária (VISA) no comércio de produtos de origem animal para identificar produtos comercializados sem registro de inspeção e adotar as medidas legais cabíveis.	X						X					
Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos, com vistas à obtenção das matérias primas e comercialização de produtos.	X				X				X			
Ação conjunta de fiscalização e educação sanitária nos supermercados dos municípios (VISA - CDS SÃO SARUÊ - SIM)						X				X		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTUR

ANEXO 15 – Cronograma de atividades de Educação Sanitária

CRONOGRAMA DE PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA												
TIPO DE ATIVIDADE	ANO 2025				ANO 2026							
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Produção de materiais informativos impressos e digitais, como folders, panfletos, cartazes e cartilhas sobre sanidade animal, inspeção de produtos de origem animal, Boas Práticas de Fabricação, normas e procedimentos, entre outros.	X					X					X	
Realização de palestras, oficinas e formações coletivas.		X				X				X		
Realização de reuniões, cursos, dia de campo e/ou seminários para produtores.		X					x				x	
Produção de vídeos institucionais com a divulgação em redes sociais.				x				X				X



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE AGRICULTUR

ANEXO 16 - Registro fotográfico de ações de Capacitação profissional.



Figura: Capacitação profissional realizada nos municípios de Soledade e Santo André na Paraíba pelo SIM São Saruê em 2024, reunindo Prefeitos, Secretários, Vereadores, Equipe técnica dos SIM, Vigilância Sanitária e Público em geral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 17 - Planilha de controle de protocolos

PLANILHA DE CONTROLE DE PROTOCOLO

Serviço de Inspeção Municipal - SIM Ano: _____ Município: _____/PB

Nº PROTOCOLO	DATA DE ENTRADA	SOLICITANTE	TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO/OBJETO	RESPONSÁVEL RECEBIMENTO	SETOR ENCAMINHADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 18 - Planilha de Gestão – Controle de Rótulos

PLANILHA DE GESTÃO – CONTROLE DE RÓTULOS

Ano: _____ Município: _____/PB

Nº DO ESTABELECIMENTO	PRODUTO	DATA DA APROVAÇÃO	INGREDIENTES	VALIDADE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	OBSERVAÇÃO SOBRE CONFORMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 19 - Planilha de Gestão – Dados estatísticos

PLANILHA DE GESTÃO – DADOS ESTATÍSTICOS

- Ano: _____ Município: _____/PB

Nº DO ESTABELECIMENTO	MÊS/ANO	Nº DE VISITAS DE INSPEÇÃO	NÃO-CONFORMIDADES IDENTIFICADAS	Nº DE AÇÕES CORRETIVAS	PRODUÇÃO TOTAL (UNIDADES)	STATUS GERAL DO APPCC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



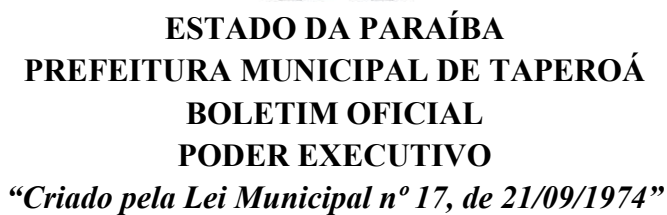
CNPJ Nº 22.816.713/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO 20 - Planilha de Gestão – Relação dos estabelecimentos

PLANILHA DE GESTÃO – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

- Ano: _____ Município: _____/PB

Nº DO ESTABELECIMENTO	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	TELEFONE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CATEGORIA	STATUS DO CADASTRO



N° XLVI

**PLANILHA DE CONTROLE DE AUTO DE INFRACÃO E MULTA**

Registro no SIM-nº: _____ Ano: _____ Município: _____/PB

Razão social do estabelecimento: _____ Localização do estabelecimento: _____

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

NORMA COMPLEMENTAR Nº 02, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para elaboração de memorial descritivo para registro de produtos enviados ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, das empresas registradas, definindo a metodologia a ser utilizada.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Todos os produtos entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos aprovados ou registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Art. 2º A função principal do registro de produtos e do controle de rótulos registrados é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM.

Parágrafo único. Entende-se como registro de produtos a aprovação dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos.

Art. 3º Todos os produtos que a empresa pretende fabricar devem ser registrados através de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (ANEXO I) juntamente com o croqui do rótulo em cores e com as indicações das dimensões do rótulo e do carimbo de inspeção, devendo ser entregues ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 4º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:43:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Classificação:

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

3 - SOLICITAÇÃO

() Registro de produto

() Alteração de processo de fabricação/composição do produto

() Alteração de croqui de rótulo

4 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do produto:

Número do rótulo:

Marca:

Validade:

Forma de conservação:

Tipo de embalagem:

Peso líquido/volume:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

5 – COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (em ordem decrescente, matéria-prima/ingredientes/aditivos)		
MATÉRIA-PRIMA	kg ou L	%
É recomendado que sejam adicionadas as quantidades referentes a uma batelada de produção para maior precisão das informações.		
Inserir apenas o nome dos ingredientes e o quantitativo utilizado em valores numéricos; o percentual de cada ingrediente é calculado automaticamente pela tabela.		
No caso de aditivos ou mix de produtos, descrever o mix e todos os ingredientes que o compõem, exemplo:		
preparado de polpa de morango (polpa de morango, açúcar, água, estabilizante pectina cítrica, conservador sorbato de potássio e aroma natural de morango).		
Para os aditivos comercializados na forma de mistura pré-elaborada (mix), deve-se descrever a concentração (o percentual) deste no mix, por exemplo:		
NOME FANTASIA (sal refinado - 90%, nitrito de sódio - 4% e nitrato de sódio 6%).		
APAGAR TODAS AS LINHAS ANTES DE PREENCHER A TABELA.		
TOTAL	0,0	0,0

ANEXAR A ESTE MEMORIAL AS FICHAS TÉCNICAS DE CADA ADITIVO.

6 – PROCESSO DE FABRICAÇÃO (descrever detalhadamente todas as etapas da fabricação do produto – recepção da matéria-prima, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem armazenamento e transporte do produto (tipo de veículo, modo de acondicionamento, temperatura).

Neste campo devem ser descritas todas as informações do processo de fabricação desde a origem da matéria-prima até o término do processo de produção.

Devem ser citados o tempo e temperatura de processamento, equipamentos utilizados, ordem de adição dos ingredientes, etapas de produção, etc.

Exemplos:

Para produtos lácteos, descrever:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

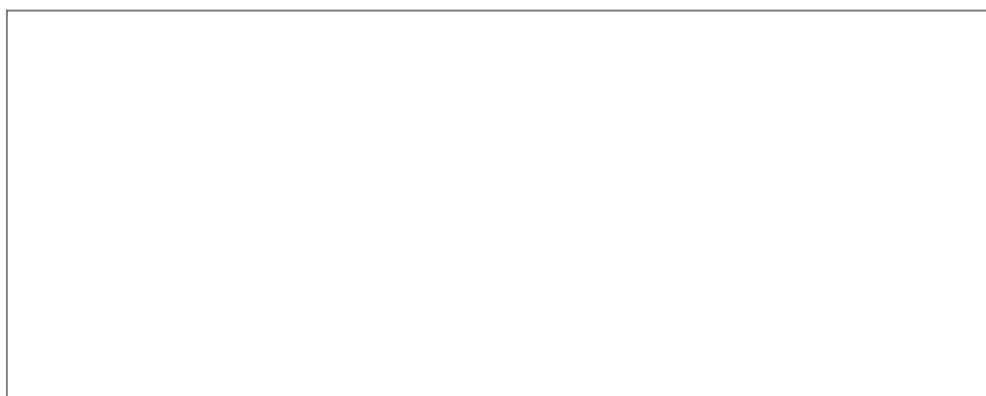
Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ



- Obtenção do leite, forma de colheita na propriedade rural, análises e processos realizados;
- O processamento do leite, incluindo a clarificação, desnate, pasteurização, e outros possíveis processos;
- Processos específicos para fabricação dos produtos como coagulação, fermentação, maturação entre outros, sempre citando equipamentos, tempo x temperaturas, ingredientes e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos cárneos, descrever:

- Desde a origem da carne (estabelecimentos com SIM, SIE ou SIF);
- A recepção e as condições de armazenamento da matéria-prima informando o local, temperatura de armazenamento;
- Local e condições de processamento (descongelamento, desossa, moagem ou qualquer outra etapa de industrialização) informando todos os equipamentos, temperatura das dependências (sala de desossa, manipulação, sala de salga, estufas etc.), no caso de cozimento deve informar o binômio tempo x temperatura e ponto de determinação do final do processo e todas as demais informações relevantes ao processo.

Para produtos de abelhas, ovos e derivados, descrever:

- Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (forma de colheita e transporte), recepção e etapas de processamento, incluindo as dependências e equipamentos, até o término do processamento, embalagem ou envase.

Para pescados descrever:

- Descrever de forma semelhante aos exemplos acima, desde a origem da matéria-prima (pesca extrativista ou aquicultura), recepção (vivo, fresco, resfriado ou congelado) e etapas de processamento (abate, lavagem, evisceração, remoção da pele, filetagem, posteamento, glazeamento etc.), incluindo as dependências e equipamentos, a temperatura das dependências e dos produtos ao longo das etapas de processamento, até o término do processamento, embalagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

7 – MÉTODOS DE CONTROLE (Métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto)

--

8 – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS REALIZADAS (Parâmetros, legislação de referência e frequência)

--

9 – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE IMPLEMENTADOS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Local, data.

Representante legal do estabelecimento

8 – CONCLUSÃO (Para uso do Serviço de Inspeção Municipal - SIM)

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO II

CHECKLIST DE ROTULAGEM
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:	UF:	
Complemento:		

PAINEL PRINCIPAL			
2 - O RÓTULO	C	NC	NA
2.1 Teve a ortografia revisada.			
2.2 Apresenta toda a rotulagem obrigatória escrita no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas. (RDC nº 727/22).			
2.3 Há uma etiqueta complementar, contendo as informações obrigatórias no idioma oficial do país de consumo com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados (caso a resposta anterior tenha sido negativa). (RDC nº 727/22).			
2.4 Não apresenta vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta ou insuficiente. (RDC nº 727/22).			
2.5 Não induz o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento. (RDC nº 727/22).			
2.6 Não declara efeitos ou propriedades que não possuam ou que não possam ser demonstradas. (RDC nº 727/22).			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

2.7 Não indica que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas. (RDC nº 727/22).			
2.8 Não aconselha seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa. (RDC nº 727/22).			
2.9 Não destaca a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios do alimento de igual natureza (exceto se estiver previsto em Regulamento Técnico específico). (RDC nº 727/22).			
2 - DENOMINAÇÃO DE VENDA (NOME DO PRODUTO)	C	NC	NA
2.1 Denominação de venda de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto, RIISPOA ou CODEX. (RDC nº 727/22).			
2.2 Tem altura mínima de 1mm. (RDC nº 727/22).			
2.3 Está no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. (RDC nº 727/22).			
2.4 O tamanho da letra utilizada está proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam. (Portaria nº 240/21 MAPA)			
2.5 No caso de alimentos para fins especiais, consta a finalidade do produto. (RDC nº 715/22).			
3 – OUTRAS DENOMINAÇÕES	C	NC	NA
3.1 É empregada também uma denominação consagrada, de fantasia, de fábrica ou uma marca registrada. (RDC nº 727/22).			
3.2 Consta palavras ou frases adicionais detalhando a natureza do produto. (RDC nº 727/22).			
3.3 Indicação de uso de aroma na denominação de venda, conforme o caso. (Decreto-Lei nº 986/69).			
3.4 Emprega uma denominação de qualidade definida em RTIQ. (RDC nº 727/22).			
3.5 Utiliza a expressão “tipo” com letras de igual tamanho, realce e visibilidade (denominação geográfica). (RDC nº 727/22).			
4 – CONTEÚDO LÍQUIDO	C	NC	NA
4.1 O conteúdo líquido é declarado no painel principal, em cor contrastante com a do fundo do rótulo e de forma que possa transmitir ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação sobre a quantidade comercializada. (RDC nº 727/22).			
4.2 A indicação quantitativa é expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI) e de acordo com o estabelecido na tabela I (Portaria INMETRO nº 249/2021).			
4.3 A altura mínima dos algarismos de indicação quantitativa em relação ao conteúdo líquido está de acordo com o estabelecido na tabela II. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.4 Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter altura mínima de 2/3 da altura dos algarismos. (Portaria INMETRO nº 249/21).			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

4.5 A expressão que precede o valor, caso utilizada, é uma das permitidas no item 4.1 (Portaria INMETRO 249/2021).			
4.6 Caso o alimento apresente duas fases (uma sólida e outra líquida), este deve indicar no painel principal os valores referentes ao conteúdo líquido e o conteúdo drenado, precedidos das expressões: “PESO LÍQUIDO” e “PESO DRENADO” em caracteres iguais em dimensão e destaque. (Portaria INMETRO 249/21).			
4.7 Os queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, deverão, obrigatoriamente, trazer nos rótulos ou revestimentos a indicação “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”, de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão “PESO DA EMBALAGEM”. (Portaria INMETRO nº 340/21).			
4.8 As mercadorias pré-embaladas leites fermentados e os demais derivados de leite, acondicionadas e comercializadas sob a denominação de iogurte, leite gelificado, leite condensado, leite evaporado ou concentrado, cremes de leite, doce de leite, sobremesa láctea, queijos e similares devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.9 As mercadorias pré-embaladas polpas e os produtos de frutas, o xarope de glicose, o mel e as coberturas, que se apresentem sob a forma pastosa a 20°C, devem apresentar, em sua rotulagem, a indicação quantitativa do conteúdo nominal expressa em unidades legais de massa. (Portaria INMETRO nº 265/21).			
4.10 Quando por motivo de natureza técnica, devidamente justificada, a indicação quantitativa não puder constar na vista principal, o tamanho dos caracteres utilizados deve ser, no mínimo 2 (duas) vezes ao estabelecido anteriormente. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.11 Os acondicionamentos múltiplos, promocionais ou não, de produtos de natureza diferente e/ou quantidade nominal diferente, apresentados sob a forma de conjunto, devem trazer a indicação quantitativa descritiva dos produtos nelas contidos, em caracteres legíveis e precedidos pela palavra “CONTÉM” ou “CONTEÚDO” ou “CONT.”. Esta deverá ser escrita nas mesmas dimensões para algarismos estabelecidos na tabela II, podendo a indicação quantitativa dos produtos contidos ser escrita em caracteres de menor tamanho, desde que não sejam inferiores a 2 mm. (Portaria INMETRO nº 249/21).			
4.12 Em caso de ocorrência de alteração quantitativa do conteúdo líquido, as informações declaradas estão de acordo com o disposto na Portaria nº 392, de 29 de setembro de 2021 do Ministério da Justiça.			
4.13 São atendidos os conteúdos líquidos e conteúdos líquidos livres no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 251, de 9 de junho de 2021.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

4.14 São atendidas as indicações quantitativas do conteúdo nominal no caso de alimentos previstos na Portaria INMETRO nº 265, de 15 de junho de 2021.			
4.15 No caso de produtos com brindes, atende ao disposto na Portaria INMETRO nº 165, de 13 de abril de 2021.			
5 – ALERTA DE TRANSGÊNICOS	C	NC	NA
5.1 Caso contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados consta o símbolo para alimentos transgênicos. (Decreto nº 4.680/03).			
5.2 Consta, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: “(nome do produto) transgênico”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”. (Decreto nº 4.680/03).			
5.3 Aos alimentos e ingredientes alimentares que não contenham nem sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem “(nome do produto ou ingrediente) livre de transgênicos”, desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro. (Decreto nº 4.680/03).			
5.4 É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM da seguinte forma: a) após o(s) nome(s) do(s) ingrediente(s); b) no painel principal ou nos demais painéis quando produto de ingrediente único.			
6 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS	C	NC	NA
6.1 É declarado, no painel principal do rótulo, as expressões referentes à presença de corantes e aromas no alimento, conforme o caso. (IN nº 1/04).			
6.2 Constam as declarações “nova fórmula”, “nova composição” ou “nova receita” no painel principal em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e fonte de no mínimo 2mm. (RDC nº 727/22).			
7 – ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL	C	NC	NA
7.1 O alimento não faz parte dos itens que tem rotulagem nutricional frontal vedada (Anexo XVI). (IN nº 75/20).			
7.2 Em caso de alimentos sólidos, apresenta quantidades maiores que 15g de açúcares adicionados e/ou 6g de gorduras saturadas e/ou 600mg de sódio por 100g do alimento. (IN nº 75/20).			
7.3 Em caso de alimentos líquidos, apresenta quantidades maiores que 7,5g de açúcares adicionados, 3g de gorduras saturadas e/ou 300mg de sódio por 100ml. (IN nº 75/20).			
7.4 Foi declarada a FOP conforme os modelos estabelecidos no anexo XVII. (IN nº 75/20).			
7.5 A FOP está declarada na parte superior do painel principal. (IN nº 75/20).			
7.6 A FOP segue as regras de formatação (fonte, tamanho, cor, distâncias, inclinação) conforme anexo XVIII. (IN nº 75/20).			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

7.7 A área de ocupação da FOP está de acordo com anexo XVIII. (IN nº 75/20).			
PAINEL SECUNDÁRIO			
8 – LISTA DE INGREDIENTES	C	NC	NA
8.1 É precedida da expressão “ingredientes:” ou “ingr.:”. (RDC nº 272/22).			
8.2 Os ingredientes estão em ordem decrescente da respectiva proporção. (RDC nº 272/22).			
8.3 Os aditivos, se presentes, são declarados ao final da lista de ingredientes, junto a sua função principal e seu nome completo e/ou seu número INS. (RDC nº 272/22).			
8.4 Os ingredientes compostos são declarados acompanhados imediatamente de uma lista entre parênteses com seus componentes. Obs.: este item não se aplica para os ingredientes compostos estabelecidos em Regulamento Técnico específico e que representem menos que 25% do produto acabado (exceção aditivos). (RDC nº 272/22).			
8.5 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a 3%, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem. (Decreto nº 9.013/17).			
9 - ALERTAS	C	NC	NA
9.1 A advertência “contém glúten” ou “não contém glúten” está presente em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. Obs.: É prática de mercado declarar as expressões logo após a lista de ingredientes, mas, elas podem estar em qualquer lugar do rótulo desde que legíveis e visíveis. (Lei nº 10.674/03).			
9.2 Apresenta a expressão “CONTÉM LACTOSE” imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (Caso seja um alimento com quantidade de lactose superior a 100mg/100g ou ml do produto tal qual exposto à venda e que não seja um alimento com baixo teor de lactose). (RDC nº 727/22).			
9.3 A declaração de “CONTÉM LACTOSE” não está disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
9.3 A declaração “NÃO CONTÉM LACTOSE” ou similares, em alimentos comuns, é usada como alegação nutricional e segue todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 429/20 e IN nº 75/20).			
9.4 A declaração “NÃO CONTÉM LACTOSE” ou similares de “Alimentos para dietas com restrição de lactose” seguem todos os requisitos dispostos na legislação. (RDC nº 715/22).			
9.4 Caso sejam ou contenham um dos alimentos listados na RDC nº 727/22 ou seus derivados, apresentam a declaração “Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)”, “Alérgicos: Contém derivados de (nomes comuns dos alimentos que			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

causam alergias alimentares)” ou “Alérgicos: Contém (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares) e derivados”, conforme o caso.			
9.5 Se não for possível garantir a ausência de contaminação cruzada por alérgenos alimentares, consta a declaração “Alérgicos: Pode conter (nomes comuns dos alimentos que causam alergias alimentares)”. (RDC nº 727/22).			
9.6 As advertências estão agrupadas imediatamente após ou abaixo da lista de ingredientes e com caracteres legíveis, em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo do rótulo e altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes. (RDC nº 727/22).			
9.7 As declarações não estão dispostas em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção. (RDC nº 727/22).			
10 – OUTRAS ADVERTÊNCIAS			
10.1 No caso de alimentos com modificações no conteúdo de nutrientes, consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico”. (RDC nº 715/22).			
10.2 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Este produto pode ter efeito laxativo”, para alimentos cuja previsão razoável de consumo resulte na ingestão diária superior a 20g de manitol, 50g de sorbitol, 90g de polidextrose ou de outros polióis que possam que possam ter efeito laxativo. (RDC nº 715/22).			
10.3 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Contém fenilalanina” para os alimentos com adição de aspartame. (RDC nº 715/22).			
10.4 Consta a frase de advertência em destaque e negrito: “Diabéticos: contém (mono e/ou dissacarídeo)”, caso seja um alimento para dietas com restrição de nutrientes ou para dietas com ingestão controlada de nutrientes e contenha mono ou dissacarídeos. (RDC nº 715/22).			
11 – IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM			
11.1 Declara o nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, além de distribuidor ou terceirizador, se for o caso. (RDC nº 727/22).			
11.2 Apresenta o endereço completo, país de origem e município. (RDC nº 727/22).			
11.3 Utiliza uma das seguintes expressões: “fabricado em...”, “produto...”, ou “indústria...” para identificação de origem. (RDC nº 727/22).			
11.4 A expressão “Indústria Brasileira” feita em caracteres destacados. (Lei nº 4.502/64 e Decreto-Lei nº 1.593/77).			
12 – INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO (DE ACORDO COM IN 29/2020)			
12.1 Identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

12.2 Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações.			
12.3 relação dos Municípios/UF consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria, na rede mundial de computadores (lista de municípios disponível no site do consórcio).			
12.4 Data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA (20/03/2020).			
12.5 Código de barras do produto.			
13 – IDENTIFICAÇÃO DO LOTE			
13.1 Tem impresso, gravado ou marcado de qualquer outro modo, uma indicação em código em linguagem clara, que permita identificar o lote a que pertence o alimento, de forma que seja visível, legível e indelével. (RDC nº 727/22).			
13.2 É utilizado um código chave precedido da letra “L” ou a data de fabricação de embalagem ou prazo de validade em dia e o mês ou o mês e o ano, nesta ordem. (RDC nº 727/22).			
14 – PRAZO DE VALIDADE			
14.1 Consta prazo de validade com pelo menos o dia e o mês em produtos que tenham prazo de validade menor ou igual a três meses ou mês e ano para aqueles que tenham prazo de validade superior a três meses. (RDC nº 727/22).			
14.2 O prazo de validade é declarado por meio de uma das seguintes expressões: “consumir antes de...”, “válido até...”, “validade...”, “val:...”, “vence...”, “vencimento...”, “vto:...”, ou “venc:...”. (RDC nº 727/22).			
14.3 Indica onde encontrar a data caso ela não esteja logo após a expressão. (RDC nº 727/22).			
14.4 O dia, mês e ano estão expressos em algarismos, em ordem numérica não codificada. O mês pode ser indicado por meio das três primeiras letras do mesmo, desde que não induza ao erro. (RDC nº 727/22).			
14.5 Caso exija condições especiais para sua conservação é apresentada uma legenda com caracteres legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, com temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo garantido de sua durabilidade nessas condições. (RDC nº 727/22).			
14.6 Apresenta nova validade caso ela altere após aberto. (RDC nº 727/22).			
15 – DATA DE FABRICAÇÃO			
15.1 É apresentada com dia, mês e ano (caso declarada).			
16 – INSTRUÇÕES DE PREPARO E USO			
16.1 É indicada, caso necessária, de forma não ambígua e sem dar margem a falsas interpretações, a fim de garantir a utilização correta do alimento. (RDC nº 727/22).			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

16.2 Os produtos de carne crua suína e de aves apresentam instruções de preparo, uso e conservação conforme RDC nº 272, de 1º de julho de 2022.			
17. – CARIMBOS E REGISTROS			
17.1 Consta o carimbo da inspeção municipal no modelo e dimensões corretas. (Legislação municipal).			
17.2 O número de registro está indicado no rótulo seguindo os critérios estabelecidos (Legislação municipal).			
18 – TABELA NUTRICIONAL			
18.1 Apresenta a informação nutricional de acordo com os modelos permitidos no Anexo IX. (IN nº 75/20).			
18.2 Está redigida no idioma oficial do país de consumo. (IN nº 75/20).			
18.3 É apresentada com caracteres e linhas de com 100% preta aplicados em fundo branco. (IN nº 75/20).			
18.4 Está com fonte Arial ou Helvética. (IN nº 75/20).			
18.5 Está com o tamanho das fontes, tamanhos, estilos e alinhamentos conforme Anexo XIV. (IN nº 75/20).			
18.6 Apresenta o número de porções por embalagem, quando exigido. (IN nº 75/20).			
18.7 Apresenta sua porção e medida caseira quando exigido. (IN nº 75/20).			
18.8 Apresenta coluna de 100g/ml, de porção e de VD, quando exigidos. (IN nº 75/20).			
18.9 Informa valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibras e sódio nesta ordem. (IN nº 75/20).			
18.10 Foi considerada a indentação necessária em açúcares totais, açúcares adicionados, gorduras saturadas, gorduras trans e em qualquer outro nutriente, vitamina ou mineral que tenha essa exigência. (IN nº 75/20).			
18.11 Declara vitaminas e minerais somente se presentes em quantidade igual ou maior a 5% da ingestão diária recomendada (IDR) por porção indicada na ordem definida no Anexo XI. (IN nº 75/20).			
18.12 Utiliza as unidades corretas (kcal, g e mg). (IN nº 75/20).			
18.13 Caso declare a quantidade de polióis, amido e/ou outros carboidratos presentes no alimento, esta declaração consta conforme a ordem estabelecida no anexo XI. (IN nº 75/20).			
18.14 Utiliza alegação nutricional de forma correta, seguindo os critérios estabelecidos no Anexo XX. (IN nº 75/20).			
18.15 As alegações nutricionais não estão na parte superior da embalagem em caso de FOP. (RDC nº 429/20).			
18.16 No caso de embalagem individual, apresenta a porção referente a todo o conteúdo da embalagem e sem a linha de porções por embalagem. (IN nº 75/20).			
18.17 No caso de alimentos que necessitam de preparo a coluna de 100g ou ml é referente ao alimento pronto para o consumo e a coluna de porção			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

está de acordo com a quantidade necessária para produzir uma porção estabelecida do produto pronto para o consumo. (RDC nº 429/20).			
18.18 No caso de produtos B2B apresenta a tabela nutricional apenas com a coluna de 100g ou ml. (IN nº 75/20).			
18.19 Aplica as regras de arredondamento conforme Anexo III da IN nº 75, de 8 de outubro de 2020.			
18.19 Verifica as quantidades não significativas de valor energético e nutrientes e sua forma de expressão conforme Anexo IV da IN nº 75, de 8 de outubro de 2020. (RDC 429/20).			

10 - OBSERVAÇÕES FINAIS

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE RÓTULO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2 - DADOS DA ATIVIDADE

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Classificação:

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do produto:

Número do rótulo:

Marca:

Validade:

Forma de conservação:

Tipo de embalagem:

Peso líquido/volume:

4 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

5 – OBSERVAÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

6 – CONCLUSÃO

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() APROVADO

() INDEFERIDO

7 – AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE RÓTULOS

O Serviço de Inspeção Municipal, diante de suas competências legais () **autoriza/**
() **não autoriza**, a impressão de rótulos conforme as especificações do produto

descrito acima, conforme a solicitação do estabelecimento
_____, CPF/CNPJ
_____.

* O estabelecimento deve apresentar esta autorização à gráfica para poder solicitar a impressão.

Local, Data

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO IV

**TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de _____,
o(a) responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio
Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, abaixo nominado(a) e
assinado, de acordo com o Decreto _____ de _____,
vem **CANCELAR O REGISTRO DO PRODUTO** _____
_____, registrado sob o número
_____, produzido pelo estabelecimento _____,
CNPJ _____, registrado no SIM sob o número
_____, localizado na _____,
no município de _____, devido a _____

_____.

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal

Assinatura e carimbo do responsável

Ao responsável:

Estabelecimento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e a metodologia a serem utilizados visando garantir a padronização dos documentos recebidos e arquivados na sede do Serviço de Inspeção Municipal – SIM coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.

Parágrafo único. Os arquivos possuem duas finalidades: a primeira é servir à administração da entidade que o produziu; a segunda é servir de base para o conhecimento da história desta entidade.

Art. 2º Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá – PB, 01 de agosto de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM**

1. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a rotina de gestão documental do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, sendo que a documentação deve ficar arquivada na sede do Serviço.

2. DEFINIÇÕES

“Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente” (Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991).

3. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Profissionais responsáveis pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

4. PROCEDIMENTO

A função principal dos arquivos é possibilitar o acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa. Os documentos da fase corrente possuem grande potencial de uso para a instituição produtora, e são utilizados para o cumprimento de suas atividades administrativas, como a tomada de decisões, avaliação de processos, controle das tarefas etc. As principais atividades desempenhadas nesta fase são: protocolo, arquivamento, empréstimo, consulta e destinação.

4.1 Protocolo

Formaliza as atividades de recebimento e envio dos documentos. Sendo necessário registrar em caderno de protocolo específico, numerado com a identificação dos documentos, remetente, identificação do recebedor (nome e assinatura) e local de armazenamento. Os documentos são numerados conforme sua ordem de chegada ao livro de protocolo e arquivados nas pastas, separados por tipo de documento.

4.2 Arquivamento

O arquivamento consiste na guarda dos documentos em lugar próprio, como caixas ou pastas, em mobiliários específicos, como estantes e/ou arquivos de aço. Para que os arquivos se tornem acessíveis é necessário que eles sejam corretamente arquivados de maneira que possibilite sua recuperação com agilidade. Antes do arquivamento, os documentos devem ser devidamente classificados de acordo com a função ou atividade a que se referem. Para que os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

documentos de arquivo estejam acessíveis é necessário que eles sejam bem ordenados e arquivados. O arquivamento é feito por meio de método de ordem numérica, cada empresa vinculada ao SIM recebe um número (cronológico) e seus arquivos (pastas) ficam vinculados a este, devendo ser organizados e arquivados da seguinte forma:

4.2.1 Organização das pastas por Empresa:

- 4.2.1.1 Processo de registro de estabelecimento: será constituído pela documentação mínima para registro das empresas solicitada pelo SIM. Após o fechamento do processo de registro, todas as folhas devem ser carimbadas, rubricadas e numeradas.
- 4.2.1.2 Documentos atualizados: pasta destinada a todos os documentos renováveis que constam no processo de registro, bem como, documentos relacionados a renovação do registro.
- 4.2.1.3 Alterações de Projetos: os projetos de alterações e/ou ampliações, juntamente com os demais documentos devem ser arquivados em ordem cronológica. Os projetos devem ser verificados (carimbados, assinados, datados) e aprovados pelo SIM.
- 4.2.1.4 Processo de registro de produtos: processo onde consta memorial descritivo e croqui dos rótulos dos produtos que a empresa produz. Os mesmos devem estar carimbados e assinados, obedecendo ao arquivamento pela ordem de aprovação do registro do produto.
- 4.2.1.5 Registros de visitas: são utilizados para registro de atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção nos estabelecimentos ou a produtores, conforme Ficha de Atendimento Individual e Relatório de Visitas Técnicas. Todas as folhas devem ser carimbadas e assinadas. Os relatórios serão arquivados em ordem cronológica.
- 4.2.1.6 Análises Microbiológicas Oficiais: respeitando o cronograma estabelecido pelo SIM, as análises microbiológicas após serem verificadas, devem ser arquivadas em ordem cronológica, carimbadas, assinadas e datadas, informando o RNC e/ou auto de infração, quando houver não conformidades.
- 4.2.1.7 Análises Físico-químicas Oficiais: respeitando o cronograma estabelecido pelo SIM, as análises Físico-químicas após serem verificadas, devem ser arquivadas em ordem cronológica, carimbadas, assinadas e datadas, informando o RNC e/ou auto de infração, quando houver não conformidades.
- 4.2.1.8 Análises Oficiais de Água: respeitando o cronograma estabelecido pelo SIM, as análises de água após serem verificadas, devem ser arquivadas em ordem cronológica, carimbadas, assinadas e datadas, informando o RNC e/ou auto de infração, quando houver não conformidades.
- 4.2.1.9 Relatórios de recebimento de matéria prima, produção, comercialização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

e condenação: fornecidos pelas empresas mensalmente, devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar verificados (carimbados, assinados, datados e informando o nº do RNC, quando houver não conformidades).

- 4.2.1.10 Planilhas de Inspeção/fiscalização: realizadas pelo fiscal do SIM para verificação oficial, em inspeção permanente ou periódica, a depender do tipo de estabelecimento. Estas devem ser divididas em sub processos, quando necessário e arquivadas em ordem cronológica, onde as mesmas devem estar carimbadas e assinadas.
- 4.2.1.11 Relatórios de Supervisão: todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM devem ser supervisionados no mínimo anualmente pela Coordenação do SIM/São Saruê. Para este procedimento devem ser utilizados os Relatórios de Supervisão. Posteriormente, devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados, assinados e rubricados em todas as páginas por todos os envolvidos na supervisão. As supervisões ocorrerão anualmente, porém, havendo necessidade, a critério do Coordenador ou do SIM do município solicitante, poderá ser realizada mais de uma visita técnica dentro deste período.
- 4.2.1.12 Relatórios de Não Conformidade (RNC): os RNC devem ser registrados em documento específico e arquivados em ordem cronológica, onde devem conter, no mínimo, o número do RNC, a data em que foi gerado, a principal não conformidade, o prazo para solução e o status. Os mesmos devem estar carimbados e assinados pelo SIM e pelo responsável da empresa. Após verificar a efetividade da ação corretiva, o fiscal deve finalizar o documento no campo de verificação através de assinatura com a data. A numeração dos RNC deve seguir uma sequência única por empresa.
- 4.2.1.13 Plano de Ação: devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pela empresa.
- 4.2.1.14 Autos e termos emitidos: o CDS São Saruê apresenta os modelos de autos e termos de sanções e penalidades cabíveis em cada situação de não conformidade, a serem utilizados pelo Serviço de inspeção. Estes devem ser arquivados em ordem cronológica, onde os mesmos devem estar carimbados e assinados pelo profissional do SIM.
- 4.2.1.15 Controle de Formulação de Produtos: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, os controles de formulação de produtos devem ser efetuados pelo fiscal do SIM. Em seguida, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados e datados, informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão, quando houver não conformidades.
- 4.2.1.16 Controle de Aferição de Peso/Volume: respeitando o programa de trabalho estabelecido pelo SIM, os controles de aferição de peso/volume devem ser efetuados pelo fiscal do SIM. Em seguida, arquivados em ordem cronológica, carimbados, assinados e datados, informando a RNC e/ou auto de infração/interdição/apreensão, quando houver não conformidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.2.1.17 Registro de documentos extras: item destinado para arquivar os documentos gerais enviados pela empresa. Todos os documentos devem estar assinados pelos responsáveis da empresa.

- Procedimentos exclusivos para as atividades em Abatedouros:

4.2.1.18 Planilha de Inspeção *ante mortem* e *post mortem*: devem ser preenchidas a cada abate pelo fiscal do SIM sendo arquivadas mensalmente, em ordem cronológica. As mesmas devem estar carimbadas e assinadas.

4.2.1.19 Laudos de Condenações de Carcaças: devem ser preenchidos a cada abate pelo fiscal do SIM, desde que houver condenações, com seus respectivos julgamentos, conforme modelo contido na Norma técnica nº 07 de 27 de novembro de 2023, e devem ser arquivados mensalmente, em ordem cronológica. Os mesmos devem estar carimbados e assinados.

4.2.2 Organização dos documentos exclusivos do S.I.M

4.2.2.1. Ofícios Expedidos

Todos os ofícios expedidos pelo SIM são discriminados no livro de protocolo, contendo o número e ano, a data, destinatário, assunto e assinatura do responsável pela emissão. Os ofícios devem seguir uma numeração contínua, por ano, e após protocolados, devem ser arquivados em ordem cronológica, em pasta específica.

4.2.2.2. Protocolo de Recebimento

Todos os documentos recebidos pelo SIM devem ser descritos em um livro específico, que deve conter o remetente, a discriminação do documento, número, data, assinatura do responsável e local de armazenamento. Os documentos recebidos devem receber uma numeração contínua, conforme a sequência do livro de protocolo e devem ser arquivados em pasta específica.

4.2.2.3. Registro de reuniões

Destinada para guardar as memórias das reuniões realizadas pelo SIM, ou que a equipe participou. O registro deve apresentar convocação, lista de presença, relatório com fotos e/ou material utilizado. Estes devem estar carimbados e assinados e ser arquivados em ordem cronológica.

4.2.2.4. Registro de ações de combate à clandestinidade e educação sanitária

Destinada para arquivar as ações de combate à clandestinidade e educação sanitária realizadas pelo SIM. Os registros devem ser arquivados em ordem cronológica e devem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

estar carimbados e assinados.

4.2.2.5. Compilação de dados

Pasta destinada para armazenamento das planilhas de compilação de dados do SIM, referente a registro de estabelecimentos, dados de produção da empresa, registros de RNC, registros de autos, entre outros dados, as quais devem ser alimentadas de acordo com demanda específica, assinadas e arquivadas em ordem cronológica.

4.2.2.6. Relatórios de Supervisão e Auditoria do Serviço de Inspeção

Pasta destinada para arquivar os registros de supervisões realizadas no SIM pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, e/ou auditorias executadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Na realização das supervisões, o Médico Veterinário Coordenador de Inspeção do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano efetuará a verificação nos Serviços de Inspeção nos estabelecimentos aplicando relatório de supervisão do SIM conforme modelo da Norma técnica nº 06 de 27 de novembro de 2023.

4.2.2.7. Capacitação

Pasta destinada para armazenamento de certificados, declaração, listas de presença, registros fotográficos e demais comprovações de participação em oficinas, cursos, capacitação interna e demais treinamentos realizados pela equipe do SIM.

4.2.2.8. Legislações

Destinada para arquivar legislações municipais de implantação e regulamentação do SIM, bem como demais lei e atos normativos que sirvam de consulta e orientação na execução do Serviço de Inspeção.

4.3 Empréstimo

Todo trabalho do recebimento ao arquivamento é desenvolvido visando a recuperação rápida e completa da informação. Quando solicitado um empréstimo ou devolução de documentos, será feito por meio de ofício expedido pelo SIM, e o mesmo armazenado na pasta de ofícios expedidos.

4.4 Destinação de documentos

Alguns documentos têm valor temporário e outros permanentes e jamais devem ser eliminados. O valor do documento é determinado em função de todas as suas possíveis finalidades e também do tempo de vigência dessas finalidades. Todos os documentos que possuem data de validade devem ser atualizados quando esta expirar, sendo responsabilidade das empresas sua emissão ao órgão responsável (SIM). Os documentos devem ficar arquivados num prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Após este período, seu destino será analisado pelo órgão onde se encontram os documentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 1 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA INSPEÇÃO PERIÓDICA

Formulários de Verificação Oficial de Inspeção Periódica

VERIFICAÇÃO OFICIAL DE ELEMENTOS DE CONTROLE – IN LOCO

CARÁTER DE INSPEÇÃO: _____ Frequência: _____

Razão Social:		
Classificação do Estabelecimento:		
Município:	Registro no SIM:	Data-Verificação:

ELEMENTO DE CONTROLE						DESCREVER NÃO CONFORMIDADES	Verificação de registros (in loco)*	Nº do RNC
	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA	C/NC/NP/NA			
EC1 – MANUTENÇÃO (equipamentos, instalações e utensílios em geral; iluminação; ventilação; águas residuais; calibração e aferição de instrumentos) Avaliar se: - As instalações, equipamentos e seus utensílios foram localizados, projetados e construídos de forma a permitir a fácil manutenção e higienização, e funcionam de acordo com o uso pretendido; - Dispõem de iluminação natural ou artificial com intensidade suficiente; - Dispõe de ventilação natural ou mecânica de forma a minimizar a contaminação por meio do ar, controlar a temperatura ambiente, a								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

umidade e os odores que possam afetar os produtos de origem animal; - Dispõem de sistema de recolhimento de águas residuais, que facilite o recolhimento e capaz de drenar o volume produzido; - Dispõem de instrumentos ou equipamentos calibrados ou aferidos, que funcionem de acordo com o uso pretendido e se estão devidamente identificados.								
EC2 - ÁGUA DE ABASTECIMENTO (Ponto de coleta/Reservatório/Sistema de tratamento/Equipamentos) Avaliar se: - O estabelecimento dispõe de água potável em quantidade suficiente para o desenvolvimento de suas atividades, com instalações adequadas para seu armazenamento e distribuição; - Dispõe de pontos de coleta de água identificados e representativos; - O vapor e o gelo que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal foram obtidos de forma a garantir sua inocuidade; - Mensurar o cloro residual livre e o pH dos pontos de coleta. Padrão: Cl: 0,2 a 2,0 ; pH: 6 a 9,5.								
EC3 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (área interna) Avaliar: - Se o controle é eficaz e contínuo, de forma a evitar o acesso, a presença e a proliferação de pragas na área no complexo industrial; - Verificar in loco as armadilhas, seu monitoramento, as barreiras físicas contra o acesso de pragas e o perímetro do estabelecimento.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

EC4 - HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL Avaliar se: - Os procedimentos de limpeza e sanitização garantem eficácia e eficiência antes do início das operações (pré-operacional) e durante as operações (operacional), de acordo com a natureza do processo de fabricação; - A avaliação abrange a implementação, o monitoramento, a verificação e as ações corretivas, conforme plano escrito.								
EC5 - HÁBITOS HIGIÊNICOS E SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS Avaliar se: - Os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal adotam práticas higiênicas e de asseio pessoal, e são submetidos a controle ou avaliação de saúde; - Os manipuladores que entram em contato direto ou indireto com os produtos de origem animal são treinados considerando as atividades que desempenham.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

EC6 - PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS OPERACIONAIS - PSO Avaliar se: - Os procedimentos sanitários operacionais foram mapeados considerando o processo produtivo; - Os procedimentos sanitários operacionais estão sendo executados conforme previsto no programa escrito, de forma a evitar a contaminação cruzada do produto.								
EC7 - CONTROLE DE MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGEM Avaliar se: - Há procedimentos especificando os critérios utilizados para a seleção, recebimento e armazenamento da matéria-prima, ingredientes e embalagens; - Há procedimentos quanto ao recebimento, identificação, armazenamento e controle do uso das matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional; - Neste elemento devem ser considerados como matéria-prima também os animais destinados ao abate e toda a documentação de suporte.								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

EC8 - CONTROLE DE TEMPERATURA Avaliar se: - Há controle de temperatura de ambientes, equipamentos, operações e produtos/matérias-primas, de acordo com a natureza da operação. - Mensurar as temperaturas de ambientes, equipamentos, operações e de produtos/matérias-primas, conforme o caso.								
EC9 – APPCC Avaliar se: - Há implantado o sistema de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle, de acordo com a natureza da operação. O APPCC pode ser verificado nas seguintes etapas: Monitoramento – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pelo monitoramento ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente. Verificação – deve-se avaliar os procedimentos por observação direta do operador da empresa, responsável pela verificação, ou realizar a mensuração do limite crítico diretamente. Ação corretiva/preventiva – deve-se avaliar se as ações executadas considerando: I – As medidas corretivas identificam e eliminam a causa do desvio? II – As medidas adotadas restabelecem as condições higiênico-sanitárias do produto? III – As medidas preventivas adotadas evitam a recorrência de desvios?								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

IV – As medidas de controle adotadas garantem que nenhum produto que possa causar dano à Saúde Pública, ou que esteja adulterado, fraudado ou falsificado, chegue ao consumo? Deve ser avaliada a validação periódica do APPCC e seus resultados. No caso de estabelecimentos de abate a mensuração do PCC de contaminação fecal, ingestá e leite em carcaças é obrigatória.								
EC10 - ANÁLISE LABORATORIAL Avaliar: - In loco o procedimento de coleta ou da realização da técnica analítica, conforme o caso; - Se as análises de parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos produtos e da água de abastecimento, incluindo água potável e gelo, são realizadas nas frequências previstas, em laboratórios de autocontrole ou credenciados, conforme o caso; - As ações adotadas pela empresa frente a resultados não conformes.								
EC11 - CONTROLE DE FORMULAÇÃO E COMBATE À FRAUDE Avaliar se: - A formulação, processo de fabricação e o rótulo estão de acordo com o registrado e se garantem a identidade, qualidade, segurança higiênico sanitária e tecnológica do produto de origem animal; - Os aditivos e ingredientes foram adicionados respeitando a concentração ou quantidade aprovadas; - A matéria-prima empregada corresponde realmente a declarada seja na sua natureza ou quantidade; - No processo de fabricação os								



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

parâmetros indicados no processo produtivo foram respeitados conforme a natureza do produto; - Realizam as análises preconizadas para cada tipo de produto com o objetivo de avaliar a conformidade in loco de matérias-primas e produtos.								
EC12 - RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO DE PRODUTOS – Recall Avaliar: - Os procedimentos de rastreabilidade dos produtos, bem como da matéria-prima e ingredientes que lhe deram origem, em todas as etapas da produção e distribuição. - Se o estabelecimento dispõe de programa de recolhimento e, em caso de não conformidade detectada que motive o recolhimento, se a produção foi devidamente recolhida e se recebeu a destinação adequada.								
LEGENDA: C = Conforme NC = Não conforme NP = No prazo NA = Não se aplica.								
* A Verificação in loco dos registros consiste da avaliação dos documentos relacionados ao turno de trabalho em que ocorre a Inspeção do SIM, sejam procedimentos operacionais ou pré-operacionais. Esta avaliação visa verificar a compatibilidade entre os registros da empresa e os achados do SIM. Deve ser preenchido "C" para conforme e "NC" para não conforme. Caso o espaço de descrição de não conformidades seja insuficiente, o verso poderá ser utilizado para complementar as informações.								
DESCREVER AS AÇÕES FISCAIS								

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 2 – Quadro do Controle Integrado de Pragas – Área Externa

QUARO DO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS – ÁREA EXTERNA

FREQÜÊNCIA: _____

Razão Social:		
Classificação do Estabelecimento:		
Município:	Registro no SIM:	Data-Verificação:

ITENS AVALIADOS	C / NC / NA	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	AÇÃO FISCAL
PORTA-ISCA				
GLOBO DE FERORMÔNIO				
ARMADILHA LUMINOSA				
AREA EXTERNA (LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO, DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)				
REGISTRO DE VISITA DA EMPRESA NAS ARMADILHAS				

LEGENDA: C=CONFORME NC=NÃO CONFORME NA= NÃO SE APLICA

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 3 – Modelo para verificação de cloro residual livre e ph na água de abastecimento

ÁGUA DE ABASTECIMENTO – VERIFICAÇÃO DE CLORO RESIDUAL LIVRE E PH

FREQÜÊNCIA: _____

Razão Social: _____

Classificação do Estabelecimento: _____

Município: _____

Registro no SIM: _____

DATA	PONTO DE ANÁLISE	HORA / TURNO	CLORO RESIDUAL (ppm)	pH	RESULTADO (C ou NC)	ASSINATURA

DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO FISCAL (utilizar o verso da folha se necessário)

--

LEGENDA DOS PONTOS DE COLETA DE ÁGUA (listar os pontos de coleta do estabelecimento)

--

AUXILIAR DE INSPEÇÃO

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Anexo 4 – Modelo de Formulário de Verificação Documental

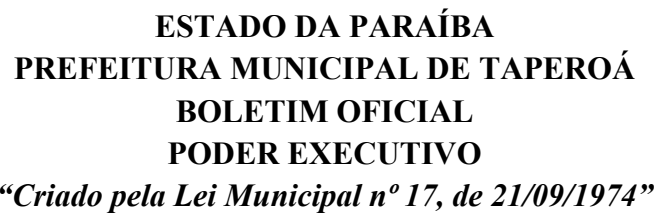
FREQUÊNCIA _____

Razão Social: _____	Município: _____
Classificação do Estabelecimento: _____	Registro no SIM: _____
PERÍODO AVALIADO: DE ____/____/____ A ____/____/____	

ELEMENTOS DE CONTROLE	MANUTENÇÃO (equipamentos, instalações e utensílios em geral; iluminação; ventilação; águas residuais; calibração e aferição de instrumentos)	Água de abastecimento	Controle Integrado de Pragas	Higiene industrial e operacional	Hábitos higiênicos e saúde dos funcionários	Procedimentos sanitários operacionais	Controle de matéria-prima, ingrediente e material de embalagem	Controle de temperatura	APCC	Análise laboratorial	Controle de formulação de produtos e combate a fraude	Rastreabilidade e Recolhimento (Recall)	Bem Estar Animal	Identificação, remoção, segregação e destinação do MRE
Existe um plano descrito que contemple o elemento de controle?														
Os limites, frequências e outros procedimentos estão de acordo com as normas vigentes?														
Os formulários utilizados são os previstos no plano descrito?														
A frequência de monitoramento /verificação corresponde a descrita no plano?														
As ações corretivas/preventivas tomadas são previstas no plano?														
O monitoramento é capaz de detectar e corrigir desvios?														
As ações corretivas/preventivas são executadas de forma a devolver segurança ao processo e ao produto?														
A verificação é capaz de evidenciar as falhas existentes no plano ou na sua execução?														
Os resultados da verificação são avaliados pela empresa de forma a identificar e corrigir as falhas de planejamento ou de implementação do programa de autocontrole?														

DATA: ____/____/____

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

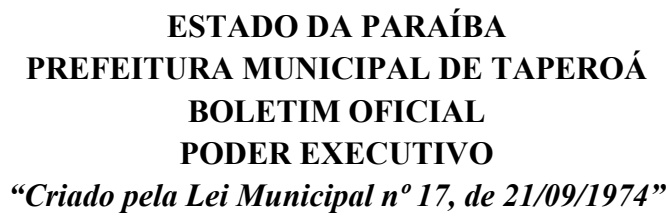


Nº XLVI



() Estabelecimento considerado **NÃO CONFORME**, com base nas verificações do período avaliado.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL



Nº XLVI

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 6 – Modelo de relatório de supervisão dos Serviços de Inspeção

MODELO DE RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DOCUMENTAL DO SIM

Município: _____

Data: _____

Responsável do SIM: _____

1. Verificação Check List	Conform e (C)	Não Conform e (NC)	Não Aplicáv el (NA)
1.1 – As não conformidade do último check list foram sanadas			
2. Verificação Documental	Conforme (C)	Não Confor me (NC)	Não Aplicáv el (NA)
2.1 – Gestão de Documentos <i>(verificar o controle de entrada e saída de documentos, organização das pastas, uso dos formulários- modelo)</i>			
2.2 – Avaliação, Aprovação ou Alteração de Projetos <i>(conferir se há documentação e se seguiu rito de avaliação)</i>			
2.3 – Avaliação de Registro de Produtos e Controle de Rótulos <i>(verificar os memoriais descritivos e croquis dos rótulos)</i>			
2.4 – Rastreabilidade <i>(uso de formulários, preenchimento de planilhas, recebimento de planilhas dos Estabelecimentos)</i>			
2.5 – Análises Física Química, Microbiológica de Alimentos e Água <i>(conferir cumprimento de cronograma de envio, planilha de compilação de dados e histórico de NC)</i>			
2.6 – Verificação Oficial Programas de Autocontrole <i>(avaliar formulários de fiscalização e verificação oficial dos PACs)</i>			
2.7 – Realização de atividades de combate a Fraudes de Produtos de Origem Animal			
2.8 – Realização de atividades de combate a clandestinidade			
2.9 – Realização de atividades de Educação Sanitária			
2.10 – Aplicação e controle de Autos e Termos			
Item	Não Conformidade		Prazo Solução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Item	Não Conformidade	Prazo Solução

Assinatura e Carimbo dos Médicos Veterinários responsáveis
pela verificação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 7 – Modelo Solicitação Oficial de Análises – SOA

Solicitação Oficial de Análises

LOGO DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE				01 - LABORATÓRIO:				
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM				☐ Físico-química ☐ Microbiologia ☐ RBQL				
	SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA				02 - SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:		03 - Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:		
					04 - Nº DO SIM:		05 - PROGRAMA:		
06 - CATEGORIA - TABELA DIPOA PRODUTO:				07 - PRODUTO - TABELA DIPOA PRODUTO:					
08 - NOME COMERCIAL DO PRODUTO:				09 - Nº REG. PRODUTO:		10 - MARCA:		11 - Nº DO CNPJ:	
12 - ESTABELECIMENTO:				13 - ENDEREÇO (CONFORME CNPJ):					
14 - DATA DE FABRICAÇÃO:		15 - DATA DE VALIDADE:		16 - Nº DO LOTE:		17 - TAMANHO DO LOTE:		18 - DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:	
19 - LACRE Nº - AMOSTRA FISCAL:				20 - LACRE Nº - CONTRAPROVA LFDA/SIM:		21 - LACRE Nº - CONTRAPROVA EMPRESA:			
22 - PNCP (INFORMAÇÕES ADICIONAIS):				23 - TURNO:		24 - LINHA:		VOLUME DE ABATE/DIA:	
ANO		CICLO		AMOSTRA		HORA DO INÍCIO DO TURNO		25 - DATA DA REMESSA	
26 - TEMPERATURA / CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:				☐ CONGELADO SÓLIDO ☐ RESFRIADO ☐ AMBIENTE				27 - DATA DA REMISSA	
28 - ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) - CÓDIGO(S):				29 - OBSERVAÇÕES:					
30 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA				31 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO					
32 - E-MAIL PARA CONTATO:				33 - DATA E HORA DE RECEBIMENTO NO LABORATÓRIO					
34 - DATA E HORA DE RECEBIMENTO NO LABORATÓRIO				35 - Nº DE REGISTRO NO LABORATÓRIO					
36 - TEMPERATURA / CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:				☐ CONGELADO SÓLIDO ☐ RESFRIADO ☐ AMBIENTE ☐ DECOMPOSIÇÃO					
37 - OBSERVAÇÕES (laboratório):				38 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:					
39 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:				40 - ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 8 - Planilha de controle de protocolos

PLANILHA DE CONTROLE DE PROTOCOLO

Serviço de Inspeção Municipal - SIM Ano: _____ Município: _____/PB

Nº PROTOCOLO	DATA DE ENTRADA	SOLICITANTE	TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO/OBJETO	RESPONSÁVEL RECEBIMENTO	SETOR ENCAMINHADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 9 - Planilha de Gestão – Controle de Rótulos

PLANILHA DE GESTÃO – CONTROLE DE RÓTULOS

- Ano: _____ Município: _____/PB

Nº DO ESTABELECIMENTO	PRODUTO	DATA DA APROVAÇÃO	INGREDIENTES	VALIDADE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	OBSERVAÇÃO SOBRE CONFORMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 10 - Planilha de Gestão – Dados estatísticos

PLANILHA DE GESTÃO – DADOS ESTATÍSTICOS

- Ano: _____ Município: _____/PB

Nº DO ESTABELECIMENTO	MÊS/ANO	Nº DE VISITAS DE INSPEÇÃO	NÃO-CONFORMIDADES IDENTIFICADAS	Nº DE AÇÕES CORRETIVAS	PRODUÇÃO TOTAL (UNIDADES)	STATUS GERAL DO APPCC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 11 - Planilha de Gestão – Relação dos estabelecimentos

PLANILHA DE GESTÃO – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

- Ano: _____ Município: _____/PB

Nº DO ESTABELECIMENTO	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	TELEFONE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CATEGORIA	STATUS DO CADASTRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO 12 - Planilha de Controle de Auto de Infração e Multa

PLANILHA DE CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

- Registro no SIM nº: _____ Ano: _____ Município: _____
_____/PB

- Razão social do estabelecimento: _____ Localização do estabelecimento: _____

Nº PROCESSO	DATA		RETORNO DO AUTO DE MULTA	VALOR		DATA DO PAGAMENTO	DÍVIDA ATIVA	RETORNO DÍVIDA ATIVA	ARQUIVAMENTO
	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE MULTA		UFIR	REAIS				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece o Manual do Processo Administrativo de Fiscalização do SIM, além de definir modelos de documentos de autuação e aplicações de penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Esta Norma estabelece o Manual do Processo Administrativo de Fiscalização do SIM, previsto pela Resolução de nº 02/2023, deste Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

Art. 2º O Manual do Procedimento Administrativo de Fiscalização do SIM está disposto no Anexo, o qual faz parte integrante desta Norma técnica, e define o seguinte:

- I – discrimina os atos administrativos que compõe o processo administrativo;
- II - define modelos de documentos de autuação e aplicações de penalidades.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:22:57 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taperoá – PB, 01 de agosto de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

**MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DO
SIM**

1. APLICAÇÃO

O presente Manual, nos moldes do art. 517, da Resolução de nº 02/2023, aplicar-se-á às pessoas físicas ou jurídicas: I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM – CISAPE; II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM – CISAPE onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Para uma atuação adequada, é necessário não apenas o conhecimento das normas que regulamentam todo o SIM, mas a sua aplicação, que se dá por meio das práticas adotadas pelos agentes públicos e se concretiza na parte formal da atuação do SIM. Assim, o processo administrativo deve ser conduzido estritamente dentro das regras que o norteiam, sob pena de anulação de todo o trabalho material desenvolvido pelos agentes.

Segundo Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual, 1998), processo é o método, é a junção de atos sucessivos com o intuito de conseguir um pronunciamento sobre determinada controvérsia, quer seja ela em área judicial quer seja ela em área administrativa. Já procedimento equivale a rito, ou seja, como o processo se realiza em cada caso concreto.

Neste contexto, deve ser trazido o conceito de Processo Administrativo, que é uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo. E procedimento é o modo de realização do processo, ou seja, o rito processual.

**3. PROCEDIMENTOS PARA SANÇÕES POR INFRAÇÕES A
LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Seguindo a Resolução de nº 02/2023, deste Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, que prevê as penalidades cabíveis em cada situação de não conformidade, as infrações serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis. O descumprimento às disposições previstas na referida Resolução e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

O processo administrativo próprio para apuração das infrações do SIM se inicia com a lavratura de auto de infração, observando-se o rito e os prazos estabelecidos em seus regulamentos. A observância de todos os requisitos legais para sua confecção é de extrema relevância, tendo em vista que, como peça inaugural do processo administrativo, vincula todo o procedimento subsequente.

4. DO AUTO DE INFRAÇÃO

O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário do SIM – CISAPE que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida, devendo constar:

- a) o nome e a qualificação do autuado;
- b) o local, data e hora da sua lavratura;
- c) a data do fato gerador da infração, que é a data da ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, que poderá ser:
 - c.1) a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

- c.2) a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais;
- d) a descrição do fato;
- e) o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- f) o prazo de defesa;
- g) a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
- h) a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

5. DAS NOTIFICAÇÕES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Notificação dos atos praticados no processo administrativo é ato de extrema relevância, pois é o meio pelo qual se dá ciência ao autuado das infrações das quais está sendo acusado, decisões posteriores, bem como do prazo de que dispõe para efetuar sua defesa ou recorrer.

Assim, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sem que haja a notificação prevista pelo §2º, do art. 546, da Resolução nº 02/2023, não há instauração válida do processo.

Para tanto, estabelece o §2º, do art. 546, da Resolução nº 02/2023, que a ciência deverá ser expressa, devendo ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Quando os infratores forem indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação, a ciência será efetuada por publicação oficial, no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano e, de forma suplementar, do Município do local da infração.

As notificações do autuado ocorrerão no auto de infração, bem como na aplicação da penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Os requisitos acima são de extrema importância, uma vez que a cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais. Portanto, descreve-se as três formas de cientificação:

a) **PESSOALMENTE:** mediante a assinatura no Auto de Infração ou, em caso de recusa, mencionada o fato, a assinatura de duas testemunhas: a assinatura será do autuado ou de seu representante legal, sendo a data, o nome e o número do RG ou CPF escritos pelo autuado. No caso de recusa do autuado em dar ciência, devem assinar duas testemunhas, devidamente identificadas, o fato deve constar no verso do respectivo auto.

b) **PELO CORREIO:** deverá ser feito por meio de aviso de recebimento (AR) com descrição de conteúdo (Ex. Escrever: Auto de Infração nº XX). Após o retorno do A. R., recebido ou até mesmo recusado, deverá ser juntado aos autos e não será aberta a contagem do prazo, mas somente após a publicação em edital. É importante salientar que o A. R. deve ser juntado aos autos de modo que seja possível sua visualização frente e verso. Logo após a juntada, o servidor deverá anotar a data em que isso está sendo feito, pois é a partir desse momento que começará a fluir o prazo de defesa ou recurso.

c) **POR EDITAL:** se o autuado estiver em lugar incerto ou não sabido, poderá a notificação ser via edital, que será publicado, uma única vez no Diário Oficial, do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano e no Diário Oficial do Município do local da infração, considerando-se efetivada a ciência, 10 (dez) dias após a publicação. Deverá ser juntada aos autos a cópia da página do exemplar da publicação, não bastando apenas o recorte da publicação, pois deverá constar a data da mencionada publicação.

6. DA DEFESA DO AUTUADO

Os direitos à ampla defesa e ao contraditório estão constitucionalmente assegurados no artigo 5º, LV, da Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Federal de 1988. No Processo Administrativo o autuado deve ter estes direitos garantidos.

A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito e protocolada na Sede do SIM, no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da cientificação oficial. Depois de encerrado prazo da defesa deve ser juntada ao processo a mesma, e encaminhado com relatório ao Coordenador do SIM, que deve proceder ao julgamento em primeira instância.

É importante destacar que mesmo que o autuado apresente sua manifestação antes dos 10 dias estabelecidos, é necessário aguardar o término do prazo, pois dentro deste lapso, poderá juntar aos autos outros elementos necessários à complementação da sua defesa e/ou impugnação.

Não existe obrigatoriedade ao autuado a apresentação de defesa e/ou impugnação ao Auto de Infração. Assim, apesar de regularmente notificado, poderá optar por não se manifestar. Isto não caracteriza uma circunstância agravante no processo e nem exime a autoridade do SIM de examinar os fatos e provas constantes nos autos e emitir o seu julgamento, observando, desta forma, o princípio da verdade real.

Portanto, mesmo ocorrendo ausência ou intempestividade da manifestação do autuado, o processo terá andamento com a elaboração do relatório do servidor autuante e julgamento, o qual sendo condenatório ensejará abertura de prazo para interposição de recurso.

Não será recebida a defesa fora do prazo de 10 dias corridos.

7. DO JULGAMENTO

O Médico Veterinário oficial do SIM – CISAPE, após juntada ao processo a defesa, ou da certidão que informa a não apresentação de defesa pelo autuado, deve instruí-lo com relatório e encaminhar o processo administrativo para o Coordenador do SIM – CISAPE, que deverá proceder ao julgamento em primeira instância.

A autoridade que lavrou o auto de infração jamais poderá atuar também como autoridade julgadora, pois tal conduta tornaria o processo administrativo nulo.

O julgamento deve ser realizado com base na acusação (infração descrita no auto de infração), na manifestação do autuado (defesa e/ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUE

impugnação), na apreciação das provas e no relatório do servidor autuante. Não é lícito à autoridade julgadora argumentar sobre fatos estranhos ao processo ou deixar de avaliar os argumentos apresentados pelo autuado.

Para que uma penalidade seja aplicada é preciso que todas as formalidades processuais determinadas neste Manual e na Resolução de nº 02/2023 sejam cumpridas e a decisão seja condenatória.

A infração não é de menor importância em relação aos delitos comuns, já que é cometida contra a saúde pública. Portanto, o ordenamento processual deve ser obedecido e a decisão fundamentada. Portanto, ao decidir, não basta que a autoridade escreva no rodapé da manifestação do servidor autuante um despacho simplificado com os dizeres “de acordo com o parecer” e sua assinatura.

A decisão julgadora deve ser encaminhada para ciência do autuado, procedendo nos mesmos moldes da notificação inicial, descrita no item 5, desde Manual.

8. DO RECURSO

Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Presidente do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, para decidir o recurso em segunda e última instância.

9. DO CONTROLE HISTÓRICO DAS AUTUAÇÕES

O controle do histórico de autuações e aplicação de penalidades será realizado pelo Serviço de Inspeção Municipal, onde deverá informar número de Auto, data de emissão, dados do estabelecimento, não conformidade registrada, ação fiscal tomada, e quando aplicável,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

informações referentes a valor e pagamento das multas aplicadas (ANEXO I).

10.DOCUMENTOS DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Para fins desta Norma técnica e seguindo o que rege a Resolução de regulamentação do SIM, são considerados documentos decorrentes do processo de fiscalização, além de outros que vierem a ser instituídos:

I - Auto de Apreensão (ANEXO II): é o documento hábil para reter matéria-prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos.

II - Termo de Doação e/ou Inutilização (ANEXO III): Termo de Doação é o documento que confere autorização de doação de produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados. Só poderão ser objeto de doação os produtos cujas amostras foram submetidas a análises laboratoriais e possuam laudos com parâmetros em conformidade para o consumo humano e que atendam as demais determinações estabelecidas na Resolução nº 02, de 10 de novembro de 2023 e demais normas complementares. Termo de Inutilização é o documento hábil à descrição da providência e destino adotados, tais como condenação ou inutilização da matéria prima, produto, insumo, rótulo, embalagem ou outros materiais apreendidos.

III - Termo de Fiel Depositário (ANEXO IV): é o documento hábil que nomeia o detentor da matéria-prima, produto ou rótulos, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação.

IV – Auto de Interdição (ANEXO V): é o documento hábil para interromper, parcial ou totalmente, as atividades de um equipamento, seção ou estabelecimento quando foi constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas e nos casos de adulterações ou falsificações habituais do produto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

V – Auto de Infração (ANEXO VI): é o documento hábil para a autoridade fiscalizadora autuar pessoa física ou jurídica quando constatada a violação de normas constantes neste Manual, nas Resoluções ou em legislação específica, referente à inspeção de produtos de origem animal, que dará início ao processo administrativo de apuração de infrações, nos moldes do item 4, deste Manual.

VI – Termo de Notificação (ANEXO VII): é o documento que cumpre a tarefa de informar ao autuado sobre a instauração do processo administrativo.

VII – Laudo de Desinterdição (ANEXO VIII): é o documento hábil a ser lavrado para tornar sem efeito o Auto de Interdição.

VIII - Termo de Revelia (ANEXO IX): é o documento que comprova a ausência de defesa, dentro do prazo legal.

IX – Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância (ANEXO X): é a narração ou descrição ordenada e formal dos principais fatos observados e colhidos do processo administrativo, pelo relator, contendo manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos na norma específica e a sanção administrativa sujeita.

X – Termo de Retificação do Auto de Infração (ANEXO XI): é o documento hábil que corrige qualquer equívoco ou erro no auto de infração, desde que a correção não implique na modificação do fato descrito no auto de infração.

XI - Termo de Julgamento em 1ª Instância (Auto de Infração Procedente) (ANEXO XII): é o documento lavrado pela autoridade julgadora, no caso o Coordenador do SIM, o qual decidirá pela procedência do Auto de Infração, confirmando as irregularidades ali apontadas de forma fundamentada e aplicando penalidade, de acordo com a Resolução de nº 02/2023.

XII - Termo de Julgamento em 1ª instância (Auto de Infração Improcedente) (ANEXO XIII): é o documento lavrado pela autoridade julgadora, no caso o Coordenador do SIM, o qual decidirá pela inexistência de irregularidade no estabelecimento, de forma fundamentada, não havendo a aplicação de qualquer penalidade.

XIII - Termo de Julgamento em 2ª instância (Manter a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

Sanção) (ANEXO XIV): é o documento lavrado nos casos em que não haverá modificação/reconsideração da decisão inicialmente proferida, que se aplica sanção ao autuado. Esta decisão deverá ser encaminhada para julgamento em instância superior, no caso, o Presidente do Consórcio.

XIV - Termo de Julgamento em 2ª instância (Aumentar a Sanção) (ANEXO XV): é o documento lavrado nos casos em que após proferida a decisão em 1ª instância, não houver a reconsideração e o auto de infração for mantido, passando para julgamento em instância superior.

XV- Termo de Julgamento em 2ª instância (Reduzir sanção) (ANEXO XVI): é o documento lavrado nos casos em que, em decisão de reconsideração ou em decisão proferida pela 2ª instância, a penalidade for minorada, passando a uma situação mais favorável para o autuado.

XVI - Termo de Julgamento em 2ª instância (Aplicar Advertência) (ANEXO XVII); é quando a decisão é reformada parcialmente em 2ª instância, para modificar a penalidade, aplicando-se apenas a penalidade advertência.

XVII - Termo de Julgamento em 2ª instância (Cancelar) (ANEXO XVIII): é quando a decisão é reformada em 2ª instância, ordenando o cancelamento do auto de infração.

XVIII – Termo de Advertência (ANEXO XIX): É o termo lavrado pela autoridade competente, para ciência do autuado da penalidade de Advertência, com descrição dos dispositivos infringidos e dos prazos para efetuar seu recurso.

XIX – Auto de Multa (ANEXO XX): É o termo lavrado pela autoridade competente, para aplicar a penalidade prevista na legislação, por infração sanitária cometida pelo estabelecimento, que deve ser estabelecida em uma quantia em dinheiro, dentro da gravidade da infração.

XX– Protocolo de Defesa (ANEXO XXI): É o documento lavrado que prova o protocolo da defesa do autuado.

XXI – Protocolo de Recurso Administrativo (ANEXO XXII): É o documento lavrado que prova o protocolo do recurso administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

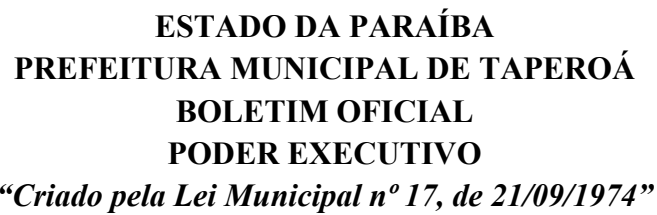


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

interposto pelo autuado pelo seu inconformismo com a decisão da autoridade competente.

Relatório de Não Conformidade - RNC (ANEXO XXIII): é o registro de quaisquer desvios que ocorrem na execução de qualquer processo dentro do estabelecimento fiscalizado, desde os serviços oferecidos ao desenvolvimento de um produto, ou ainda processos internos administrativos.

XXIII – Resposta a Relatório de Não Conformidade (ANEXO XXIV): trata-se da resposta do estabelecimento acerca das ações imediatas e das ações corretivas que promoveu diante das não conformidades verificadas, bem como daquelas que serão promovidas e o prazo para sua conclusão.



Nº XLVI



HISTÓRICO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS - SIM/CDS SÃO SARUÊ

Av. Getúlio Vargas, 89, Centro – Taperoá- PB - Contato: - (83) 999500573
E-mail: consorciosaosarue@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO II

AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO			Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	HORARIO:	MUNICÍPIO:	UF:

Eu, _____, ocupante do cargo __, do Serviço de Inspeção Municipal do _____, na presença das testemunhas identificadas e assinadas abaixo, apreendi no estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, localizado no endereço _____, os produtos abaixo identificados com a respectiva quantidade:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE

A apreensão foi realizada com base na Lei _____, e Resolução __, com infração _____ (informar qual artigo da lei ou Resolução). Os produtos ficam sob custódia do Serviço de Inspeção Municipal do _____, não podendo ser comercializados, transferidos ou devolvidos, até posterior deliberação. É possível que os produtos apreendidos sejam inutilizados ou doados, conforme a necessidade apontada por técnicos do SIM. Diante das informações acima elencadas, lavro o presente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Local _____, data _____.

Autuante

Autuado

Testemunhas:

1. Nome completo e assinatura

2. Nome completo e assinatura

RG:

RG:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CPF:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO E/ OU INUTILIZAÇÃO

DATA	MUNICÍPIO	UF
------	-----------	----

O Serviço de Inspeção Municipal do _____,
apreendeu os produtos descritos na tabela, no estabelecimento
_____, CPNJ/CPF _____,
endereço _____, registro no
S.I.M sob o número _____, conforme auto de apreensão nº
_____.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	MOTIVO DA APREENSÃO

*Riscar as linhas não utilizadas na tabela.

ENCAMINHAMENTO:

	INUTILIZAÇÃO	MÉTODO:
	DOAÇÃO	ENTIDADE/CPNJ/ENDEREÇO:

Local _____, data _____.

Assinatura do Médico Veterinário responsável com CRMV

CIENTE EM:	_____ Assinatura e documento do responsável legal pelo estabelecimento
------------	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

TERMO DE RECEBIMENTO
(Para uso exclusivo, caso haja doação)

A Instituição _____,
CNPJ _____, localizada _____,
_____, Município _____ UF _____,
telefone _____, e-mail _____,
atesta que recebeu do Serviço de Inspeção Municipal _____,
na data _____, doação de produtos alimentícios oriundos aptos para
consumo, do estabelecimento _____,
CNPJ/CPF _____, localizado _____,
Município _____, UF _____. Conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE

*rasurar as linhas não utilizadas no momento da assinatura deste documento.

Local _____, data _____.

Nome legível e documento de identidade do responsável pela Instituição

Testemunha 1	Testemunha 2
_____ Nome legível com documento de identidade	_____ Nome legível com documento de identidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO IV

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO			Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	HORÁRIO:	MUNICÍPIO:	UF:

O estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, registro no S.I.M _____ localizado _____, no Município de _____, ficará como FIEL DEPOSITÁRIO dos produtos relacionados na tabela abaixo e suas respectivas quantias, por ter havido a apreensão dos mesmos pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme Auto de Apreensão nº _____, infringido a Lei _____, Resolução _____, conforme Auto de infração nº _____.

Os produtos descritos na tabela abaixo ficarão à disposição do Serviço de Inspeção Municipal, que lhe dará a destinação correta.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE

Assinatura do Médico Veterinário Responsável com CRMV

Local _____, data _____.

Ciente em: ____ / ____ / ____.

Assinatura do responsável legal pelo estabelecimento
Identidade:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO V

AUTO DE INTERDIÇÃO

Nº: _____/20____.

ESTABELECIMENTO:	CNPJ/CPF:
E-MAIL:	TEL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	RG:
Fica o estabelecimento qualificado INTERDITADO nos termos do artigo _____, da Lei Municipal nº _____, e Resolução nº _____ em virtude de infringência à legislação municipal, conforme descrição abaixo.	
Descrever atos de infringência constatados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM:	
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:	
PENALIDADE APLICÁVEL:	

INTERDIÇÃO	
TOTAL	PARCIAL
DATA:	HORA:
Fica o estabelecimento acima qualificado ciente de que não poderá exercer atividades isoladas, e que a inutilização ou remoção das faixas e/ou cartazes alusivos à presente interdição, assim como voltar a funcionar sem a devida desinterdição efetivada pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, implicará falta grave, ensejando aplicação da penalidade de cassação do registro junto ao SIM, bem como caracterizará crime de desobediência culminando em sanções previstas em legislações pertinentes.	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Assinatura Responsável legal estabelecimento
CPF:

Assinatura Agente fiscal SIM
CPF:

TESTEMUNHAS	
1. Nome completo: _____ _____ Assinatura: _____ CPF: _____ RG: _____	2. Nome completo: _____ _____ Assinatura: _____ CPF: _____ RG: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO VI

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO			Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	HORARIO:	MUNICÍPIO:	UF:

Eu, _____, ocupante do cargo _____, do Serviço de Inspeção Municipal do _____, na presença das testemunhas identificadas e assinadas abaixo, constatei as infrações abaixo descritas, no estabelecimento _____, CNPJ/CPF _____, Localizado no endereço_____.

ITEM	INFRAÇÃO	BASE LEGAL

Diante das informações acima elencadas, lavro o presente Auto de Infração, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Autuante

Autuado

Testemunhas:

1. Nome completo e assinatura	2. Nome completo e assinatura
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO VII

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº _____/ANO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, eu abaixo assinado, Médico Veterinário do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano e no cumprimento da Lei Municipal nº _____ regulamentada pelo Decreto nº _____, NOTIFIQUEI, o estabelecimento _____

CNPJ _____, Responsável Legal _____, CPF _____, Estabelecido a _____, no

Município de _____ - Pernambuco.

Fiscalizando o estabelecimento foi detectado:

Concede-se o prazo de _____ (dias) para que, querendo apresente defesa/recurso.

(local) _____ -PE, em ____/____/____

AUTUADO

AUTUANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO VIII

LAUDO DE DESINTERDIÇÃO Nº _____/2025

O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. _____ da Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, resolve:

DESINTERDITAR o estabelecimento _____
Localizado no(a) _____ em razão
do cumprimento das providências exigidas no **Lauda de Interdição nº _____**
de 20____.

Vistoria técnica para a desinterdição realizada no dia ____/____/ 20____, às
_____ horas.

OBSERVAÇÕES

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO
ESTABELECIMENTO E/OU RESPONSÁVEL
LEGAL**

Nome:

RG:

Assinatura:

CPF:

**IDENTIFICAÇÃO DO
RESPONSÁVEL PELA
DESINTERDIÇÃO**

_____, _____ de ____ de 20____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO IX
TERMO DE REVELIA

Processo nº:
Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Nº SIM:	Município/UF:
Endereço:	CEP:
Responsável Legal:	CPF:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA:

____/____/____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ declaro
revel o representante legal do estabelecimento supra citado, qualificado nos autos,
considerando que o mesmo foi regularmente intimado e notificado e deixou de
apresentar defesa no prazo legal, nos termos da Lei Municipal nº
_____ regulamentada pela Resolução nº _____.

_____-PE, ____/____/____.

Serviço de Inspeção Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO X

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PARA JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA

1. Processo nº:			
2. Razão Social ou Nome do interessado:			
3. Localização (Município/Estado):			
4. Registro (SIM Consorciado Nº):			
5. Assunto: Auto de Infração Nº			
6. Dos fatos: O auto de infração fora lavrado em ____/____/____ pelo Agente Público (Médico Veterinário oficial) em face da interessada pela constatação de <i>“(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)”</i> . A ciência da autuada fora registrada em ____/____/____, <i>por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...).</i>			
7. Base Legal/Artigos infringidos: Artigo _____, da Resolução _____, combinado com _____.			
8. Histórico do autuado: A autuada é <i>(reincidente ou primária)</i> , conforme consulta ao histórico de infrações anexado ao presente processo.			
9. Da defesa: A interessada apresentou defesa no dia ____/____/____, atendendo o prazo estabelecido no artigo 59 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, portanto considerada tempestiva, e argumenta que <i>ou a interessada apresentou defesa no dia ____/____/____ tendo ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 59 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, portanto é considerada intempestiva OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia (ver modelo mais a frente).</i>			
10. Do mérito:			
11. Conclusão:			
12. Proposição da sanção:			
Artigo Resolução _____, combinado com _____:	Classificação da infração (constar na lei)	Infração	Valor da Multa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

Inciso _____	Leve Moderada Grave Gravíssima	Descrição da infração conforme Auto de Infração	X% do valor máximo = R\$ xxxx
Inciso _____	Leve Moderada Grave Gravíssima	Descrição da infração conforme Auto de Infração	X% do valor máximo = R\$ xxxx
		Total:	R\$ (soma dos valores)

13. Local e Data: *município/UF, ____/____/____*

Relator: Assinado digitalmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XI

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº XXX/ANO

Documento de Referência: Auto de Infração n.º _____
Processo nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
Razão Social ou Nome:
SIM Consorciado Nº:
Endereço:
Município/UF:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____, Estado de _____, eu, _____, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF, _____ (MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL OU ANÁLOGO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: _____, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº _____, regulamentada pela Resolução _____, constatei erro material no documento acima referenciado e promovo a devida correção para:

Ratifico os demais dizeres do referido documento.

Fica o interessado cientificado de que tem o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para encaminhar a defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, à representação do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano. Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Julgadora e o interessado receberá a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. () O

autuado recebeu uma via deste documento em ____/____/____

Assinatura do Médico Veterinário Oficial: _____

(nome e cargo)

Assinatura do Interessado: _____

(nome e documento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XII
(AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE)

**TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº ____/SERVIÇO
____/ANO**

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº _____ contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. _____ da Resolução _____, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Foi instaurado o competente processo administrativo em face da (descrever os fatos da infração) _____, havendo suposto ferimento as regras da Lei Municipal _____ e Resolução do SIM de nº 02/2023, especificamente, dos arts. _____.

2. Notificado, através de _____, conforme fls. _____, o autuado apresentou sua defesa alegando que _____;

OU o Autuado notificado através de deixou de apresentar sua defesa.

3. Foi confeccionado o Relatório de nº _____ e encaminhado para esta autoridade julgadora.

4. Não assiste razão o autuado, porque _____.
Portanto, acolhe-se o parecer do Relatório acima epigrafado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

5. Ante o exposto:

I – Julgo procedente o Auto de Infração nº _____, pela irregularidade
" _____", infringindo (*dispositivo legal*);

II – Aplico, como sanção administrativa, (*multa/advertência*) no valor de R\$
_____(*valor por extenso*), com fulcro
nos Art. _____ *Inciso (especificar o inciso)*, Art. _____
do Decreto nº _____;

III – Aplico, como sanção administrativa (*outras sanções previstas EM LEI,*
quando for o caso).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão
e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal
ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto no
Art. _____ da Resolução _____ / Lei nº _____. *Em*
caso de pagamento da DAM, o autuado deverá encaminhar comprovante de
quitação do débito à representação do município. A não comprovação do
recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do Município, conforme
previsto no Art. _____ da Resolução / lei.

_____, _____ de _____ de 20____

Chefe do SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA
IMPUTAR SANÇÃO)

(☐) Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. (☐)

O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado: _____
(nome e documento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XIII
(AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE)

**TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº ____/SERVIÇO
____/ANO**

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº _____ contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto no Art. _____ da Resolução _____, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Foi instaurado o competente processo administrativo em face da (descrever os fatos da infração) _____

_____,
havendo suposto ferimento as regras da Lei Municipal _____
e Resolução do SIM de nº _____, especificamente, dos arts. _____.

2. Notificado, através de _____, conforme fls. _____, o autuado apresentou sua defesa alegando que _____

OU o Autuado notificado através de deixou de apresentar sua defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

3. Foi confeccionado o Relatório de nº _____ e encaminhado para esta autoridade julgadora.

4. Não assiste razão o autuado, porque _____.

Portanto, acolhe-se o parecer do Relatório acima epigrafado.

5. Ante o exposto:

I - Julgo improcedente o auto de infração nº _____;

II – Cancelo o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

_____, _____ de _____ de 20____

Chefe SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR
SANÇÃO)

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios. ()

O autuado recebeu uma cópia deste documento em ____/____/____

Assinatura do Autuado:

(nome e documento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XIV
(MANTER SANÇÃO)

**TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº ____ /SERVIÇO
____ / ANO**

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

O COORDENADOR DO SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. _____ da Resolução _____, considerando as informações constantes no processo _____ e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº _____;

II – Manter a sanção administrativa de multa no valor de R\$ _____

(valor por extenso), de acordo com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (nº _____);

III – Manter, como sanção administrativa (outras sanções previstas no Art. 508, quando for o caso).

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. Quando do pagamento do DAM, o autuado deverá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

*encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do Município.
A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa do
Município, conforme previsto no Art. _____ da Resolução / lei.*

_____, _____ de _____ de 20_____

Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR
SANÇÃO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XV
(AUMENTAR SANÇÃO)

**TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº ____/SERVIÇO
____/ANO**

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

O Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. _____ da Resolução _____, considerando as informações constantes no processo _____ e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

- I – Julgar procedente o Auto de Infração nº _____;
- II – Aumentar a sanção administrativa de multa do valor de R\$ _____

(valor por extenso) para R\$ _____
(valor por extenso), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância (citar o relatório);

III – Aplicar, como sanção administrativa (outras sanções previstas, quando for o caso).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, e cumprindo o Art. 64 da Lei nº 9.784/1999. *Quando do pagamento da MULTA (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO), o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do município e conforme previsão legal.*

_____, _____ de _____ de 20____

Diretor consórcio / prefeito (pessoa que estiver na instância superior conforme
previsão legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XVI
(REDUZIR SANÇÃO)

**TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº ____/SERVIÇO
____/ANO**

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

O Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. _____ da Resolução _____, considerando as informações constantes no processo _____ e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº _____;

II – Reduzir a sanção administrativa de multa do valor de R\$ _____

(valor por extenso), para R\$ _____

(valor por extenso), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. Quando do pagamento da MULTA (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO), o autuado deverá encaminhar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

*comprovante de quitação do débito à representação do município e conforme
previsão legal.*

_____, _____ de _____ de 20____

Diretor consórcio / prefeito (pessoa que estiver na instância superior conforme
previsão legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XVII
(APLICAR ADVERTÊNCIA)

**TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº ____/SERVIÇO
____/ANO**

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. ____ da Resolução _____, considerando as informações constantes no processo _____ e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

- I – Julgar procedente o Auto de Infração nº _____
- II – Cancelar o Auto de Multa, para que seja aplicada a penalidade de Advertência, em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

_____, _____ de _____ de 20____

Diretor consórcio / prefeito (pessoa que estiver na instância superior conforme
previsão legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XVIII

**TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº ____/SERVIÇO
____/ANO**

Processo nº:
Serviço de Inspeção:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM Consorciado Nº:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Município/UF:

O Diretor SERVIÇO (AUTORIDADE QUE A RESOLUÇÃO RECONHECER PARA IMPUTAR SANÇÃO), no uso das atribuições que lhe confere portaria (de nomeação para aquela função determinada pela Resolução como autoridade acima da autoridade julgadora – 2ª INSTÂNCIA), e com base no estabelecido pelo Art. _____ da Resolução _____, considerando as informações constantes no processo _____ e o que dispõe a Lei nº 9.784/1999, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

- I – Julgar improcedente o Auto de Infração nº _____;
- II – Cancelar o Auto de Infração supracitado e seu respectivo Auto de Multa.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

_____, _____ de _____ de 20____

Diretor consórcio / prefeito (pessoa que estiver na instância superior conforme
previsão legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XIX

TERMO DE ADVERTÊNCIA

ADEVERTÊNCIA			Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	HORÁRIO:	MUNICÍPIO:	UF:

O Serviço de Inspeção _____,
usando das prerrogativas que lhe confere o artigo _____, da Resolução
nº _____, ADVERTE o estabelecimento _____,
_____, CNPJ/CPF _____, localizado
_____, no Município de
_____, em virtude da infração ao(s) artigo(s) _____
da Lei nº _____, Resolução nº _____, ocorrida em
_____, durante _____,
conforme auto de infração **em anexo**.

Fica o estabelecimento ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.

Local _____, data _____.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal

CIENTE EM:

Nome completo e assinatura do responsável legal pelo estabelecimento

RG: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XX

AUTO DE MULTA

AUTO DE MULTA		Nº
DATA: (dd/mm/aaaa)	MUNICÍPIO:	UF:
SERVIDOR:	IDENTIFICAÇÃO:	

AUTUADO	
Razão social:	Nome fantasia:
CNPJ/CPF:	Inscrição Municipal:
Responsável legal:	Contato:
Endereço completo:	CEP:

ITEM	INFRAÇÃO	BASE LEGAL

VALOR DA MULTA EM VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA MULTA EM REAIS	PARÂMETRO ESTABELECIDO /BASE LEGAL
TOTAL:	TOTAL:	

Diante das informações acima elencadas, lavro o presente Auto de multa, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Local _____, data _____.

Autuante /CPF/RG

Autuado/CPF/RG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XXI
PROTOCOLO DE DEFESA

IDENTIFICAÇÃO			
Autuado:			
CPF/CNP J:		Telefone:	() _____ - _____
Nº do Auto de Infração:		Processo nº:	
Nº de páginas da defesa (opcional):			

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
Rua:			
Nº:	Complemento:	CEP:	
Bairro:		Distrito:	
Cidade:			Estado:

Fica o autuado/procurador ciente que a notificação da decisão/deliberação sobre aprese nte defesa será encaminhada para o endereço de correspondência acima indicado. Caso o Correios não consiga efetivar a entrega, a notificação será feita por publicação de edital no Diário Oficial do Município de _____.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NO S.I.M.	
() Autuado	() Responsável legal
() Advogado	() Correios/Outro: _____
Nome:	
CPF:	Assinatura ¹ :

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	
Unidade Administrativa ² :	
Nome do servidor:	
Data de recebimento:	Assinatura e carimbo:

No caso de entrega pelo Correios, este campo ficará em branco.

² Nome ou sigla do setor, seção ou departamento.

1

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XXII

PROTOCOLO RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO			
Autuado:			
CPF/CNPJ:		Telefone:	() ____ - ____
Nº do Auto de Infração:		Processo nº:	
Nº de páginas da defesa (opcional):			

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA					
Rua:					
Nº:		Complemento:		CEP:	
Bairro:			Distrito:		
Cidade:				Estado:	

Fica o autuado/procurador ciente que a notificação da decisão/deliberação sobre o presente recurso será encaminhada para o endereço de correspondência acima indicado. Caso o Correios não consiga efetivar a entrega, a notificação será feita por publicação de edital no Diário Oficial do Município de _____.

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA NO S.I.M.			
() Autuado		() Responsável legal	
() Advogado		() Correios/Outro: _____	
Nome			
CPF		Assinatura ³	

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NO S.I.M.			
Unidade Administrativa ⁴ :			
Nome do servidor:			
Data de recebimento:		Assinatura e carimbo:	

³ No caso de entrega pelo Correios, este campo ficará em branco.

⁴ Nome ou sigla do setor, seção ou departamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XXIII

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE – RNC				
1. Data:		2. Relatório nº:		3. N° do SIM:
4. Estabelecimento:				
5. Responsável legal:				
6. Elemento de Controle:				
7. Indicadores de Classificação da Não Conformidade:				
Monitoramento Descrito ()	Ação corretiva ()	Verificação ()	Registro ()	Plano ()
8. Horário e local da ocorrência:				
9. Descrição da Não Conformidade:				
10. Ação Fiscal:				
11. Assinatura do Serviço de Inspeção Municipal:				
Este documento, que deve ser respondido à Inspeção Municipal através de formulário padrão em um prazo máximo de 72 horas, é uma notificação escrita da falha em atender às exigências regulamentares e pode resultar em ação administrativa e legal.				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

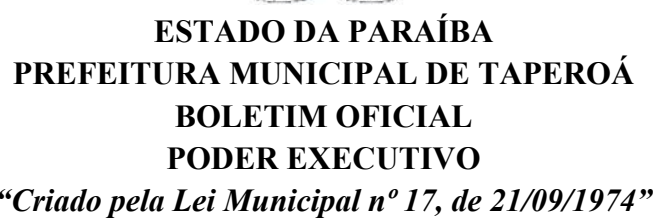
Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XXIV

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM RESPOSTA A RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE – RNC		
1. Data:	2. Relatório nº:	3. Nº do SIM:
4. Estabelecimento:		
5. Responsável legal:		
6. Resposta do Responsável pelo Estabelecimento:		
6.1. Identificação do item violado do programa de autocontrole:		
6.2. Ações imediatas e/ou paliativas:		
6.3. Ações planejadas e prazos:		
7. Assinatura do Responsável do Estabelecimento:		Data:
8. Verificação da correção da não conformidade (uso exclusivo do SIM):		
9. Assinatura do Responsável pelo SIM (uso exclusivo do SIM):		Data:
O verso poderá ser utilizado para complementação de informações.		



Nº XLVI

VERIFICAÇÃO DE RNC EMITIDOS ANO _____

Empreendimento _____ SIM _____ Município _____

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO XXVI

NÚMERO DE RNC EMITIDOS ANO _____

Empreendimento _____ SIM _____ Município _____

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para registro de estabelecimentos, avaliação, aprovação ou alteração dos projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM, bem como, procedimentos para transferência e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º A solicitação de registro do estabelecimento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM do seu município, acompanhada dos seguintes documentos distribuídos em cinco etapas:

I - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inspeção prévia do terreno ou do estabelecimento
- b) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- c) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- d) Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
- e) Comprovante de inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado, quando couber;
- f) Laudo de inspeção prévia do terreno ou do estabelecimento com parecer favorável, elaborado por Médico Veterinário do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

II - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o registro do estabelecimento;
- b) Plantas da propriedade;
- c) Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento – MTSE e cronograma de execução da obra;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

- d) documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- e) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- f) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a construção do estabelecimento ou aprovação das plantas do estabelecimento já edificado.

III - A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inspeção final do estabelecimento, após conclusão da obra;
- b) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do Serviço.

IV - A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Emissão do Certificado de Registro do estabelecimento pelo SIM.

Parágrafo único. Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção executado pelo SIM – São Saruê, podem ser aceitos simples croquis ou desenhos.

Art. 2º A aprovação do terreno é realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM – São Saruê.

Art. 3º A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades públicas e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10 (dez) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos, que tenham condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.

Parágrafo único. As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente.

Art. 5º Aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto deve ser observados quanto à posição da indústria:

I - Facilidade na obtenção da matéria-prima;

II - Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;

III - Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passível de inundações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

IV - Afastamento de fontes poluidoras de qualquer natureza;

V - Facilidade de acesso;

VI - Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;

VII - Facilidade no abastecimento de água potável;

VIII - Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;

IX - Preferencialmente próximo à corrente de água à montante da cidade, caso esteja próximo dela;

X - Facilidade na delimitação da área.

Parágrafo único. Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do SIM efetuará a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno.

Art. 6º O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.

Art. 7º As plantas ou projetos devem conter ademais:

- a) Orientação;
- b) Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
- c) Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos.

§ 2º No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve utilizar o modelo de checklist de aprovação de planta correspondente para avaliação das mesmas.

§ 3º Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo.

§ 4º Outras exigências podem ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial.

§ 5º O projeto completo deve ser entregue na sede do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º Durante o desenvolvimento das obras, o SIM fará visitas para vistoriar os trabalhos de construção.

§ 7º Nenhuma alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

§ 8º Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a visita do fiscal do SIM para realização do Laudo Técnico de Inspeção Final, o qual também deve ser anexado ao processo de adesão.

§ 9º Todos os projetos aprovados pelo SIM, devem ter todas as folhas rubricadas, assinadas e carimbadas e devem ser arquivados conforme estabelecido em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

procedimento de gestão de documentos.

Art. 8º Quando o responsável pelo estabelecimento desejar realizar reforma e/ou ampliação, deve solicitar ao SIM a aprovação. Para isso, deve encaminhar os seguintes documentos distribuídos em duas etapas:

I - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento (ANEXO I);
- b) Plantas da propriedade;
- c) Memorial Descritivo de Construção;
- d) Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento e cronograma de execução da obra;
- e) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- f) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento.

II - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após a conclusão da obra;
- b) Apresentação dos Programas de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizados;
- c) Laudo de inspeção final com parecer favorável do Serviço.

Art. 9º Após o estabelecimento receber o Registro do Serviço de Inspeção Municipal e estar ciente das legislações que regem o SIM, o mesmo recebe o certificado de registro, com seu respectivo número.

§ 1º O certificado é concedido para o período de 05 cinco anos, porém pode ser cancelado a qualquer tempo a pedido da empresa ou pelo SIM quando comprovada falta grave por parte da empresa.

§ 2º A solicitação para revalidação do registro deve ser feita mediante Requerimento, em duas vias constando os dados da empresa requerente e devidamente assinado pelo representante legal do estabelecimento.

§ 3º Os documentos que perderem a validade deverão ser entregues em duas vias, bem como aqueles que sofreram quaisquer alterações.

§ 4º Quando houver alterações na razão social da empresa, o certificado deve ser atualizado.

Art. 10. Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

deverá promover imediatamente a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM.

§ 1º Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§ 2º Efetivada a transferência, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 11. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- b) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- c) Apresentação dos Programas de Autocontrole devidamente atualizados;
- d) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- e) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- f) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- g) Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda Atualizado;
- h) Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
- i) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

§ 1º A documentação será analisada pelo SIM e uma vez aprovada, novo Certificado de Registro será emitido pela Coordenação do SIM, sendo mantido o número de registro.

§ 2º Será emitido novo Certificado de Registro pela Coordenação do SIM para os casos de alteração do CNPJ, da Razão Social ou do endereço do estabelecimento.

Art. 12. Em casos de paralisação voluntária, o proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades.

Art. 13. O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

Parágrafo único. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 14. O cancelamento de registro pode acontecer nas seguintes situações:

I - A pedido do proprietário ou responsável legal do estabelecimento;

II – Quando deixar de funcionar pelo período de 1 (um) ano;

III – Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

IV – Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;

V – Quando não realizar transferência de titularidade do registro do SIM no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – Por cassação do registro pelo SIM.

§ 1º O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM, por meio de emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

§ 2º A partir do cancelamento do registro no SIM todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos e inutilizados.

§ 3º Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIM que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas na etapa de registro de estabelecimento, para obtenção de um novo registro de estabelecimento.

Art. 15. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá – PB, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:26:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO I

REQUERIMENTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

**3 - VENHO REQUERER REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
S.I.M. DO ESTABELECIMENTO CLASSIFICADO COMO:**

Estabelecimento de Carnes e Derivados:

() Abatedouro Frigorífico () Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos
Cárneos

Estabelecimento de Pescado e Derivados:

() Abatedouro Frigorífico de Pescado () Unidade de Beneficiamento de
Pescado e Produtos de Pescado

Estabelecimento de Ovos:

() Granja Avícola () Unidade de Beneficiamento de ovos e derivados

Estabelecimento de Leite:

() Granja Leiteira () Posto de Refrigeração () Unidade de Beneficiamento
de Leite e Derivados () Queijaria

Estabelecimentos de Produtos de Abelhas:

() Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4 - QUE IRÁ PRODUIR:

5 - AÇÃO REQUERIDA:

☐	Inspeção prévia do terreno (aprovação do local para a construção de novo estabelecimento)
☐	Análise de projeto de construção (fase de projeto – anexar as plantas para aprovação)
☐	Inspeção prévia de estabelecimento (aprovação de estrutura já construída)
☐	Registro de Estabelecimento
☐	Inspeção final de estabelecimento (aprovação final de estrutura)
☐	Aprovação de projeto de reforma/ampliação
☐	Transferência do Estabelecimento
☐	Requerimento de Registro de Produto
☐	Alteração de Croqui de Rótulo
☐	Alteração de Memorial de Produto
☐	Cancelamento de Registro de Produto
☐	Cancelamento de Registro de Estabelecimento
☐	Renovação de registro no S.I.M

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes nas Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima descritas são verdadeiras e que todos os documentos ora anexados são verídicos e conferem com os originais.

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

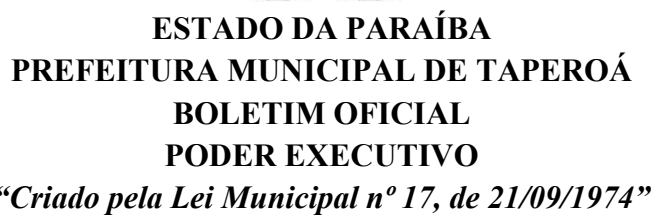
ANEXO II

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE TERRENO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Data:	
Hora inicial:	Hora final:

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço do terreno:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		



N° XLVI



() Sim () Não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

2.9 O local permite que as edificações fiquem afastadas no mínimo 5m de vias públicas?

() Sim

() Não

2.10 Como é o acesso?

() Estrada de terra

() Asfalto

() Outro:

2.11 O acesso é dificultado por algum motivo?

() Sim

() Não

Qual? _____

2.12 A localização sob o ponto de vista logístico (região, distância e meio de acesso da matéria-prima) é ideal?

() Sim

() Não

2.13 Existem outras construções vizinhas ao terreno?

() Sim

() Não

Quais? _____

Distância aproximada: _____

2.14 Existe algum tipo de rede elétrica que fornece ou pode fornecer energia elétrica ao futuro empreendimento?

() Sim

() Não

() Trifásico () Monofásico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

2.15 Existe fornecimento ou fonte de abastecimento de água com oferta e potabilidade suficientes para execução das atividades de forma satisfatória?

() Sim

() Não

Especificar: _____

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PRÉVIA DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO IV

MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

I – DADOS GERAIS		
1. DADOS DO ESTABELECIMENTO		
1.1 Nome/Razão Social:		
1.2 CNPJ/CPF:	1.3 Insc. Estadual:	1.4 Insc. Municipal (quando houver):
1.5 Classificação:		
1.6 Telefone:	1.7 E-mail:	
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
2.1 Endereço:		
2.2 Distrito/Bairro:		2.3 Município:
2.4 CEP:		2.5 UF:
2.6 Complemento:		
II – DETALHES DO TERRENO, PROJETO E ÁGUA DE ABASTECIMENTO		
3. DETALHES DO TERRENO		
3.1 Área total do terreno (m²):	3.2 Área a ser construída (m²):	
3.3 Área útil (m²):	3.4 Recuo de ruas, avenidas e estradas (m):	
3.5 Confrontantes e vias de acesso:		
4. DETALHES DO PROJETO		
4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES (Descrever sobre limpeza e preparo do terreno: supressão de vegetação (autorização de órgão ambiental competente), aterro e terraplanagem (autorização de órgão ambiental competente), demolições, dentre outros)		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.2 PAVIMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO EXTERNA (Descrever qual o material utilizado para pavimentação do pátio (concreto, asfalto, blocos, etc.) e a delimitação das áreas externas (cerca, muro, alambrado, etc.)

4.3 PÉ DIREITO (Descrever sobre a altura do pé direito nos diferentes setores, recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.4 COBERTURA/TELHADO (Descrever sobre o material utilizado para a cobertura, incluindo o material utilizado nas vigas/madeiramento nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.5 FORROS (Descrever o material utilizado como forro nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.6 PORTAS, JANELAS, BÁSCULAS E EXAUSTORES (Informar as dimensões, o material utilizado e a localização nas dependências do estabelecimento)

4.7 ESQUADRIAS, BATENTES E MARCOS (Informar as dimensões e os materiais utilizados)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.8 PISOS E RODAPÉS (Descrever como é o material do piso e sua declividade em relação aos ralos e calhas, bem como a presença de ralos sifonados, canaletas e calhas. Informar o material dos rodapés (deve possuir cantos arredondados entre o piso e as paredes)

4.9 PAREDES (Informar o material utilizado e a altura da impermeabilização das paredes internas nos diferentes setores do estabelecimento e sobre a pintura utilizada nas paredes externas)

4.10 ILUMINAÇÃO, MODELOS DE TOMADAS E FIAÇÃO (Informar as características dos elementos de iluminação, identificar os pontos de iluminação e qual o tipo de proteção das lâmpadas instaladas. Descrever quais os tipos de tomada, se tem ou não proteção contra água, informar ainda sobre a fiação, se são embutidos ou em dutos externos)

4.11 VENTILAÇÃO (informar a presença de janelas teladas, exaustores e climatização)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.12 FONTE PRODUTORA DE CALOR, BANCO DE ÁGUA GELADA E FÁBRICA DE GELO
(Informar o tipo, a localização e a capacidade de produção, quando houver)

4.13 INSTALAÇÃO DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO (Informar a origem da água de abastecimento (poço, rede pública, água de superfície), o sistema de tratamento, a vazão (m³/hora) e a capacidade dos reservatórios. Informar todos os pontos de água internos e externos. Informar ainda se a canalização é embutida ou externa.

4.14 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Descrever como é o sistema de escoamento das águas residuais (tipo de tratamento e destino)

4.15 MÉTODOS EMPREGADOS NO CONTROLE DE PRAGAS (informar os métodos físicos (telas, cortinas de ar, armadilhas luminosas) e químicos (iscas, feromônios, fumigação) existentes para impedir o acesso de pragas, e quem é responsável pelo controle (empresa terceirizada ou o próprio estabelecimento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.16 DISTÂNCIA DE OUTRAS EDIFICAÇÕES (Informar a distância de outras estruturas como estábulos e residências)						
EDIFICAÇÃO			DISTÂNCIA			
4.17 TEMPO APROXIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA						
III – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
5. LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Nº	EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE	MATERIAL	PERÍODO DE USO	FABRICANTE
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

9					
10					
IV – PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR					
6. LISTAGEM DE PRODUTOS A SEREM FABRICADOS					
(relacionar por ordem: dos mais produzidos para os menos produzidos)					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (Un./Kg/L)	FREQUÊNCIA	CAPACIDADE DIÁRIA MÁXIMA DE PRODUÇÃO	
1					
2					
3					
4					
5					
7. PROCEDÊNCIA E TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA					
(Informar a procedência/origem da matéria-prima (própria, oriunda de fazendas, indústrias...) o tipo de veículo (modelo, se é fechado) e o modo de acondicionamento (caixas isotérmicas, carroceria refrigerada) e de conservação da matéria-prima durante o transporte (resfriado, congelado, in natura...)					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

8. MERCADO DE CONSUMO		
(informar os principais municípios por ordem decrescente de importância, com distância aproximada e qual o meio de transporte utilizado)		
MUNICIPIO	DISTANCIA	MEIO DE TRANSPORTE

V – NUMERO DE FUNCIONÁRIOS	
HOMENS	MULHERES

VI – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	

VII – PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO
(Descrever detalhadamente as etapas de limpeza e sanitização de maquinário/equipamentos/utensílios/instalações (como é feito o procedimento, com quais produtos, onde e em que momento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

VIII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

9. OBSERVAÇÕES

9.1 ANEXAR PLANTAS

Situação	Na escala de 1/500
Baixa	Na escala de 1/100 (com layout dos equipamentos)
Fachada	Na escala de 1/50
Cortes	Na escala de 1/50

No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis com layout dos equipamentos.

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF _____, proprietário/responsável legal pelo estabelecimento
_____,
CNPJ/Inscrição Estadual _____,
com sede em _____,
declaro estar **ciente** dos pré-requisitos para a produção agroindustrial e assumo
perante o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, representado pelo seu
Coordenador, o **COMPROMISSO** de acatar todas as exigências contidas na Lei
nº _____, regulamentada pelas Instruções da Resolução
nº _____, sem prejuízo de outras que venham a ser
determinadas.

Declaro estar ciente que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a
aprovação prévia do projeto pelo S.I.M.

Declaro ainda estar ciente que, sendo necessárias, as análises de água e
produtos, serão custeadas pelo estabelecimento.

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO VI

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM OVOS E DERIVADOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal
(quando houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF: PE.

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

() Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3.17. Óculo para passagem dos ovos para a área de produção.			
3.18. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.19. Equipamento de lavagem de ovos.			
3.20. Ovoscópio.			
3.21. Classificadora automática ou balança para classificação manual.			
3.22. Sala de cozimento e descasque.			
3.23. Sala de preparo de salmoura e envase.			
3.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.25. Sala de embalagem primária.			
3.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.27. Área para embalagem secundária.			
3.28. Depósito de embalagens secundárias.			
3.29. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.30. Óculo para expedição de produtos.			
3.31. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.32. Câmara fria.			
3.33. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.34. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.35. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM LEITE E DERIVADOS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF: PE.
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

() Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
6.1. Escritório/Administração.			
6.2. Sala do SIM.			
6.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
6.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
6.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
6.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
6.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
6.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
6.9. Presença de lavanderia.			
6.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
6.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
6.12. Depósito de lenha com cobertura.			
6.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
6.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
6.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
6.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

6.17. Laboratório para análises de rotina.			
6.18. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
6.19. Tanque de pasteurização lenta do leite.			
6.20. Pasteurizador em placas.			
6.21. Fogão industrial.			
6.22. Tanque de aço inox para fabricação de queijos.			
6.23. Tanque de aço inox para filagem de massa.			
6.24. Prensa.			
6.25. Tanque de aço inox para fabricação de ricota.			
6.26. Tacho industrial para fabricação de doce de leite e/ou requeijão.			
6.27. Tanque de aço inox para fabricação de iogurte ou bebida láctea.			
6.28. Envasadora de iogurte.			
6.29. Desnatadeira ou padronizadora para manteiga.			
6.30. Equipamento para bateção, lavagem e malaxagem da manteiga.			
6.31. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
6.32. Sala de embalagem primária.			
6.33. Depósito de embalagens e rótulos.			
6.34. Área para embalagem secundária.			
6.35. Depósito de embalagens secundárias.			
6.36. Área de armazenamento de produtos prontos.			
6.37. Óculo para expedição de produtos.			
6.38. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
6.39. Câmara fria.			
6.40. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
6.41. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

6.42. Depósito de produtos de limpeza (DML).

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM CARNE E DERIVADOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
- () Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
9.1. Escritório/Administração.			
9.2. Sala do SIM.			
9.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
9.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
9.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
9.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
9.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
9.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
9.9. Presença de lavanderia.			
9.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
9.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
9.12. Depósito de lenha com cobertura.			
9.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
9.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
9.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
9.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
9.17. Câmara de armazenamento de matérias-primas congeladas.			
9.18. Câmara de armazenamento de matérias-primas resfriadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

9.19. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
9.20. Local para armazenamento de resíduos.			
9.21. Defumador.			
9.22. Área de produção de charque.			
9.23. Sala de prensa e embalagem de charque.			
9.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
9.25. Sala de embalagem primária.			
9.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
9.27. Área para embalagem secundária.			
9.28. Depósito de embalagens secundárias.			
9.29. Área de armazenamento de produtos prontos.			
9.30. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
9.31. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
9.32. Óculo para expedição de produtos.			
9.33. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
9.34. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
9.35. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
9.36. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM ABATEDOURO FRIGORÍFICO – BOVINOS E SUÍNOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

() Situação – escala 1:500

() Baixa – escala 1:100

() Fachada – escala 1:50

() Cortes – escala 1:50

() Layout dos equipamentos – escala 1:100

() Hidrossanitária – escala 1:100

() Fluxos de produção e movimentação de colaboradores

() Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
12.1. Escritório/Administração.			
12.2. Sala do SIM.			
12.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
12.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
12.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
12.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
12.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
12.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
12.9. Presença de lavanderia.			
12.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
12.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
12.12. Depósito de lenha com cobertura.			
12.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
12.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
12.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
12.16. Rampa de desembarque adequada, com declividade recomendada.			
12.17. Currais/pocilgas em dimensões suficientes condizentes com a capacidade de abate apresentada.			
12.18. Curral/pocilga de sequestro com dimensões adequadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

12.19. Currais/pocilgas com presença de bebedouros adequados à espécie.			
12.20. Portões de entrada e saída de animais projetados de forma adequada.			
12.21. Corredor de matança adequado de forma que não prejudique o bem-estar animal.			
12.22. Banheiro de aspersão com dimensões adequadas e com chuveiros sob pressão.			
12.23. Seringa projetada adequadamente de forma que não prejudique o bem-estar animal.			
12.24. Box de insensibilização adequado à espécie animal.			
12.25. Equipamento de insensibilização adequado à espécie animal.			
12.26. Área de sangria.			
12.27. Chuveiro pós sangria de suínos.			
12.28. Tanque de escaldagem de suínos.			
12.29. Depiladeira mecanizada de suínos.			
12.30. Mesa de toailete de suínos pós depilação.			
12.31. Plataforma de chamuscamento de suínos.			
12.32. Chuveiro de toailete de suínos (divisão entre área suja e limpa)			
12.33. Área e equipamento de esfolagem de bovinos.			
12.34. Serra de chifres e esterilizador.			
12.35. Plataforma de oclusão do reto.			
12.36. Área de oclusão do esôfago.			
12.37. Esterilizador para saca rolha.			
12.38. Lavador de cabeças.			
12.39. Serra de peito e esterilizador.			
12.40. Plataforma de evisceração.			
12.41. Mesa de vísceras brancas.			
12.42. Mesa de vísceras vermelhas.			
12.43. Serra de carcaça e esterilizador.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

12.44. Plataforma de inspeção.			
12.45. DIF.			
12.46. Plataforma de toalete.			
12.47. Balança.			
12.48. Plataforma de carimbagem.			
12.49. Câmara de armazenagem de carcaças.			
12.50. Sala de vísceras vermelhas.			
12.51. Sala de carne industrial.			
12.52. Búfaria e tripária.			
12.53. Câmara de resfriamento de vísceras brancas.			
12.54. Câmara de congelamento de vísceras brancas.			
12.55. Câmara de resfriamento de vísceras vermelhas.			
12.56. Câmara de congelamento de vísceras vermelhas.			
12.57. Área de produção com dimensões suficientes, pias, bancadas e esterilizadores.			
12.58. Sala de desossa.			
12.59. Local para armazenamento de resíduos.			
12.60. Defumador.			
12.61. Área de produção de charque.			
12.62. Sala de prensa e embalagem de charque.			
12.63. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
12.64. Sala de embalagem primária.			
12.65. Depósito de embalagens e rótulos.			
12.66. Área para embalagem secundária.			
12.67. Depósito de embalagens secundárias.			
12.68. Área de armazenamento de produtos prontos.			
12.69. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

12.70. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
12.71. Óculo para expedição de produtos.			
12.72. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
12.73. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
12.74. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
12.75. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM ABATEDOURO FRIGORÍFICO – AVES

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
- () Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
15.1. Escritório/Administração.			
15.2. Sala do SIM.			
15.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
15.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
15.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
15.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
15.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
15.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
15.9. Presença de lavanderia.			
15.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
15.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
15.12. Depósito de lenha com cobertura.			
15.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
15.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
15.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
15.16. Plataforma de recepção das aves em tamanho adequado, coberta e ventilada.			
15.17. Área de pendura.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

15.18. Equipamento de insensibilização adequado à espécie.			
15.19. Túnel de sangria.			
15.20. Tanque de escaldagem.			
15.21. Depenadeira automática.			
15.22. Área de evisceração.			
15.23. DIF.			
15.24. Tanque de pré-resfriamento de carcaças.			
15.25. Tanque de pré-resfriamento de miúdos.			
15.26. Calha de gotejamento.			
15.27. Sessão de cortes.			
15.28. Túnel de congelamento.			
15.29. Local para armazenamento de resíduos.			
15.30. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
15.31. Sala de embalagem primária.			
15.32. Depósito de embalagens e rótulos.			
15.33. Área para embalagem secundária.			
15.34. Depósito de embalagens secundárias.			
15.35. Área de armazenamento de produtos prontos.			
15.36. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
15.37. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
15.38. Óculo para expedição de produtos.			
15.39. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
15.40. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
15.41. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
15.42. Depósito de produtos de limpeza (DML).			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM PESCADO E DERIVADOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

() Situação – escala 1:500

() Baixa – escala 1:100

() Fachada – escala 1:50

() Cortes – escala 1:50

() Layout dos equipamentos – escala 1:100

() Hidrossanitária – escala 1:100

() Fluxos de produção e movimentação de colaboradores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

() Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
18.1. Escritório/Administração.			
18.2. Sala do SIM.			
18.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
18.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
18.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
18.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
18.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
18.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
18.9. Presença de lavanderia.			
18.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
18.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
18.12. Depósito de lenha com cobertura.			
18.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
18.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
18.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
18.16. Área de recepção de pescado.			
18.17. Insensibilizador.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

18.18. Máquina/silo de gelo.			
18.19. Câmara de espera.			
18.20. Sala de abate/evisceração.			
18.21. Sala de processamento.			
18.22. Sala de despoldadeira.			
18.23. Local para armazenamento de resíduos.			
18.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
18.25. Sala de embalagem primária.			
18.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
18.27. Área para embalagem secundária.			
18.28. Depósito de embalagens secundárias.			
18.29. Túnel de congelamento.			
18.30. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
18.31. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
18.32. Óculo para expedição de produtos.			
18.33. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
18.34. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
18.35. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
18.36. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM PRODUTOS DAS ABELHAS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal
(quando houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF: PE.

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
- () Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
21.1. Escritório/Administração.			
21.2. Sala do SIM.			
21.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
21.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
21.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
21.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
21.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
21.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
21.9. Presença de lavanderia.			
21.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
21.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
21.12. Depósito de lenha com cobertura.			
21.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
21.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
21.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
21.16. Área de recepção de matéria-prima (melgueiras ou baldes de mel)			
21.17. Óculo para passagem dos quadros para a área de produção.			
21.18. Área de extração de mel com dimensões suficientes, pia e bancadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

21.19. Área de beneficiamento.			
21.20. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
21.21. Sala de embalagem primária.			
21.22. Depósito de embalagens e rótulos.			
21.23. Área para embalagem secundária.			
21.24. Depósito de embalagens secundárias.			
21.25. Área de armazenamento de produtos prontos.			
21.26. Óculo para expedição de produtos.			
21.27. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
21.28. Câmara fria.			
21.29. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
21.30. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
21.31. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO VII

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO FINAL DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal
(quando houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

4 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Classificação:

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

3 - CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Área total do terreno (m²):

Área a ser construída (m²):

Área útil (m²):

Recuo de ruas, avenidas e estradas (m):

Confrontantes e vias de acesso:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4 – DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES (Descrever sobre limpeza e preparo do terreno: supressão de vegetação (autorização de órgão ambiental competente), aterro e terraplanagem (autorização de órgão ambiental competente), demolições, dentre outros)

4.2 PAVIMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO EXTERNA (Descrever qual o material utilizado para pavimentação do pátio (concreto, asfalto, blocos, etc.) e a delimitação das áreas externas (cerca, muro, alambrado, etc.)

4.3 PÉ DIREITO (Descrever sobre a altura do pé direito nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.4 COBERTURA/TELHADO (Descrever sobre o material utilizado para a cobertura, incluindo o material utilizado nas vigas/madeiramento nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.5 FORROS (Descrever o material utilizado como forro nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

--

4.6 PORTAS, JANELAS, BÁSCULAS E EXAUSTORES (Informar as dimensões, o material utilizado e a localização nas dependências do estabelecimento)

--

4.7 ESQUADRIAS, BATENTES E MARCOS (Informar as dimensões e os materiais utilizados)

--

4.8 PISOS E RODAPÉS (Descrever como é o material do piso e sua declividade em relação aos ralos e calhas, bem como a presença de ralos sifonados, canaletas e calhas. Informar o material dos rodapés (deve possuir cantos arredondados entre o piso e as paredes)

--

4.9 PAREDES (Informar o material utilizado e a altura da impermeabilização das paredes internas nos diferentes setores do estabelecimento e sobre a pintura utilizada nas paredes externas)

--

4.10 INSTALAÇÃO DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO (Informar todos os pontos de água internos e externos. Informar ainda se a canalização é embutida ou externa. Descrever sobre a capacidade de armazenamento e abastecimento)

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.11 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Descrever como é o sistema de escoamento das águas residuais (tipo de tratamento e destino)

--

4.12 MODELOS DE TOMADAS, ILUMINAÇÃO E FIAÇÃO (Descrever quais os tipos de tomada, se tem ou não proteção contra água. Identificar os pontos de iluminação, qual o tipo de proteção das lâmpadas instaladas e informar ainda sobre a fiação, se são embutidos ou em dutos externos)

--

4.13 TEMPO APROXIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA

--

5. OBSERVAÇÕES

5.1 ANEXAR PLANTAS

Situação	Na escala de 1/500
Baixa	Na escala de 1/100 (com layout dos equipamentos)
Fachada	Na escala de 1/50
Cortes	Na escala de 1/50

No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis com layout dos equipamentos.

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO IX

PARECER DE REFORMA E AMPLIAÇÃO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal
(quando houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF: PE.

Complemento:

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

4 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO X
CERTIFICADO DE REGISTRO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
REGISTRO Nº ____ / ____

DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº _____, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº _____, FICA REGISTRADO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, O EMPREENDIMENTO _____, SEDIADO _____, MUNICÍPIO _____ PARAÍBA, INSCRITO NO CNPJ / CPF _____, INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ COM NOME FANTASIA _____, CLASSIFICADO COMO _____, COM VALIDADE DE 5 ANOS.

_____, DE _____ DE _____.

COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO DE _____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO SERTÃO DO ARARIPEPERNAMBUCANO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO XI

PARECER DE TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF: PE.

Complemento:

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

4 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO XII

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ de _____, o(a) responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, abaixo nominado(a) e assinado, de acordo com o Decreto ____ de _____, vem **CANCELAR O REGISTRO** do Estabelecimento _____, CNPJ _____, Registrado no SIM sob o número _____, localizado na _____, no município de _____.

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Ao responsável:

Estabelecimento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece os procedimentos para registro de estabelecimentos, avaliação, aprovação ou alteração dos projetos dos estabelecimentos registrados ou que serão registrados pelo SIM, bem como, procedimentos para transferência e cancelamento de registro de estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º A solicitação de registro do estabelecimento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento ao SIM do seu município, acompanhada dos seguintes documentos distribuídos em cinco etapas:

I - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inspeção prévia do terreno ou do estabelecimento
- b) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- c) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- d) Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
- e) Comprovante de inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado, quando couber;
- f) Laudo de inspeção prévia do terreno ou do estabelecimento com parecer favorável, elaborado por Médico Veterinário do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

II - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o registro do estabelecimento;
- b) Plantas da propriedade;
- c) Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento – MTSE e cronograma de execução da obra;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

- d) documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- e) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- f) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a construção do estabelecimento ou aprovação das plantas do estabelecimento já edificado.

III - A terceira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inspeção final do estabelecimento, após conclusão da obra;
- b) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do Serviço.

IV - A quarta etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Emissão do Certificado de Registro do estabelecimento pelo SIM.

Parágrafo único. Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção executado pelo SIM – São Saruê, podem ser aceitos simples croquis ou desenhos.

Art. 2º A aprovação do terreno é realizada mediante o requerimento dirigido ao responsável pelo SIM – São Saruê.

Art. 3º A construção dos estabelecimentos poderá ser autorizada dentro do perímetro urbano, suburbano ou rural, depois de ouvidas as autoridades públicas e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A área do terreno deve ser compatível com o estabelecimento, prevendo-se futuras expansões. É recomendado um afastamento de 10 (dez) metros dos limites das vias públicas ou outras divisas, salvo quando se tratar de estabelecimentos já construídos, que tenham condições fáceis de entrada e saída, bem como circulação interna de veículos.

Parágrafo único. As áreas, com pátio e vias de acesso, devem ser pavimentadas e urbanizadas, evitando a formação de poeira e facilitando o escoamento das águas. As demais áreas devem receber jardinagem completa ou equivalente.

Art. 5º Aspectos de fundamental importância na elaboração do projeto deve ser observados quanto à posição da indústria:

- I - Facilidade na obtenção da matéria-prima;
- II - Localização em ponto que se oponha aos ventos dominantes que sopram para a cidade;
- III - Terreno seco, sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passível de inundações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

IV - Afastamento de fontes poluidoras de qualquer natureza;

V - Facilidade de acesso;

VI - Facilidade de fornecimento de energia elétrica e meios de comunicação;

VII - Facilidade no abastecimento de água potável;

VIII - Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;

IX - Preferencialmente próximo à corrente de água à montante da cidade, caso esteja próximo dela;

X - Facilidade na delimitação da área.

Parágrafo único. Após inspecionada a área para a finalidade proposta, o fiscal do SIM efetuará a aprovação através do Laudo de Inspeção de Terreno.

Art. 6º O complexo industrial deve ser compatível com a capacidade de produção, que varia de acordo com a classificação do estabelecimento.

Art. 7º As plantas ou projetos devem conter ademais:

a) Orientação;

b) Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;

c) Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas dos terrenos.

§ 2º No processo de aprovação das plantas, o responsável pelo SIM deve utilizar o modelo de checklist de aprovação de planta correspondente para avaliação das mesmas.

§ 3º Este documento serve para definir se a planta contempla as áreas mínimas de cada classificação de estabelecimento assegurando processo inócuo.

§ 4º Outras exigências podem ser feitas, face a localização e classificação do complexo industrial.

§ 5º O projeto completo deve ser entregue na sede do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º Durante o desenvolvimento das obras, o SIM fará visitas para vistoriar os trabalhos de construção.

§ 7º Nenhuma alteração pode ser procedida no projeto aprovado previamente, sem a devida consulta ao órgão fiscalizador.

§ 8º Após o término das obras, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a visita do fiscal do SIM para realização do Laudo Técnico de Inspeção Final, o qual também deve ser anexado ao processo de adesão.

§ 9º Todos os projetos aprovados pelo SIM, devem ter todas as folhas rubricadas, assinadas e carimbadas e devem ser arquivados conforme estabelecido em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

procedimento de gestão de documentos.

Art. 8º Quando o responsável pelo estabelecimento desejar realizar reforma e/ou ampliação, deve solicitar ao SIM a aprovação. Para isso, deve encaminhar os seguintes documentos distribuídos em duas etapas:

I - A primeira etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento (ANEXO I);
- b) Plantas da propriedade;
- c) Memorial Descritivo de Construção;
- d) Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento e cronograma de execução da obra;
- e) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- f) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento.

II - A segunda etapa será composta dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após a conclusão da obra;
- b) Apresentação dos Programas de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizados;
- c) Laudo de inspeção final com parecer favorável do Serviço.

Art. 9º Após o estabelecimento receber o Registro do Serviço de Inspeção Municipal e estar ciente das legislações que regem o SIM, o mesmo recebe o certificado de registro, com seu respectivo número.

§ 1º O certificado é concedido para o período de 05 cinco anos, porém pode ser cancelado a qualquer tempo a pedido da empresa ou pelo SIM quando comprovada falta grave por parte da empresa.

§ 2º A solicitação para revalidação do registro deve ser feita mediante Requerimento, em duas vias constando os dados da empresa requerente e devidamente assinado pelo representante legal do estabelecimento.

§ 3º Os documentos que perderem a validade deverão ser entregues em duas vias, bem como aqueles que sofreram quaisquer alterações.

§ 4º Quando houver alterações na razão social da empresa, o certificado deve ser atualizado.

Art. 10. Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

deverá promover imediatamente a transferência da titularidade do registro de inspeção através de requerimento dirigido ao SIM.

§ 1º Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§ 2º Efetivada a transferência, o comprador ou locatário obriga-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 11. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao SIM os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- b) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;
- c) Apresentação dos Programas de Autocontrole devidamente atualizados;
- d) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
- e) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
- f) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
- g) Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda Atualizado;
- h) Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
- i) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

§ 1º A documentação será analisada pelo SIM e uma vez aprovada, novo Certificado de Registro será emitido pela Coordenação do SIM, sendo mantido o número de registro.

§ 2º Será emitido novo Certificado de Registro pela Coordenação do SIM para os casos de alteração do CNPJ, da Razão Social ou do endereço do estabelecimento.

Art. 12. Em casos de paralisação voluntária, o proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades.

Art. 13. O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

Parágrafo único. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 14. O cancelamento de registro pode acontecer nas seguintes situações:

I - A pedido do proprietário ou responsável legal do estabelecimento;

II – Quando deixar de funcionar pelo período de 1 (um) ano;

III – Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

IV – Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano;

V – Quando não realizar transferência de titularidade do registro do SIM no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – Por cassação do registro pelo SIM.

§ 1º O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM, por meio de emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

§ 2º A partir do cancelamento do registro no SIM todos os produtos, rótulos e embalagens serão apreendidos e inutilizados.

§ 3º Para o retorno das atividades do estabelecimento sob SIM que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências contidas na etapa de registro de estabelecimento, para obtenção de um novo registro de estabelecimento.

Art. 15. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá – PB, 01 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**
Data: 03/09/2025 16:26:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO I

REQUERIMENTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

**3 - VENHO REQUERER REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
S.I.M. DO ESTABELECIMENTO CLASSIFICADO COMO:**

Estabelecimento de Carnes e Derivados:

() Abatedouro Frigorífico () Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos
Cárneos

Estabelecimento de Pescado e Derivados:

() Abatedouro Frigorífico de Pescado () Unidade de Beneficiamento de
Pescado e Produtos de Pescado

Estabelecimento de Ovos:

() Granja Avícola () Unidade de Beneficiamento de ovos e derivados

Estabelecimento de Leite:

() Granja Leiteira () Posto de Refrigeração () Unidade de Beneficiamento
de Leite e Derivados () Queijaria

Estabelecimentos de Produtos de Abelhas:

() Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4 - QUE IRÁ PRODUZIR:

5 - AÇÃO REQUERIDA:

☐	Inspeção prévia do terreno (aprovação do local para a construção de novo estabelecimento)
☐	Análise de projeto de construção (fase de projeto – anexar as plantas para aprovação)
☐	Inspeção prévia de estabelecimento (aprovação de estrutura já construída)
☐	Registro de Estabelecimento
☐	Inspeção final de estabelecimento (aprovação final de estrutura)
☐	Aprovação de projeto de reforma/ampliação
☐	Transferência do Estabelecimento
☐	Requerimento de Registro de Produto
☐	Alteração de Croqui de Rótulo
☐	Alteração de Memorial de Produto
☐	Cancelamento de Registro de Produto
☐	Cancelamento de Registro de Estabelecimento
☐	Renovação de registro no S.I.M

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes nas Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações acima descritas são verdadeiras e que todos os documentos ora anexados são verídicos e conferem com os originais.

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO II

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE TERRENO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Data:	
Hora inicial:	Hora final:

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço do terreno:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

2.9 O local permite que as edificações fiquem afastadas no mínimo 5m de vias públicas?

() Sim

() Não

2.10 Como é o acesso?

() Estrada de terra

() Asfalto

() Outro:

2.11 O acesso é dificultado por algum motivo?

() Sim

() Não

Qual? _____

2.12 A localização sob o ponto de vista logístico (região, distância e meio de acesso da matéria-prima) é ideal?

() Sim

() Não

2.13 Existem outras construções vizinhas ao terreno?

() Sim

() Não

Quais? _____

Distância aproximada: _____

2.14 Existe algum tipo de rede elétrica que fornece ou pode fornecer energia elétrica ao futuro empreendimento?

() Sim

() Não

() Trifásico () Monofásico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

2.15 Existe fornecimento ou fonte de abastecimento de água com oferta e potabilidade suficientes para execução das atividades de forma satisfatória?

() Sim

() Não

Especificar: _____

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO III

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO PRÉVIA DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:			
RG:	CPF:	Telefone:	E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Classificação:		
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO IV

MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO - MTSE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

I – DADOS GERAIS		
1. DADOS DO ESTABELECIMENTO		
1.1 Nome/Razão Social:		
1.2 CNPJ/CPF:	1.3 Insc. Estadual:	1.4 Insc. Municipal (quando houver):
1.5 Classificação:		
1.6 Telefone:	1.7 E-mail:	
2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
2.1 Endereço:		
2.2 Distrito/Bairro:		2.3 Município:
2.4 CEP:		2.5 UF:
2.6 Complemento:		
II – DETALHES DO TERRENO, PROJETO E ÁGUA DE ABASTECIMENTO		
3. DETALHES DO TERRENO		
3.1 Área total do terreno (m²):	3.2 Área a ser construída (m²):	
3.3 Área útil (m²):	3.4 Recuo de ruas, avenidas e estradas (m):	
3.5 Confrontantes e vias de acesso:		
4. DETALHES DO PROJETO		
4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES (Descrever sobre limpeza e preparo do terreno: supressão de vegetação (autorização de órgão ambiental competente), aterro e terraplanagem (autorização de órgão ambiental competente), demolições, dentre outros)		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.2 PAVIMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO EXTERNA (Descrever qual o material utilizado para pavimentação do pátio (concreto, asfalto, blocos, etc.) e a delimitação das áreas externas (cerca, muro, alambrado, etc.)

4.3 PÉ DIREITO (Descrever sobre a altura do pé direito nos diferentes setores, recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.4 COBERTURA/TELHADO (Descrever sobre o material utilizado para a cobertura, incluindo o material utilizado nas vigas/madeiramento nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.5 FORROS (Descrever o material utilizado como forro nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.6 PORTAS, JANELAS, BÁSCULAS E EXAUSTORES (Informar as dimensões, o material utilizado e a localização nas dependências do estabelecimento)

4.7 ESQUADRIAS, BATENTES E MARCOS (Informar as dimensões e os materiais utilizados)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.8 PISOS E RODAPÉS (Descrever como é o material do piso e sua declividade em relação aos ralos e calhas, bem como a presença de ralos sifonados, canaletas e calhas. Informar o material dos rodapés (deve possuir cantos arredondados entre o piso e as paredes)

4.9 PAREDES (Informar o material utilizado e a altura da impermeabilização das paredes internas nos diferentes setores do estabelecimento e sobre a pintura utilizada nas paredes externas)

4.10 ILUMINAÇÃO, MODELOS DE TOMADAS E FIAÇÃO (Informar as características dos elementos de iluminação, identificar os pontos de iluminação e qual o tipo de proteção das lâmpadas instaladas. Descrever quais os tipos de tomada, se tem ou não proteção contra água, informar ainda sobre a fiação, se são embutidos ou em dutos externos)

4.11 VENTILAÇÃO (informar a presença de janelas teladas, exaustores e climatização)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.12 FONTE PRODUTORA DE CALOR, BANCO DE ÁGUA GELADA E FÁBRICA DE GELO
(Informar o tipo, a localização e a capacidade de produção, quando houver)

4.13 INSTALAÇÃO DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO (Informar a origem da água de abastecimento (poço, rede pública, água de superfície), o sistema de tratamento, a vazão (m³/hora) e a capacidade dos reservatórios. Informar todos os pontos de água internos e externos. Informar ainda se a canalização é embutida ou externa.

4.14 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Descrever como é o sistema de escoamento das águas residuais (tipo de tratamento e destino)

4.15 MÉTODOS EMPREGADOS NO CONTROLE DE PRAGAS (informar os métodos físicos (telas, cortinas de ar, armadilhas luminosas) e químicos (iscas, feromônios, fumigação) existentes para impedir o acesso de pragas, e quem é responsável pelo controle (empresa terceirizada ou o próprio estabelecimento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.16 DISTÂNCIA DE OUTRAS EDIFICAÇÕES (Informar a distância de outras estruturas como estábulos e residências)						
EDIFICAÇÃO			DISTÂNCIA			
4.17 TEMPO APROXIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA						
III – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
5. LISTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Nº	EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE	MATERIAL	PERÍODO DE USO	FABRICANTE
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

9					
10					
IV – PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR					
6. LISTAGEM DE PRODUTOS A SEREM FABRICADOS					
(relacionar por ordem: dos mais produzidos para os menos produzidos)					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (Un./Kg/L)	FREQUÊNCIA	CAPACIDADE DIÁRIA MÁXIMA DE PRODUÇÃO	
1					
2					
3					
4					
5					
7. PROCEDÊNCIA E TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA					
(Informar a procedência/origem da matéria-prima (própria, oriunda de fazendas, indústrias...) o tipo de veículo (modelo, se é fechado) e o modo de acondicionamento (caixas isotérmicas, carroceria refrigerada) e de conservação da matéria-prima durante o transporte (resfriado, congelado, in natura...)					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

8. MERCADO DE CONSUMO		
(informar os principais municípios por ordem decrescente de importância, com distância aproximada e qual o meio de transporte utilizado)		
MUNICIPIO	DISTANCIA	MEIO DE TRANSPORTE

V – NUMERO DE FUNCIONÁRIOS	
HOMENS	MULHERES

VI – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	

VII – PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO
(Descrever detalhadamente as etapas de limpeza e sanitização de maquinário/equipamentos/utensílios/instalações (como é feito o procedimento, com quais produtos, onde e em que momento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

VIII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

9. OBSERVAÇÕES

9.1 ANEXAR PLANTAS

Situação	Na escala de 1/500
Baixa	Na escala de 1/100 (com layout dos equipamentos)
Fachada	Na escala de 1/50
Cortes	Na escala de 1/50
No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis com layout dos equipamentos.	

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
CPF _____, proprietário/responsável legal pelo estabelecimento
_____,
CNPJ/Inscrição Estadual _____,
com sede em _____,
declaro estar **ciente** dos pré-requisitos para a produção agroindustrial e assumo
perante o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, representado pelo seu
Coordenador, o **COMPROMISSO** de acatar todas as exigências contidas na Lei
nº _____, regulamentada pelas Instruções da Resolução
nº _____, sem prejuízo de outras que venham a ser
determinadas.

Declaro estar ciente que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a
aprovação prévia do projeto pelo S.I.M.

Declaro ainda estar ciente que, sendo necessárias, as análises de água e
produtos, serão custeadas pelo estabelecimento.

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO VI

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM OVOS E DERIVADOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal
(quando houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF: PE.

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

() Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
3.1. Escritório/Administração.			
3.2. Sala do SIM.			
3.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
3.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
3.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
3.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
3.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
3.9. Presença de lavanderia.			
3.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
3.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
3.12. Depósito de lenha com cobertura.			
3.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
3.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
3.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
3.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3.17. Óculo para passagem dos ovos para a área de produção.			
3.18. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
3.19. Equipamento de lavagem de ovos.			
3.20. Ovoscópio.			
3.21. Classificadora automática ou balança para classificação manual.			
3.22. Sala de cozimento e descasque.			
3.23. Sala de preparo de salmoura e envase.			
3.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
3.25. Sala de embalagem primária.			
3.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
3.27. Área para embalagem secundária.			
3.28. Depósito de embalagens secundárias.			
3.29. Área de armazenamento de produtos prontos.			
3.30. Óculo para expedição de produtos.			
3.31. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
3.32. Câmara fria.			
3.33. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
3.34. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
3.35. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM LEITE E DERIVADOS

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF: PE.
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

() Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
6.1. Escritório/Administração.			
6.2. Sala do SIM.			
6.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
6.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
6.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
6.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
6.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
6.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
6.9. Presença de lavanderia.			
6.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
6.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
6.12. Depósito de lenha com cobertura.			
6.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
6.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
6.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
6.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

6.17. Laboratório para análises de rotina.			
6.18. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
6.19. Tanque de pasteurização lenta do leite.			
6.20. Pasteurizador em placas.			
6.21. Fogão industrial.			
6.22. Tanque de aço inox para fabricação de queijos.			
6.23. Tanque de aço inox para filagem de massa.			
6.24. Prensa.			
6.25. Tanque de aço inox para fabricação de ricota.			
6.26. Tacho industrial para fabricação de doce de leite e/ou requeijão.			
6.27. Tanque de aço inox para fabricação de iogurte ou bebida láctea.			
6.28. Envasadora de iogurte.			
6.29. Desnatadeira ou padronizadora para manteiga.			
6.30. Equipamento para bateção, lavagem e malaxagem da manteiga.			
6.31. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
6.32. Sala de embalagem primária.			
6.33. Depósito de embalagens e rótulos.			
6.34. Área para embalagem secundária.			
6.35. Depósito de embalagens secundárias.			
6.36. Área de armazenamento de produtos prontos.			
6.37. Óculo para expedição de produtos.			
6.38. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
6.39. Câmara fria.			
6.40. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
6.41. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

6.42. Depósito de produtos de limpeza (DML).			
--	--	--	--

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM CARNE E DERIVADOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
- () Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
9.1. Escritório/Administração.			
9.2. Sala do SIM.			
9.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
9.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
9.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
9.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
9.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
9.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
9.9. Presença de lavanderia.			
9.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
9.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
9.12. Depósito de lenha com cobertura.			
9.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
9.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
9.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
9.16. Área de recepção de matéria-prima coberta, com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
9.17. Câmara de armazenamento de matérias-primas congeladas.			
9.18. Câmara de armazenamento de matérias-primas resfriadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

9.19. Área de produção com dimensões suficientes, pia e bancadas.			
9.20. Local para armazenamento de resíduos.			
9.21. Defumador.			
9.22. Área de produção de charque.			
9.23. Sala de prensa e embalagem de charque.			
9.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
9.25. Sala de embalagem primária.			
9.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
9.27. Área para embalagem secundária.			
9.28. Depósito de embalagens secundárias.			
9.29. Área de armazenamento de produtos prontos.			
9.30. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
9.31. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
9.32. Óculo para expedição de produtos.			
9.33. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
9.34. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
9.35. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
9.36. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM ABATEDOURO FRIGORÍFICO – BOVINOS E SUÍNOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

() Situação – escala 1:500

() Baixa – escala 1:100

() Fachada – escala 1:50

() Cortes – escala 1:50

() Layout dos equipamentos – escala 1:100

() Hidrossanitária – escala 1:100

() Fluxos de produção e movimentação de colaboradores

() Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
12.1. Escritório/Administração.			
12.2. Sala do SIM.			
12.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
12.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
12.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
12.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
12.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
12.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
12.9. Presença de lavanderia.			
12.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
12.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
12.12. Depósito de lenha com cobertura.			
12.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
12.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
12.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
12.16. Rampa de desembarque adequada, com declividade recomendada.			
12.17. Currais/pocilgas em dimensões suficientes condizentes com a capacidade de abate apresentada.			
12.18. Curral/pocilga de sequestro com dimensões adequadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

12.19. Currais/pocilgas com presença de bebedouros adequados à espécie.			
12.20. Portões de entrada e saída de animais projetados de forma adequada.			
12.21. Corredor de matança adequado de forma que não prejudique o bem-estar animal.			
12.22. Banheiro de aspersão com dimensões adequadas e com chuveiros sob pressão.			
12.23. Seringa projetada adequadamente de forma que não prejudique o bem-estar animal.			
12.24. Box de insensibilização adequado à espécie animal.			
12.25. Equipamento de insensibilização adequado à espécie animal.			
12.26. Área de sangria.			
12.27. Chuveiro pós sangria de suínos.			
12.28. Tanque de escaldagem de suínos.			
12.29. Depiladeira mecanizada de suínos.			
12.30. Mesa de toailete de suínos pós depilação.			
12.31. Plataforma de chamuscamento de suínos.			
12.32. Chuveiro de toailete de suínos (divisão entre área suja e limpa)			
12.33. Área e equipamento de esfolia de bovinos.			
12.34. Serra de chifres e esterilizador.			
12.35. Plataforma de oclusão do reto.			
12.36. Área de oclusão do esôfago.			
12.37. Esterilizador para saca rolha.			
12.38. Lavador de cabeças.			
12.39. Serra de peito e esterilizador.			
12.40. Plataforma de evisceração.			
12.41. Mesa de vísceras brancas.			
12.42. Mesa de vísceras vermelhas.			
12.43. Serra de carcaça e esterilizador.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

12.44. Plataforma de inspeção.			
12.45. DIF.			
12.46. Plataforma de toalete.			
12.47. Balança.			
12.48. Plataforma de carimbagem.			
12.49. Câmara de armazenagem de carcaças.			
12.50. Sala de vísceras vermelhas.			
12.51. Sala de carne industrial.			
12.52. Búfaria e tripária.			
12.53. Câmara de resfriamento de vísceras brancas.			
12.54. Câmara de congelamento de vísceras brancas.			
12.55. Câmara de resfriamento de vísceras vermelhas.			
12.56. Câmara de congelamento de vísceras vermelhas.			
12.57. Área de produção com dimensões suficientes, pias, bancadas e esterilizadores.			
12.58. Sala de desossa.			
12.59. Local para armazenamento de resíduos.			
12.60. Defumador.			
12.61. Área de produção de charque.			
12.62. Sala de prensa e embalagem de charque.			
12.63. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
12.64. Sala de embalagem primária.			
12.65. Depósito de embalagens e rótulos.			
12.66. Área para embalagem secundária.			
12.67. Depósito de embalagens secundárias.			
12.68. Área de armazenamento de produtos prontos.			
12.69. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

12.70. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
12.71. Óculo para expedição de produtos.			
12.72. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
12.73. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
12.74. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
12.75. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM ABATEDOURO FRIGORÍFICO – AVES

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF:
Complemento:		

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
- () Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
15.1. Escritório/Administração.			
15.2. Sala do SIM.			
15.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
15.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
15.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
15.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
15.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
15.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
15.9. Presença de lavanderia.			
15.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
15.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
15.12. Depósito de lenha com cobertura.			
15.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
15.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
15.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
15.16. Plataforma de recepção das aves em tamanho adequado, coberta e ventilada.			
15.17. Área de pendura.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

15.18. Equipamento de insensibilização adequado à espécie.			
15.19. Túnel de sangria.			
15.20. Tanque de escaldagem.			
15.21. Depenadeira automática.			
15.22. Área de evisceração.			
15.23. DIF.			
15.24. Tanque de pré-resfriamento de carcaças.			
15.25. Tanque de pré-resfriamento de miúdos.			
15.26. Calha de gotejamento.			
15.27. Sessão de cortes.			
15.28. Túnel de congelamento.			
15.29. Local para armazenamento de resíduos.			
15.30. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
15.31. Sala de embalagem primária.			
15.32. Depósito de embalagens e rótulos.			
15.33. Área para embalagem secundária.			
15.34. Depósito de embalagens secundárias.			
15.35. Área de armazenamento de produtos prontos.			
15.36. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
15.37. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
15.38. Óculo para expedição de produtos.			
15.39. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
15.40. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
15.41. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
15.42. Depósito de produtos de limpeza (DML).			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM PESCADO E DERIVADOS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

() Situação – escala 1:500

() Baixa – escala 1:100

() Fachada – escala 1:50

() Cortes – escala 1:50

() Layout dos equipamentos – escala 1:100

() Hidrossanitária – escala 1:100

() Fluxos de produção e movimentação de colaboradores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

() Croqui

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
18.1. Escritório/Administração.			
18.2. Sala do SIM.			
18.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
18.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
18.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
18.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
18.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
18.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
18.9. Presença de lavanderia.			
18.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
18.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
18.12. Depósito de lenha com cobertura.			
18.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
18.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
18.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
18.16. Área de recepção de pescado.			
18.17. Insensibilizador.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

18.18. Máquina/silo de gelo.			
18.19. Câmara de espera.			
18.20. Sala de abate/evisceração.			
18.21. Sala de processamento.			
18.22. Sala de despoldadeira.			
18.23. Local para armazenamento de resíduos.			
18.24. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
18.25. Sala de embalagem primária.			
18.26. Depósito de embalagens e rótulos.			
18.27. Área para embalagem secundária.			
18.28. Depósito de embalagens secundárias.			
18.29. Túnel de congelamento.			
18.30. Câmara de armazenamento de produtos prontos congelados.			
18.31. Câmara de armazenamento de produtos prontos resfriados.			
18.32. Óculo para expedição de produtos.			
18.33. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
18.34. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
18.35. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
18.36. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

**LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLANTAS SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – SIM PRODUTOS DAS ABELHAS**

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal
(quando houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF: PE.

Complemento:

2 – PLANTAS APRESENTADAS

- () Situação – escala 1:500
- () Baixa – escala 1:100
- () Fachada – escala 1:50
- () Cortes – escala 1:50
- () Layout dos equipamentos – escala 1:100
- () Hidrossanitária – escala 1:100
- () Fluxos de produção e movimentação de colaboradores
- () Croqui



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Legenda:

C – Conforme	NC – Não Conforme	NA – Não Aplicável
---------------------	--------------------------	---------------------------

3 - ITENS	C	NC	NA
21.1. Escritório/Administração.			
21.2. Sala do SIM.			
21.3. Sanitários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
21.4. Vestiários separados por sexo, sem comunicação direta com as áreas de manipulação e armazenamento de alimentos e dimensões suficientes para o número de colaboradores.			
21.5. Acesso a agroindústria direto, não comum a habitação ou outros ambientes.			
21.6. Estabelecimento delimitado por alambrado ou muro.			
21.7. Presença de calçada ao redor da agroindústria.			
21.8. Existência de refeitório adequado ao número de colaboradores.			
21.9. Presença de lavanderia.			
21.10. Sistema de tratamento de efluentes e dejetos.			
21.11. Presença de caldeira ou fonte de calor com localização adequada.			
21.12. Depósito de lenha com cobertura.			
21.13. Reservatório de água com volume suficiente para atender a produção diária.			
21.14. Sistema de tratamento de água (no caso de captação de água de superfície ou da chuva).			
21.15. Barreira sanitária com lava botas e pia.			
21.16. Área de recepção de matéria-prima (melgueiras ou baldes de mel)			
21.17. Óculo para passagem dos quadros para a área de produção.			
21.18. Área de extração de mel com dimensões suficientes, pia e bancadas.			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

21.19. Área de beneficiamento.			
21.20. Depósito de ingredientes com dimensões suficientes.			
21.21. Sala de embalagem primária.			
21.22. Depósito de embalagens e rótulos.			
21.23. Área para embalagem secundária.			
21.24. Depósito de embalagens secundárias.			
21.25. Área de armazenamento de produtos prontos.			
21.26. Óculo para expedição de produtos.			
21.27. Área de expedição com projeção de cobertura para o veículo.			
21.28. Câmara fria.			
21.29. Sala de higienização de utensílios e bandejas.			
21.30. Sala para guarda de utensílios e bandejas higienizadas.			
21.31. Depósito de produtos de limpeza (DML).			

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

--

5 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO VII

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO FINAL DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal
(quando houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

4 – CONCLUSÃO DA VISTORIA

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO – REFORMA E AMPLIAÇÃO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO REQUERENTE

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Classificação:

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Complemento:

3 - CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Área total do terreno (m²):

Área a ser construída (m²):

Área útil (m²):

Recuo de ruas, avenidas e estradas (m):

Confrontantes e vias de acesso:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4 – DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO

4.1 SERVIÇOS PRELIMINARES (Descrever sobre limpeza e preparo do terreno: supressão de vegetação (autorização de órgão ambiental competente), aterro e terraplanagem (autorização de órgão ambiental competente), demolições, dentre outros)

4.2 PAVIMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO EXTERNA (Descrever qual o material utilizado para pavimentação do pátio (concreto, asfalto, blocos, etc.) e a delimitação das áreas externas (cerca, muro, alambrado, etc.)

4.3 PÉ DIREITO (Descrever sobre a altura do pé direito nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.4 COBERTURA/TELHADO (Descrever sobre o material utilizado para a cobertura, incluindo o material utilizado nas vigas/madeiramento nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)

4.5 FORROS (Descrever o material utilizado como forro nos diferentes setores: recepção, expedição, área de manipulação, câmaras frigoríficas, depósitos, banheiros, vestiários, refeitórios e demais áreas de acordo com a natureza do estabelecimento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

--

4.6 PORTAS, JANELAS, BÁSCULAS E EXAUSTORES (Informar as dimensões, o material utilizado e a localização nas dependências do estabelecimento)

--

4.7 ESQUADRIAS, BATENTES E MARCOS (Informar as dimensões e os materiais utilizados)

--

4.8 PISOS E RODAPÉS (Descrever como é o material do piso e sua declividade em relação aos ralos e calhas, bem como a presença de ralos sifonados, canaletas e calhas. Informar o material dos rodapés (deve possuir cantos arredondados entre o piso e as paredes)

--

4.9 PAREDES (Informar o material utilizado e a altura da impermeabilização das paredes internas nos diferentes setores do estabelecimento e sobre a pintura utilizada nas paredes externas)

--

4.10 INSTALAÇÃO DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO (Informar todos os pontos de água internos e externos. Informar ainda se a canalização é embutida ou externa. Descrever sobre a capacidade de armazenamento e abastecimento)

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

4.11 SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Descrever como é o sistema de escoamento das águas residuais (tipo de tratamento e destino)

--

4.12 MODELOS DE TOMADAS, ILUMINAÇÃO E FIAÇÃO (Descrever quais os tipos de tomada, se tem ou não proteção contra água. Identificar os pontos de iluminação, qual o tipo de proteção das lâmpadas instaladas e informar ainda sobre a fiação, se são embutidos ou em dutos externos)

--

4.13 TEMPO APROXIMADO PARA CONCLUSÃO DA OBRA

--

5. OBSERVAÇÕES

5.1 ANEXAR PLANTAS

Situação	Na escala de 1/500
Baixa	Na escala de 1/100 (com layout dos equipamentos)
Fachada	Na escala de 1/50
Cortes	Na escala de 1/50

No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis com layout dos equipamentos.

Local, data.

Representante legal do estabelecimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO IX

PARECER DE REFORMA E AMPLIAÇÃO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:		
CNPJ/CPF:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal (quando houver):
Endereço:		
Distrito/Bairro:		Município:
CEP:		UF: PE.
Complemento:		

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

4 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO X
CERTIFICADO DE REGISTRO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
REGISTRO Nº ____ / ____

DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº _____, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº _____, FICA REGISTRADO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, O EMPREENDIMENTO _____, SEDIADO _____, MUNICÍPIO _____ PARAÍBA, INSCRITO NO CNPJ / CPF _____, INSCRIÇÃO ESTADUAL _____ COM NOME FANTASIA _____, CLASSIFICADO COMO _____, COM VALIDADE DE 5 ANOS.

_____, DE _____ DE _____.

COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO DE _____

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO SERTÃO DO ARARIPEPERNAMBUCANO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO XI

PARECER DE TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

1 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal (quando
houver):

Endereço:

Distrito/Bairro:

Município:

CEP:

UF: PE.

Complemento:

2 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

3 – OBSERVAÇÕES FINAIS

4 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem animal, emite parecer:

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

Local, Data.

MÉDICO VETERINÁRIO OFICIAL

Assinatura e carimbo do responsável SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CNPJ Nº 22.816.713/0001-60

ANEXO XII

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Ao(s) ____ dia(s) do mês de _____ de _____, o(a) responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, abaixo nominado(a) e assinado, de acordo com o Decreto ____ de _____, vem **CANCELAR O REGISTRO** do Estabelecimento _____, CNPJ _____, Registrado no SIM sob o número _____, localizado na _____, no município de _____.

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal
Assinatura e carimbo do responsável SIM

Ao responsável:

Estabelecimento: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Ciente em: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º O padrão da nomenclatura dos produtos de origem animal é composto dos seguintes elementos: componente principal, processo tecnológico, método de conservação, espécie animal e característica, quando aplicável.

Art. 3º Para a composição da nomenclatura dos produtos de origem animal ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Componente principal: é o elemento básico que compõe o produto.

II – Processo tecnológico: é todo procedimento aplicado aos produtos de origem animal que levem à alteração de suas características originais.

III – Método de conservação: é a forma de conservação aplicada ao produto visando preservar sua inocuidade até a sua utilização.

IV – Espécie animal: é o elemento que caracteriza a espécie animal da qual provém a matéria-prima utilizada na elaboração do produto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

V – Característica: é a particularidade da composição do produto que o distingue de outros semelhantes.

§ 1º A categoria visa agrupar as nomenclaturas dos produtos de origem animal que possuam processos tecnológicos ou características semelhantes.

§ 2º No caso dos produtos de origem animal submetidos a várias etapas de fabricação, estes são associados à categoria que reflete o processo tecnológico ou característica de maior relevância para a sua segurança e estabilidade microbiológica e físico-química.

§ 3º Cada padrão de nomenclatura é vinculado a uma única categoria dos produtos de origem animal.

Art. 4º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – Volume de produção.

II – Produto.

III – Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Art. 5º O Risco Associado ao Volume de Produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 1º O volume produzido pelo estabelecimento será obtido através dos registros de produção entregues ao Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

§ 2º Em caso de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, o volume produzido será obtido com base nas informações apresentadas previamente, usadas para o registro do estabelecimento.

Art. 6º O Risco Associado ao Produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

§ 1º Os produtos fabricados pelos estabelecimentos, de acordo com os padrões de nomenclaturas e categorias, serão obtidos a partir dos dados constantes na tabela disposta no Anexo III.

§ 2º Em casos de ausência de dados na forma prevista pelo parágrafo anterior, os produtos fabricados serão obtidos com base nas informações apresentadas para o registro do estabelecimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Art. 7º O Risco Associado ao Desempenho do estabelecimento quanto atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será caracterizada conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I – As violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais.

II – As reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.

III – Adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.

IV – A identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

Parágrafo único. A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do RE será realizada pela avaliação de relatório gerado na última supervisão, fiscalização ou auditoria realizada no estabelecimento.

Art. 8º Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 3 (três) até a sua primeira fiscalização.

Art. 9º O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 4 (quatro).

Art. 10. O estabelecimento totalmente interditado pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano não estará submetido ao cálculo do RE previsto por esta portaria.

Parágrafo único. O estabelecimento que tenha sido interditado quando da sua desinterdição terá o RD igual a 4 (quatro) até a primeira fiscalização subsequente.

Art. 11. Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD aplicando-se a seguinte fórmula:

$$RE = (RV + RP + 2 \times RD) / 4$$

Parágrafo único. Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I – Se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

não se modifica.

II – Se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade.

III – Se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior; se ele for par, não se modifica; se for ímpar, incrementa-se uma unidade.

Art. 12. O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO I

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO QUANTO AO VOLUME
PRODUZIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO
VOLUME DE PRODUÇÃO (RV)**

ÁREA DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	VOLUME PRODUZIDO	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	RV
Carne	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 5.000 Kg mês	P	1
	Abatedouro Frigorífico	Até 7.000 Kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	De 5.001 Kg a 10.000 Kg mês	M	2
	Abatedouro Frigorífico	De 7.001 Kg a 30.000 Kg mês		
	Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Acima de 10.000 Kg mês	G	3
	Abatedouro Frigorífico	Acima de 30.000 Kg mês		
Leite (Kg)		Até 3.000 Kg mês	P	1
		De 3.001 a 18.000 mês	M	2
		Acima de 18.000 mês	G	3
Leite (L)		Até 40.000 L mês	P	1
		De 40.001 a 100.000 mês	M	2
		Acima de 100.000 L mês	G	3
Mel		Até 20 ton. ano	P	1
		Acima de 20 ton. ano	M	2
Ovos		*	P	1
Pescado		Até 9.000 Kg mês	P	1
		De 9.001 Kg a 18.000 Kg mês	M	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Acima de 18.000 Kg mês	G	3
--	---------------------------	---	---

ANEXO II

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PRODUTOS PARA A
CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO PRODUTO (RP)**

ÁREA DO PRODUTO	CATEGORIA	RP
Carnes	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico – cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha láctea	2
	Gordura anidra de leite (butter oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura láctea	1
	Molho lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo esterilizado	2
	Produto lácteo fermentado	2
	Produto lácteo fundido	3
	Produto lácteo parcialmente desidratado	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Produto lácteo pasteurizado	3
	Produto lácteo proteico	2
	Produto lácteo UHT	2
	Queijo maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
Mel	Apitoxina	1
	Cera de abelhas	1
	Compostos de produtos das abelhas	1
	Derivados da própolis (em massa)	1
	Derivados da própolis (em volume)	1
	Derivados de pólen apícola	1
	Geleia real	2
	Geleia real liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de abelhas indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - desidratação	2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO III

**TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO
ESTABELECIMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
À FISCALIZAÇÃO (RD)**

CONDIÇÕES PARA CARACTERIZAÇÃO DO RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais. SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos. COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO IV

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – SÃO SARUÊ

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Razão Social:

1.2. Número de Registro no SIM:

2. REGISTROS

2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?

() Sim () Não

2.2. Referências (nº dos laudos de análise ou Certificados Oficiais de Análise).

2.3. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?

() Sim () Não

2.4. Referências (nº das demandas ou documentos referentes às reclamações, denúncias e comunicações recebidas).

2.5. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.3 (DD/MM/AA).

2.6. Assinatura e carimbo do responsável pelas informações: dados gerados pela equipe de fiscalização durante a inspeção.

2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA).

2.8. O estabelecimento fornece ao SIM todas as informações referentes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

aos mapas estatísticos? () Sim () Não
2.9. Meses/Anos Verificados.
2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização? () Sim () Não
2.11. Referências (nº dos Autos de Infração, Termos de Interdição, Termos de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização).
2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos? () Sim () Não
2.13. Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata.

3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO
3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da Norma do SIM referente aos procedimentos para cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento). RD ()1 ()2 ()3 ()4
3.2. () Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. Termo de Interdição:
3.3. Assinatura e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pela fiscalização:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

ANEXO V

**TABELA PARA A DEFINIÇÃO DA FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO
COM BASE NO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO**

RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÃO
1	Quadrimestral
2	Trimestral
3	Mensal
4	Quinzenal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios, a frequência da verificação oficial por meio de análises laboratoriais da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos, manual de coleta, certificados e solicitações oficiais de análises e lista de análises.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e a frequência da verificação oficial, por meio de análises laboratoriais, da água de abastecimento e dos produtos de origem animal e respectivos parâmetros físico-químicos e microbiológicos.

Art. 2º Os procedimentos referentes à verificação oficial de água de abastecimento, bem como a verificação oficial e os parâmetros para análises laboratoriais dos produtos de origem animal deverão estar baseados em normas oficiais vigentes.

Art. 3º Em situações de risco epidemiológico que justifique um alerta sanitário, admite-se a utilização de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que não estejam contemplados por esta Norma técnica.

Parágrafo único. No caso de análises de produtos não caracterizados pelas legislações em vigor, deve-se considerar a similaridade da natureza e do processamento baseando-se em um produto semelhante aos descritos em legislações estaduais e federais relacionadas.

Art. 4º Os critérios adotados para determinar os parâmetros de potabilidade da água devem estar de acordo com as normas oficiais do Ministério da Saúde, o qual compete este controle, conforme a Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021 e as que vierem substituí-la.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

Art. 5º Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal Executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano podem ter como fonte de água de abastecimento a rede de distribuição ou o sistema de abastecimento de água público ou privado.

Parágrafo único. Como uma solução alternativa coletiva para abastecimento de água pode-se utilizar a captação subterrânea, superficial ou pluvial, observando-se as análises necessárias relativas a cada uma delas.

Art. 6º A verificação oficial dos autocontroles referentes à qualidade da água de abastecimento e a qualidade dos produtos nestes estabelecimentos terá os seguintes procedimentos:

I – O Serviço de Inspeção Municipal, no momento da fiscalização, deve solicitar a apresentação das informações de controle de qualidade da água e dos produtos, bem como laudos de análises que comprovem estes dados.

§ 1º Os laudos de análises devem ser emitidos por laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados.

II – Em estabelecimentos em que a água de abastecimento seja proveniente de rede de distribuição ou do sistema de abastecimento de água público ou privado, os laudos de análises e as informações de controle realizadas pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento e/ou de órgãos oficiais de fiscalização poderão ser utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

§ 2º Os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água devem apresentar mensalmente e em relatório anual informações sobre a qualidade e

as características físico-químicas e microbiológicas da água, conforme os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º É de responsabilidade do estabelecimento assegurar a manutenção da potabilidade da água desde o seu recebimento até a distribuição para as áreas de produção industrial, sendo de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê verificar este controle.

III – Os estabelecimentos que utilizam água de captação subterrânea, superficial ou pluvial são responsáveis pelo tratamento da água, quando for o caso, e pelo cumprimento das determinações previstas por esta Norma técnica.

§ 4º O SIM deve solicitar a apresentação dos dados de controle da água, bem como os laudos de análises que demonstrem a qualidade da água potável utilizada nas áreas de produção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

IV – O plano amostral a ser implantado pelo estabelecimento para autocontrole da água e de produtos estará sujeito à aprovação pelo SIM.

§ 5º O estabelecimento poderá solicitar alteração na frequência mínima de amostragem mediante justificativa fundamentada no histórico mínimo de dois anos de controle de qualidade de água e produtos.

§ 6º O SIM avaliará a questão considerando o histórico, os respectivos planos de amostragem e riscos à saúde pública.

V – As análises de cloro, pH, cor e turbidez, que são parâmetros básicos de potabilidade, deverão ser realizadas preferencialmente *in situ*.

§ 7º Quando não for possível realizar a análise *in situ*, a amostra deverá ser encaminhada para laboratório oficial credenciado ou acreditado.

Art. 7º As análises fiscais para verificação da água de abastecimento serão realizadas por meio de análises físico-químicas e microbiológicas dos padrões básicos de potabilidade de água, conforme o Anexo I desta Norma Técnica.

Parágrafo único. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas áreas de produção, que devem estar identificados nos programas de autocontrole do estabelecimento.

Art. 8º Os resultados das análises fiscais realizadas *in situ* deverão ser comunicados oficialmente à empresa e encaminhados à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê em documento oficial para arquivamento.

Art. 9º A frequência mínima para as análises fiscais em estabelecimentos sob inspeção municipal com a coordenação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê será anual.

Parágrafo único. A autoridade sanitária do SIM, poderá a qualquer momento, solicitar a coleta de amostras de matéria-prima, de produtos ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal, caso tenham dúvidas em relação aos procedimentos de autocontroles e da qualidade sanitária do produto final.

Art. 10º Durante a fiscalização no estabelecimento, o SIM poderá coletar amostras para análises fiscais a fim de verificar o atendimento de outros padrões, além daqueles definidos nos anexos desta Norma Técnica ou em legislações estaduais e/ou federais em vigor.

Art. 11. Os estabelecimentos devem investigar as possíveis causas dos resultados insatisfatórios, implementando ações corretivas necessárias para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

evitar que esses resultados voltem a ocorrer.

§ 1º Deve ser avaliada a segurança do consumo de outros lotes que possam ter sido afetados pelas causas determinadas da contaminação microbiológica identificada, quando se tratar de risco inaceitável para a saúde humana.

§ 2º Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes do padrão de potabilidade da água e dos produtos ou outros fatores de risco à saúde, o SIM poderá determinar a ampliação do número mínimo de amostras, o aumento da frequência de amostragem e a realização de análises laboratoriais de parâmetros adicionais.

Art. 12. Os estabelecimentos devem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados em atendimento à legislação do Serviço de Inspeção Municipal coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.

Parágrafo Único. A critério da coordenação do SIM – São Saruê, análises fiscais poderão ser custeadas pelo próprio consórcio.

Art. 13. O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Norma Técnica, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 14. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:33:07 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



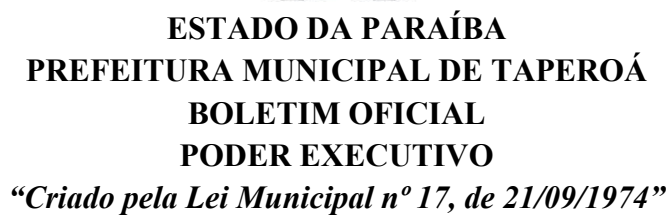
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO I

**PADRÕES PARA ANÁLISE FISCAL PARA VERIFICAÇÃO DA
POTABILIDADE DA ÁGUA NAS ÁREAS DE PRODUÇÃO CONFORME
PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04 DE MAIO DE 2021 E OFÍCIO-CIRCULAR
Nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA**

MICROBIOLÓGICO	PARÂMETRO	VMP
	<i>Escherichia coli</i>	Ausência 100mL
	Coliformes totais	Ausência 100mL
FÍSICO-QUÍMICO	PARÂMETRO	PADRÃO
	Turbidez	5,0 uT (1) (2)
	Cor aparente	15 uH (1) (3)
	pH	6,0 a 9,0 (4)
	Residual de desinfetante	De acordo com o tipo de desinfetante utilizado (5)

1. VMP – Valor Máximo Permitido.
2. uT – Unidade de Turbidez.
3. Unidade Hazen (mgPt-Co/L).
4. Faixa extraída da validação constante nos Anexos 3 e 6 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.
5. Observar o quadro resumo II deste Ofício, extraído do Anexo 8 da Portaria GM/MS nº 888, de 2021.



N^o XLVI

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

CRONOGRAMA DE ENVIO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS - ANO -							
M E S	DATA	ESTABELECIMENTO	PRODUTO	ANÁLISE SOLICITADA	MODALIDAD E DE ANÁLISE	LABORATÓR IO	RESPONSÁV EL PELA COLETA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

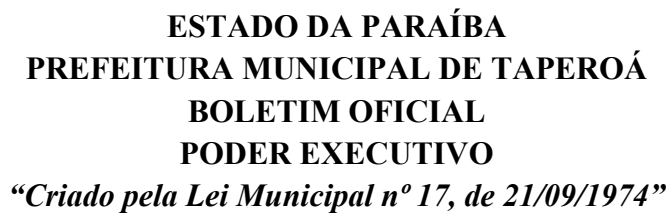


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO III

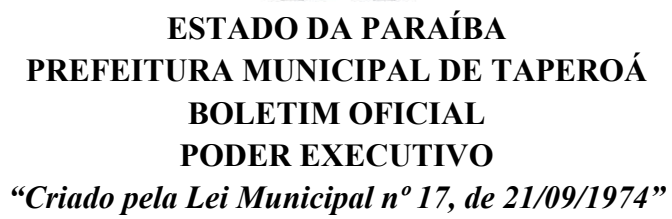
M Ê S	DATA	ESTABELECIMENTO	PRODUTO	ANÁLISE SOLICITADA	MODALIDAD E DE ANÁLISE	LABORATÓR IO	RESPONSÁV EL PELA COLETA

M Ê S	DATA	ESTABELECIMENTO	PRODUTO	ANÁLISE SOLICITADA	MODALIDAD E DE ANÁLISE	LABORATÓR IO	RESPONSÁV EL PELA COLETA



Nº XLVI

[illegible]



N^o XLVI

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

ANEXO V

MANUAL PARA COLETAS DE ALIMENTOS PARA ENSAIOS

Material necessário para realizar a coleta:

1. Embalagem estéril (vidro, polietileno, pacote plástico etc.) com etiqueta adesiva;
2. Luvas descartáveis;
3. Utensílio estéril (faca, colher, garfo, espátula etc.);
4. Solicitação Oficial de Análise de amostra (SOA);
5. Caneta.

Como realizar a coleta:

A – Alimentos em embalagens individuais: coletar a própria embalagem original fechada e intacta com rótulo, pois esta não pode ser fracionada, devendo preservar a quantidade original presente na embalagem (amostra indicativa 500g).

B – Alimentos em embalagens não individuais: no caso de alimentos contidos em tanques ou grandes embalagens, impossíveis de serem transportadas ao laboratório, deve-se transferir porções representativas de massa total para frascos ou sacos estéreis, sob condições assépticas. A quantidade mínima de amostra deverá ser de 250 g ou 200 ml. Frascos de coleta nunca devem ser preenchidos completamente pelo alimento, é recomendável utilizar no máximo $\frac{3}{4}$ de sua capacidade, para facilitar posterior mistura da unidade analítica. Todos os frascos e utensílios utilizados na coleta das amostras (colheres, espátulas, pinças, etc.) devem ser esterilizados. Na realização da coleta das amostras, seguir as orientações abaixo, observando os cuidados assépticos para garantir a não contaminação das amostras. Sempre que possível, promover a mistura de toda massa de alimento, antes de iniciar a coleta das unidades de amostra. Alimentos líquidos podem ser agitados, alimentos moídos ou em pó podem ser revolvidos, blocos de alimentos congelados podem ser acondicionados em 2 sacos estéreis resistentes.

Quando não for possível promover a mistura da massa de alimentos, antes do início da amostragem, deve-se tentar compor a unidade de amostra com porções de diferentes partes do conteúdo. Quando a abertura for uma torneira ou tubulação, limpar a parte externa da saída com álcool 70%, se o material for resistente ao fogo flamar, deixar escoar uma quantidade do produto, antes de iniciar a coleta. Caso não haja outras aberturas por onde se possam coletar porções de diferentes pontos da massa, deve-se interromper periodicamente a coleta, deixando escoar uma quantidade necessária para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

completar o peso/volume da amostra.

As amostras deverão ser acondicionadas em isopor com gelo reciclável ou outro equivalente, e transportadas ao laboratório num prazo máximo de 24 horas (água) e, em caso de produtos, enquanto for possível manter a temperatura ideal do mesmo. Preencher Solicitação Oficial de Análise de Amostra (SOA) e identificá-la nas cintas, que deverão ser envoltas por plástico e anexadas ao frasco de coleta.

Como manusear e coletar as amostras: refrigeradas, congeladas ou temperatura ambiente, quando for próprio da amostra.

Prazo ideal para entrega da amostra: 24 horas após coleta.

Como entregar a amostra: Cada amostra deve chegar ao laboratório acompanhada da Solicitação Oficial de Análise (SOA), acondicionada em recipiente apropriado quando refrigerada ou congelada.

Dicas para preenchimento da Solicitação Oficial de Análise (SOA):

Dados da amostra: identificar detalhadamente a amostra, a empresa e o responsável pela coleta. Preencher todos os campos e utilizar uma ficha para cada amostra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO VI

MANUAL PARA COLETAS DE ÁGUA PARA ENSAIOS MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO- QUÍMICOS

Material necessário para realizar a coleta:

1. Recipiente de 250 ml a 1 L esterilizado e devidamente fechado;
2. Recipiente isotérmico;
3. Gelo reciclável.

Como realizar a coleta:

1. Flambar a torneira onde será coletada a água, quando possível;
2. Deixar correr água durante 1 a 2 minutos;
3. Abrir o Recipiente sem tocar no seu interior.
4. Flambar o gargalo do recipiente, quando possível;
5. Nunca utilizar rolha de cortiça para fechar o frasco;
6. Colher uma amostra que ocupe aproximadamente 4/5 do frasco ou atendendo a marcação do frasco disponibilizado;
7. Fechar o Frasco, nunca tocando no interior da tampa;
8. Identificar amostra;
9. Cuidar para que esta não fique vazando e armazenar para o envio.

Recipiente para Coleta: Embalagem “Whril-Pack”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Evitar coletar amostras em torneiras sujas e/ou com vazamentos e rachaduras.
	Limpar a torneira externamente com a própria água, e depois com álcool, e higienizar corretamente as mãos, abrir a torneira por completo e deixar a água escoar por 1 a 2 minutos antes da coleta. Se for através de uma bomba d'água, deixar escoar por 3 minutos.
	Abrindo a embalagem: 1 - Retirar o lacre superior através do picote. 2 - Puxar as duas fitas brancas para abrir a embalagem.
	3 - Diminuir um pouco a vazão da água (de tal forma que ela não espirre para fora durante a coleta) e coletar com cuidado. Não tocar com as mãos na parte interna para evitar contaminação. O volume a ser coletado deverá ultrapassar a marca branca mais larga.
	4 - Puxar o arame para os lados para fechar a embalagem.
	5 – Girar a embalagem com 3 voltas completas. 6 – Juntar as pontas do arame e girá-las. 7- Identificar a amostra.
	Transportar sob refrigeração (sacos com gelo reciclável ou equivalente) e encaminhá-los para o laboratório o mais breve possível. Evitar o uso de gelo solto.

Remessa: enviar ao laboratório credenciado no menor tempo possível visando manter a integridade, identidade e qualidade da amostra. Preferencialmente enviar a amostra refrigerada ao laboratório, no máximo a 7° C (utilizar recipiente isotérmico com gelo). Amostras em temperatura ambiente tempo de 12 horas para o transporte. Preencher Solicitação Oficial de Análise (SOA) que irá acompanhar a amostra até o laboratório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Cuidados gerais:

1. Identificar a amostra;
2. Nunca congelar a amostra, salvo em casos de produtos congelados;
3. Cuidar para que esta não fique vazando;
4. Não abrir os frascos até o momento da colheita;
5. Evitar que a tampa entre em contato com qualquer objeto;
6. Ser breve na colheita;
7. Coleta em poços artesianos: torneira no conduto ascendente do poço. A água deve correr por 5 minutos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE - SOA

	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE	01 – LABORATÓRIO:			
		() Físico-química () Microbiologia () RBQL			
		02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:		03 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICÍPIO/UF/ANO:	
		04 – Nº DO SIM/MUNICÍPIO/UF		05 – PROGRAMA:	
06 – CATEGORIA – TABELA DIPOA PRODUTO:		07 – PRODUTO – TABELA DIPOA PRODUTO:			
08 – NOME COMERCIAL DO PRODUTO:		09 – Nº REG. PRODUTO	10 – MARCA:	11 – Nº DO CNPJ/CPF:	
12 – ESTABELECIMENTO – REGISTRO NO SIM:		13 – ENDEREÇO – CIDADE – UF (CONFORME REG. SIM):			
14 – DATA DE FABRICAÇÃO:	15 – DATA DE VALIDADE:	16 – Nº DO LOTE	17 – TAMANHO DO LOTE KG/UNIDADES/Nº A	18 – DATA E HORA COLETA DA AMOSTRA:	
19 – LACRE Nº – AMOSTRA FISCAL:		20 – LACRE Nº – CONTRAPROVA LAB SIM :		21 – LACRE Nº – CONTRAPROVA EMPRESA:	
22 – PNCP (INFORMAÇÕES ADICIONAIS):					
ANO	CICLO	AMOSTRA	HORA DO INÍCIO DO TURNO	TURNO:	VOLUME DE ABATE/ DIA:
				☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3	
23 – TEMPERATURA / CONDIÇÕES DA AMOSTRA NA COLETA:					24 – DATA DA REMESSA
TEMPERATURA (°C):		☐ CONGELADO SÓLIDO	☐ RESFRIADO	☐ AMBIENTE	
25 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

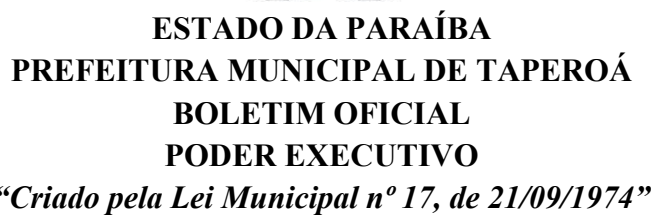
Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

26 – OBSERVAÇÕES:				
27 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA		28 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO		
29 – E-MAIL PARA CONTATO - responsável pela coleta				
30 – DATA E HORA DE RECEBIMENTO NO LABORATÓRIO		31 – Nº DE REGISTRO NO LABORATÓRIO		
32 – TEMPERATURA /CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:				
TEMPERATURA (°C):	☐ CONGELADO SÓLIDO	☐ RESFRIADO	☐ AMBIENTE	☐ DECOMPOSIÇÃO
33 – OBSERVAÇÕES LABORATÓRIO				
34 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:				

Documento em 2 vias: 1ª via SIM – São Saruê, 2ª via Laboratório.



N° XLVI



	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE		35 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICÍPIO /UF/ANO:
	36 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	37 – Nº DO SIM /MUNICÍPIO/UF:	38 – Nº DO LACRE:
39 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):			
40 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA			

	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE		35 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICÍPIO /UF/ANO:
	36 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	37 – Nº DO SIM /MUNICÍPIO/UF:	38 – Nº DO LACRE:
39 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):			
40 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA			

	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE	35 – Nº DA SOLICITAÇÃO/MUNICÍPIO /UF/ANO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

36 – CATEGORIA/PRODUTO (CONFORME TABELA DIPOA) E NOME COMERCIAL:	37 – Nº DO SIM /MUNICÍPIO/UF:	38 – Nº DO LACRE:

39 – ANÁLISE(S) REQUERIDA(S) – CÓDIGO(S):

40 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO VIII

CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE

06 – CATEGORIA – TABELA DIPOA:		07 – PRODUTO – TABELA DIPOA:			
08 – NOME COMERCIAL DO PRODUTO:	09 – MARCA:	10 – Nº SIM :	11 – Nº DO CNPJ/CPF:		
12 – ESTABELECIMENTO:		13 – ENDEREÇO:			
14 – RESPONSÁVEL PELA COLETA:		15 – DATA E HORA DA COLETA:	16 – DATA DE FABRICAÇÃO:	17 – DATA DE VALIDADE:	18 – LOTE:
19 – TAMANHO DO LOTE:	20 – LACRE Nº – AMOSTRA:	21 – LACRE Nº – CONTRAPROVA LAB SIM:		22 – LACRE Nº – CONTRAPROVA EMPRESA:	
26 – ENSAIOS (NOME E CÓDIGO)		27 – RESULTADO	28 – UNIDADE	29 – METODOLOGIA	
30 – OBSERVAÇÕES:					
31 – DATA DE INÍCIO DA ANÁLISE:	32 – DATA DE TÉRMINO DA ANÁLISE:		33 – DATA DE EMISSÃO:		
34 – ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE	01 – LABORATÓRIO:					
		02 – SERVIÇO RESPONSÁVEL PELA COLETA:			03 – Nº DA SOLICITAÇÃO/ANO:		
		04 – Nº DO REGISTRO NO LABORATÓRIO:			05 – PROGRAMA:		
23 – PNCP (INFORMAÇÕES ADICIONAIS):							
AMOSTRA	HORA DO INÍCIO DO TURNO	TURNO:			LINHA:		VOLUME DE ABATE/ DIA:
		☐ 1	☐ 2	☐ 3	☐ 1	☐ 2	☐ 3
24 – DATA E HORA DE RECEBIMENTO		25 – TEMPERATURA / CONDIÇÕES DA AMOSTRA NO RECEBIMENTO:					
		TEMPERATURA (°C):	☐ CONGELADO SÓLIDO	☐ RESFRIADO		☐ AMBIENTE	☐ DECOMPOSIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

ANEXO IX

TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS Nº ____/ANO

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO	
Nome/Razão Social:	
CPF/CPJ:	
SIM:	
Endereço:	
Município:	UF:

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no município de _____-PE, eu, _____, Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº _____, regulamentada pela Resolução nº _____, e Lei nº 7.889/89, com fundamento no Art. _____ do Decreto nº _____, colhi para fins de análises laboratoriais, amostras dos produtos relacionados abaixo, junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado:

PRODUTO	Nº REGISTR O DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	FABRIC AÇÃO	Nº SOA*

* Solicitação Oficial de Análise.

Nº SOA*	LACRE AMOSTRA	LACRE CONTRAPROVA SIM	LACRE CONTRAPROVA EMPRESA

NATUREZA DA ANÁLISE		
() Fiscalizatória Interno	() Monitoramento	() Controle

CÓDIGO DAS ANÁLISES REQUERIDAS

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLHEITA (NOME E CARGO):

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ASSINATURA DO INTERESSADO (NOME E DOCUMENTO):



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO X

LISTA DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA – RTIQ ESPECÍFICOS / IN 161/2022 E RDC 724/2022 - ANVISA / MANUAL DE MÉTODOS
OFICIAIS PARA ANÁLISE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 1ª ED. ANO 2022

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS PARA ANÁLISE DE
LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA - RTIQ ESPECÍFICOS						
CATEGORIAS ESPECÍFICAS	MICROORGANISMO/TOXINA/METABÓLITO	n	c	m	M	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
Leites pasteurizados	Enterobacteriaceae/ml	5	0	10	*	IN nº 76, de 26 de novembro de 2018, alterada pela IN nº 58, de 6 de novembro de 2019 e pela IN nº 55, de 30 de setembro de 2020.
Queijos Baixa Umidade	Coliformes a 30°C	5	2	200	1.000	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	100	500	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	2	100	1.000	
	Salmonela sp /25g	5	0	0	*	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Queijos Média Umidade	Coliformes a 30°C	5	2	1.000	5.000	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°	5	2	100	500	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	2	100	1.000	
	Salmonela sp /25g	5	0	0	*	
	Listeria monocytogenes /25g	5	0	0	*	
Queijo de alta umidade (excetuando os Queijos Quatirol, Cremoso, Criolo e Minas Frescal)	Coliformes a 30°C	5	2	5.000	10.000	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	1.000	5.000	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	2	100	1.000	
	Salmonela sp /25g	5	0	0	*	
	Listeria monocytogenes /25g	5	0	0	*	
Queijos de muito alta umidade com bactérias lácticas em forma viável e abundantes	Coliformes a 30°C	5	3	100	1.000	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	10	100	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	2	10	100	
	Fungos e Leveduras /g	5	2	500	5.000	
	Salmonela sp /25g	5	0	0	*	
	Listeria monocytogenes /25g	5	0	0	*	
Queijos de mais alta umidade sem bactérias lácticas em forma viável e abundantes	Coliformes a 30°C	5	2	100	1.000	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	50	500	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	1	100	500	
	Fungos e Leveduras /g	5	2	500	5.000	
	Salmonela sp /25g	5	0	0	*	
	Listeria monocytogenes /25g	5	0	0	*	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Queijos Quatirol, Cremoso, Criolo e Minas Frescal	Coliformes a 30°C	5	2	10.000	100.00 0	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	1.000	5.000	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	2	100	1.000	
	Salmonela sp /25g	5	0	0	*	
	Listeria monocytogenes /25g	5	0	0	*	
Queijos Ralados	Coliformes a 30°C	5	3	200	1.000	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	100	1.000	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	2	100	1.000	
	Fungos e Leveduras /g	5	2	500	5.000	
	Salmonela sp /25g	5	0	0	*	
Queijos Fundidos ou Reelaborados e Queijos Processados por UHT ou UAT	Coliformes a 30°C	5	3	10	100	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	<3	10	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	2	100	1.000	
	Coliformes totais	5	2	10	100	
Manteiga	Coliformes a 45°C	5	2	<3	10	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Estafilococos coag. Pos./g	5	1	10	100	
	Aeróbios mesófilos viáveis /g	5	2	30.000	100.00 0	
	Fungos e leveduras /g	5	2	100	1.000	
	Coliformes totais	5	2	10	100	
Crema de leite pasteurizado	Aeróbios mesófilos viáveis /g	5	2	10.000	100.00 0	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes totais	5	2	10	100	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Coliformes a 45°C	5	2	<3	10	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	1	10	100	
Creme de leite esterilizado e UHT	Aeróbios mesófilos /g (após incubação a 35°C por 7 dias)	5	2	100		Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
Creme de leite a granel de uso industrial	*	*	*	*	*	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
Gordura Anidra de Leite (Butteroil)	Coliformes a 30°C	5	2	10	100	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 45°C	5	2	<3	10	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	1	10	100	
Leite fluido a granel de uso industrial						
Caseína alimentar	Micro-organismos Aeróbios mesófilos viáveis/g	5	2	30.000	100.000	IN nº 18, de 9 de março de 2020.
	Enterobactérias / g	5	2	10	50	
	Estafilococos coag. Positiva/g.	5	1	10	100	
	Fungos e Leveduras/g	5	2	100	1.000	
	Salmonella spp.	10	0	Ausência/25g	*	
Leite em pó	Microorganismos aeróbicos mesófilos estáveis /g	5	2	30.000	100.000	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes a 30°C /g	5	2	10	100	
	Coliformes a 45°C /g	5	2	<3	10	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Estafilococos coag. Pos. /g	5	1	10	100	
	Salmonella sp. (25g)	10	0	0	*	
Leite UHT (UAT)	Aeróbios Mesófilos/ml	5	0	100	*	Portaria nº370, de 04 de setembro de 1997.
Bebida láctea UAT ou UHT	Aeróbios Mesófilos/mL (ou /g)	5	0	100	*	
Bebida láctea pasteurizada	Aeróbios Mesófilos/mL (ou /g)	5	2	7,5 X 10 ⁴	1,5 X 10 ⁵	Portaria nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes/mL (ou/g) (30/35°C)	5	2	5	10	
	Coliformes/mL (ou/g) (45°C)	5	2	2	5	
Bebida láctea fermentada	Coliformes/mL (ou /g) (30/35°C)	5	2	10	100	
	Coliformes/mL (ou /g) (45°C)	5	2	<3	10	
	Aeróbios Mesófilos / mL (ou /g)	5	0	*	100	
Composto lácteo	Aeróbios Mesófilos estáveis/ g	5	2	3,0 X 10 ⁴	1,0 x 10 ⁵	IN nº 18, de 9 de março de 2020
	Coliformes g (30°C)	5	2	10	100	
	Coliformes/g (45°C)	5	2	<3	10	
	Stafilococos coag.	5	1	10	100	
	Salmonella sp (25g)	10	0	0	*	
Doce de leite	Sthaphilococcus Coag. Pos./g	5	2	10	100	Portaria nº 354, de 4 de setembro de 1997.
	Fungos e Leveduras/g	5	2	50	100	
Kefir	Coliformes/g (30°C)	5	2	10	100	IN nº 46, de 23 de outubro de 2007.
	Coliformes/g (45°C)	5	2	<3	10	
	Bolores e leveduras/g	5	2	50	200	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

Kumis	Coliformes/g (30°C)	5	2	10	100	IN nº 46, de 23 de outubro de 2007.
	Coliformes/g (45°C)	5	2	<3	10	
	Bolores e leveduras/g	5	2	50	200	
Leite aromatizado	O leite aromatizado não pode conter leveduras, germes patogênicos, coliformes ou germes que causem deterioração ou indiquem manipulação defeituosa. Não pode conter mais de 50.000 (cinquenta mil) germes por mililitro.	*	*	*	*	Instrução Normativa MAPA nº26, de 12 de junho de 2007.
Leite condensado	Staphylococcus coagulase positiva	5	2	10	10 ²	Instrução Normativa SDA nº 47, de 26 de outubro de 2018.
	Contagem de Bolores e Leveduras, UFC/g	5	2	10	10 ²	
Leite cru refrigerado						
Leite pasteurizado						
Leite pasteurizado tipo A	Enterobacteriaceae (UFC/mL)	5	0	10	*	
Leite de Cabra Pasteurizado	Microrganismos Aeróbios mesófilos (UFC/mL)	5	2	1 x 10 ⁴	5 x 10 ⁴	IN nº37, de 31 de outubro de 2000.
	Coliformes/mL (30/35 °C)	5	2	2	4	
	Coliformes/mL (45°C)	5	2	0	1	
	Salmonella spp./25 mL	5	0	0	*	
Leite de Cabra UHT	Microrganismos Aeróbios mesófilos (UFC/mL)	5	0	10	*	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

	Coliformes/mL (30/35 °C)	5	0	0	*	
	Coliformes/mL (45°C)	5	0	0	*	
	Salmonella spp./25 mL	5	0	0	*	
Leite em pó modificado	Aeróbios Mesófilos estáveis / g	5	2	3,0 x 10 ⁴	1,0 x 10 ⁵	Instrução Normativa MAPA nº27, de 12 de junho de 2007.
Leite em pó	Microorganismos aeróbios mesófilos viáveis/g	5	2	30.000	100.000	IN 53, de 1º de outubro de 2018.
	Enterobacterias/g	5	0	10	*	
	Estafilococos coag. pos./g	5	1	10	100	
	Salmonela spp/25g	10	0	0	*	
Leite U.H.T	Aeróbios Mesófilos/ml	5	0	100	*	Portaria nº 370, de 04 de setembro de 1997.
Leites Fermentados	Coliformes/g (30°C)	5	2	10	100	IN nº46, de 23 de outubro de 2007.
	Coliformes/g (45°C)	5	2	<3	10	
	Bolores e leveduras/g	5	2	50	200	
Mateiga comum	Microorganismos coliformes a 30°C, UFC/grama	5	2	10	100	Resolução nº 04, de 28 de junho de 2000.
	Microorganismos coliformes a 45°C, UFC/grama	5	2	<3	10	
	Salmonella sp. / 25 gramas	5	0	0	*	
	Estafilococos coagulase positivos, UFC/grama	5	1	10	100	
	Bolores e Leveduras, UFC/grama	5	2	10 ³	10 ⁴	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Manteiga	Coliformes totais/g	5	2	10	100	Portaria MAPA nº 146, de 07 de março de 1996.
	Coliformes/g (a 45°C)	5	2	<3	10	
	Salmonela sp/25g	5	0	0	*	
	Estafilococcus cog.po	5	1	10	100	
Manteiga da terra ou Manteiga de garrafa	Coliformes a 30°-35°	5	2	10	100	IN nº 30, de 26 de junho de 2001.
	Coliformes a 45°C	5	2	3	10	
	Estafilococos coag. Pos./g	5	1	10	100	
Nata	Aeróbios mesófilos / g	5	2	10.000	100.000	IN nº 23, de 30 de agosto de 2012.
	Coliformes totais / g	5	2	10	100	
	Coliformes a 45°C / g	5	2	<3	10	
	Estafilococos coagulase positivo / g	5	1	10	100	
Queijo em Pó	Aeróbios Mesófilos viáveis/g	5	2	10.000	100.000	Portaria nº 355, de 04 de setembro de 1997.
	Coliformes a 30° C/g	5	2	10	100	
	Coliformes a 45° C/g	5	2	<3	10	
	Estafilococos coagulase positivo/g	5	1	10	100	
	Fungos e leveduras	5	2	100	1.000	
	Salmonela spp/25g	5	0	0	*	
Queijo Mozzarella (Muzzarela ou Mussarela)	Coliformes/g (30°C)	5	2	1.000	5.000	Portaria nº 837, de 18 de junho de 2018.
	Coliformes/g (45°C)	5	2	100	500	
	Estafilococos Coagulação Positiva/g	5	2	100	1.000	
	Salmonella spp/25g	5	0	0	*	
	Listeria Monocytogenes/25g	5	0	0	*	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Queijo Ralado (variedade de baixa umidade) (Queijos ralados elaborados com uma única variedade de queijo)	Coliformes/g (30°C)	5	2	200	1.000	Portaria nº 357, de 04 de setembro de 1997.
	Coliformes/g (45°C)	5	2	100	500	
	Stafilococcus Coag. pos./g	5	2	100	1.000	
	Fungos e Leveduras/g	5	2	500	5.000	
	Salmonelas spp/25g	5	0	0	*	
Queijo Ralado (variedade de média umidade) (Queijos ralados elaborados com uma única variedade de queijo)	Coliformes/g (30°C)	5	2	1.000	5.000	
	Coliformes/g (45°C)	5	2	100	500	
	Stafilococcus Coag. pos./g	5	2	100	1.000	
	Salmonelas spp/25g	5	0	0	*	
	Listeria monocytogenes/25g	5	0	0	*	
Queijos ralados elaborados com queijos de média umidade com ou sem queijos de baixa umidade	Fungos e Leveduras/g	5	2	500	5.000	
	Coliformes/g (30°C)	5	2	1.000	5.000	
	Coliformes/g (45°C)	5	2	100	500	
	Stafilococcus Coag. pos./g	5	2	100	1.000	
	Salmonelas spp/25g	5	0	0	*	
Requeijão	Listeria monocytogenes/25g	5	0	0	*	
	Fungos e Leveduras/g	5	2	500	5.000	
	Coliformes/g (30°C)	5	2	10	100	Portaria nº 359, de 04 de setembro de 1997.
	Coliformes/g (45°C)	5	2	<3	10	
	Stafilococcus Coag. pos./g	5	2	100	1.000	
Sobremesas Lácteas	As sobremesas lácteas devem atender aos critérios microbiológicos estabelecidos em legislação específica.	*	*	*	*	IN nº 84, de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

Soro de Leite em pó	Aeróbios mesófilos viáveis/ g	5	2	$3,0 \times 10^4$	$1,0 \times 10^5$	IN nº 94, de 18 de setembro de 2020.
	Coliformes totais a 30°- 35°C / g	5	2	10	100	
	Coliformes termotolerantes a 45°C / g	5	2	<3	10	
	Staphylococcus aureus coagulase positivo / g	5	1	10	100	
	Salmonella spp/ 25g	5	0	0	*	

PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS PARA ANÁLISE DE
LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA - RTIQ ESPECÍFICOS

CATEGORIAS ESPECÍFICAS	PARÂMETRO	VALOR	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
Queijos	Matéria gorda no extrato seco	No mínimo 60% - Extra gordo ou duplo creme	Portaria 146/1996
		Entre 45,0 e 59,9% - Gordo	
		Entre 25,0 e 44,9% - Semigordo	
		Entre 10,0 e 24,9% - Magro	
		Menos que 10% - Desnatado	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Umidade	Até 35,9% - Baixa umidade (massa dura)	
		Entre 36,0 e 45,9% - Média umidade (massa semidura)	
		Entre 46,0 e 54,9% - Alta umidade (massa branda ou macio)	
		Não inferior a 55% - Muita alta umidade (massa branda ou mole)	
Manteiga	Matéria gorda (%m/m)	Mínimo de 82 (no caso de manteiga salgada a porcentagem de matéria gorda não poderá ser inferior a 82%)	Portaria 146/1996
	Umidade (%m/m)	Máximo 16	
	Extrato seco desengordurado (%m/m)	Máximo 2	
	Acidez na gordura (milimoles/100g de matéria gorda)	Máximo 3	
	Índice de peróxido (meq. de peróxido/kg mat. gorda.)	Máximo 1	
Manteiga da terra ou Manteiga de garrafa	Matéria gorda (g/100g de amostra)	Mínimo 98,5	IN 30/2001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Umidade (g/100g de amostra)	Máximo 0,3	
	Acidez (em soluto alcalino normal %)	Máximo 2,0	
	Sólidos não gordurosos (g/100g)	Máximo 1,0	
	Determinação de gordura de origem vegetal Negativa	*	
Queijo de coalho	Teor de gordura nos sólidos totais (GST)	Entre 35% e 60%	IN 30/2001
	Demais características estabelecidas na Portaria 146	*	
Queijo de manteiga	Teor de gordura nos sólidos totais (GST)	Entre 25% e 55%	IN 30/2001
	Teor máximo de umidade	54,9% m/m	
Creme de leite de baixo teor de gordura/leve/semi creme	Matéria gorda (% (m/m) g de gordura/100g creme)	Mínimo 10,0 Máximo 19,9	Portaria 146/1996
	Acidez (% (m/m) g de ac. Lácteo/100g creme)	Máximo 0,20	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Creme	Matéria gorda (% (m/m) g de gordura/100g creme)	Mínimo 20,0 Máximo 49,9	Portaria 146/1996
	Acidez (% (m/m) g de ac. Lácteo/100g creme)	Máximo 0,20	
Creme de alto teor de gordura	Matéria gorda (% (m/m) g de gordura/100g creme)	Mínimo 50,0	Portaria 146/1996
	Acidez (% (m/m) g de ac. Lácteo/100g creme)	Máximo 0,20	
Doce de leite	Umidade g/100g	Máximo 30,0	Portaria 354/1997
	Matéria Gorda g/100g	Doce de leite 6,0 a 9,0	
		Doce de leite com creme Maior que 9,0	
	Cinzas g/100g	Máximo 2,0	
	Proteína g/100g	Mínimo 5,0	
Requeijão	Matéria gorda no extrato seco g/100g	Requeijão - 45,0 a 54,9	Portaria 359/1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

		Requeijão cremoso - Mínimo 55,0	
		Requeijão de manteiga - Mínimo 25,0 a 59,9	
	Umidade g/100g	Requeijão - Máximo 60,0	
		Requeijão cremoso - Máximo 65,0	
		Requeijão de manteiga - Máximo 58,0	
Queijo Prato	Características de composição e qualidade dos queijos de média umidade e gordos	*	Portaria 358/1997
Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela)	Umidade g/100g	Máximo 60,0	portaria 364/1997
	Matéria Gorda ou Extrato Seco g/100g	Mínimo 35,0	
Massa para elaborar Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela)	Umidade g/100g	Máximo 55,0	Portaria 366/1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Matéria Gorda em Extrato seco g/100g	Mínimo 35,0	
Queijo Processado ou Fundido, Processado Pasteurizado e Processado ou Fundido U.H.T (UAT)	Umidade g/100g	Máximo 70,0	Portaria 356/1997
	Matéria gorda em extrato seco	Mínimo 35,0	
Queijo em pó	Umidade g/100	Máximo 5,0	Portaria 355/1997
	Matéria gorda	Máximo 60,0	
	Lactose g de lactose monohidrato/100g	Máximo 6,0	
	Proteína g/100g	Mínimo 22,0	
Queijo ralado	Umidade g/100g - Queijos Ralados Desidratados: Com predominância (>50% m/m) de queijos de baixa umidade	Máximo 20g/100g	Portaria 357/1997



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Com predominância (> 50% mim) de queijos de média umidade	Máximo 30g/100g	
	Matéria gorda no extrato seco g/100g	A matéria gorda no extrato seco deve corresponder a média ponderada dos valores da matéria gorda no extrato seco estabelecidos para as variedades nas proporções utilizadas	
Leite UAT (UHT) integral	Matéria Gorda % m/v	Mínimo 3,0	Portaria 370/1997
	Acidez g ác. láctico/100 ml	0,14 a 0,18	
	Estabilidade ao etanol 68% (v/v)	Estável	
	Extrato seco desengordurado % (m/m)	Mínimo 8,2	
Leite UAT (UHT) semi ou parcialmente desnatado	Matéria Gorda % m/v	0,6 a 2,9	
	Acidez g ác. láctico/100 ml	0,14 a 0,18	
	Estabilidade ao etanol 68% (v/v)	Estável	
	Extrato seco desengordurado % (m/m)	Mínimo 8,3	
Leite desnatado	Matéria Gorda % m/v	Máximo 0,5	
	Acidez g ác. láctico/100 ml	0,14 a 0,18	
	Estabilidade ao etanol 68% (v/v)	Estável	
	Extrato seco desengordurado % (m/m)	Mínimo 8,4	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

Leite em pó integral	Gordura (% m/m)	Maior ou igual a 26,0	IN 53/2018
	Umidade (%m/m) (a)	Máx. 5,0	
	Teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) (a)	Mín. 34	
	Acidez titulável (ml NaOH 0,1N/10g sólidos não gordurosos)	Máx. 18,0	
	Índice de insolubilidade (ml)	Máx. 1,0	
	Partículas queimadas (máx.)	Disco B	
Leite em pó parcialmente desnatado	Gordura (% m/m)	Maior a 1,5 e menor a 26,0	
	Umidade (%m/m) (a)	Máx. 5,0	
	Teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) (a)	Mín. 34	
	Acidez titulável (ml NaOH 0,1N/10g sólidos não gordurosos)	Máx. 18,0	
	Índice de insolubilidade (ml)	Máx. 1,0	
	Partículas queimadas (máx.)	Disco B	
Leite em pó desnatado	Gordura (% m/m)	Menor ou igual que 1,5	
	Umidade (%m/m) (a)	Máx. 5,0	
	Teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) (a)	Mín. 34	
	Acidez titulável (ml NaOH 0,1N/10g sólidos não gordurosos)	Máx. 18,0	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Índice de insolubilidade (ml)	Máx. 1,0. Para leite de alto tratamento térmico Máx. 2,0	
	Partículas queimadas (máx.)	Disco B	
Leite em pó instantâneo integral	Umectabilidade (s)	Máx. 60	
	Dispersabilidade (% m/m)	Mín. 85	
Leite em pó instantâneo parcialmente desnatado	Umectabilidade (s)	Máx. 60	
	Dispersabilidade (% m/m)	Mín. 90	
Leite em pó instantâneo desnatado	Umectabilidade (s)	Máx. 60	
	Dispersabilidade (% m/m)	Mín. 90	
(a) O teor de água não inclui a água de cristalização da lactose; o teor de extrato seco desengordurado inclui a água da cristalização da lactose.			
Queijo Minas Frescal	Correspondem às características de composição e qualidade dos queijos de muito alta umidade e semi-gordos.	Portaria 352/1997	
Queijo Parmesão, Parmesano, Reggiano, Reggianito e Sbrinz	Corresponderá às características de composição e qualidade dos queijos de baixa umidade e conteúdo mínimo de 32g/100g de matéria gorda no extrato seco.	Portaria 353/1997	
Queijo Danbo	Corresponde às características de composição e qualidade dos queijos de média umidade e gordos, estabelecidas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.	Portaria 360/1997	
Queijo Tilsit	Corresponde às características de composição e qualidade dos queijos de média umidade e gordos, estabelecidas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.	Portaria 361/1997	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Queijo Tybo	Corresponde às características de composição e qualidade dos queijos de média umidade e semigordos estabelecidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.		Portaria 362/1997
Queijo Pategrás Sandwich	Corresponde às características de composição e qualidade dos queijos de média umidade e semigordos estabelecidas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.		Portaria 363/1997
Queijo Tandil	Corresponde às características de composição e qualidade dos queijos de média umidade e gordos, estabelecidas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.		Portaria 365/1997
Queijo Petit Suisse	Correspondem às características de composição e qualidade dos queijos de muita alta umidade, estabelecidas no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.		IN 53/2000
Bebida Láctea sem adição ou Bebida Láctea sem produto(s) ou substância(s) alimentícia(s)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 1,7	IN 16/2005
Bebida láctea com adição ou Bebida Láctea com produto(s) ou substância(s) alimentícia(s)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 1,0	
Bebida láctea com Leite(s) Fermentado(s)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 1,4	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Bebida láctea fermentada sem adições ou Bebida Láctea fermentada sem produto(s) ou substância(s) alimentícia(s)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 1,7	
Bebida láctea fermentada com adições ou Bebida Láctea fermentada com produto(s) ou substância(s) alimentícia(s)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 1,0	
Bebida láctea fermentada com Leite(s) Fermentado(s)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 1,4	
Bebida láctea tratada termicamente após fermentação	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 1,2	
Nota 1: A Bebida Láctea sem adição deve ter no mínimo 2g/100g de matéria gorda láctea. Nota 2: Bebida Láctea com Adições, que apresente características organolépticas iguais ou semelhantes à Bebida Láctea sem Adição, deve ter no mínimo 1,7g/100g de proteína de origem láctea e 2g/100g matéria gorda de origem Láctea.			
Composto Lácteo ou Composto Lácteo sem adição (Nota 5)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 13%	IN 28/2007



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

Composto Lácteo com ou Composto Lácteo sabor ou Composto Lácteo com sabor (Nota 6)	Teor de proteínas de origem láctea (g/100g)	Min. 9%	
Nota 5: O Composto Lácteo ou Composto Lácteo sem Adição na cor branca pronto para consumo, após reconstituição, deve ter no mínimo 1,9g /100ml de proteínas lácteas. Nota 6: O Composto Lácteo com ou Composto Lácteo Sabor ou Composto Lácteo com Sabor, pronto para consumo, após reconstituição, deve ter no mínimo 1,3g /100ml de proteínas lácteas. NOTA 6-A: O Composto Lácteo com Adição que apresentar características (cor, odor e sabor) semelhantes ao Leite em Pó, pronto para consumo, após reconstituição, deve ter no mínimo 1,9g /100ml de proteínas lácteas.			
Kefir	Matéria gorda láctea (g/100g) (*)	Com creme - Min. 6,0	IN 46/2007
		Integral - 3,0 a 5,9	
		Parcialmente desnatado - 0,6 a 2,9	
		Desnatado - Máx. 0,5	
	Acidez (g de ácido láctico/100g)	0,6 a 2,0	
	Proteínas lácteas (g/100g)	Min. 2,9	
	Em particular: Acidez (g de ácido láctico/100g)	<1,0	
	Em particular: Etanol (% v/m)	0,5 a 1,5	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

(*) Os leites fermentados com agregados, açucarados e/ou saborizados poderão ter conteúdo de matéria gorda e proteínas inferiores, não devendo reduzir-se a uma proporção maior do que a porcentagem de substâncias alimentícias não-lácteas, açúcares acompanhados ou não de glicídios (exceto polissacarídeos e polialcoóis) e/ou amidos ou amidos modificados e/ou maltodextrina e/ou aromatizantes/saborizantes adicionados.			
Kumis	Matéria gorda láctea (g/100g) (*)	Com creme - Min. 6,0	IN 46/2007
		Integral - 3,0 a 5,9	
		Parcialmente desnatado - 0,6 a 2,9	
		Desnatado - Máx. 0,5	
	Acidez (g de ácido láctico/100g)	0,6 a 2,0	
	Proteínas lácteas (g/100g)	Min. 2,9	
	Em particular: Acidez (g de ácido láctico/100g)	>0,7	
Em particular: Etanol (% v/m)	Min. 0,5		
(*) Os leites fermentados com agregados, açucarados e/ou saborizados poderão ter conteúdo de matéria gorda e proteínas inferiores, não devendo reduzir-se a uma proporção maior do que a porcentagem de substâncias alimentícias não-lácteas, açúcares acompanhados ou não de glicídios (exceto polissacarídeos e polialcoóis) e/ou amidos ou amidos modificados e/ou maltodextrina e/ou aromatizantes/saborizantes adicionados.			
Leite Condensado	Gordura	Leite condensado com alto teor de gordura - mínimo de 16,0g/100g	IN 47/2018



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

		Leite condensado integral - Mínimo de 8,0g/100g e inferior a 16,0g/100g	
		Leite condensado parcialmente desnatado - superior a 1,0g/100g e inferior a 8,0g/100	
		Leite condensado desnatado - máximo 1,0g/100g	
	Proteínas nos sólidos lácteos não gordurosos	Leite condensado com alto teor de gordura - mínimo de 34,0g/100g	
		Leite condensado integral - mínimo de 34,0g/100g	
		Leite condensado parcialmente desnatado - mínimo de 34,0g/100g	
		Leite condensado desnatado - mínimo de 34,0g/100g	
	Sólidos lácteos não gordurosos	Leite condensado com alto teor de gordura - mínimo de 14,0g/100g	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Sólidos lácteos totais	Leite condensado parcialmente desnatado - mínimo de 20,0g/100g	
		Leite condensado integral - mínimo de 28,0g/100g	
		Leite condensado parcialmente desnatado - mínimo de 24,0g/100g	
		Leite condensado desnatado - mínimo de 24,0g/100g	
O conteúdo dos sólidos lácteos totais e dos sólidos lácteos não gordurosos incluem a água de cristalização da lactose.			
Leite Cru Refrigerado	Gordura	Min. 3,0g/100g	IN 76/2018
	Proteína total	Min. 2,9g/100g	
	lactose anidra	Min. 4,3g/100g	
	Sólidos não gordurosos	Min. 8,4g/100g	
	Sólidos totais	Min. 11,4g/100g	
	Acidez titulável	Entre 0,14 e 0,18 gramas de ácido láctico/100 mL	
	Estabilidade ao alizarol na concentração mínima de 72% v/v	*	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Densidade relativa a 15°C/ 15°C	Entre 1,028 e 1,034	
	Índice crioscópico	entre -0,530°H e -0,555°H, equivalentes a -0,512°C e a -0,536°C	
Leite Pasteurizado	Gordura	Integral - Mín. 3,0g/100g	IN 76/2018
		Semidesnatado - 0,6 a 2,9g/100g	
		Desnatado - Máx. de 0,5g/100g	
	Acidez	0,14 a 0,18 em g de ácido lático/100mL	
	Densidade relativa 15/15°C	Integral - 1,028 a 1,034	
		Semidesnatado ou desnatado - 1,028 a 1,036	
	Índice crioscópico	Entre -0,530°H e -0,555°H (equivalentes a -0,512°C e a - 0,536°C)	
	Teor de sólidos não gordurosos	Mínimo 8,4 g/100g com base no leite integral e para os demais teores de gordura, esse valor deve ser corrigido pela fórmula Sólidos Não Gordurosos g/100g = 8,652 - (0,084 x Gordura g/100g)	
	Proteína total	Mín. 2,9g/100g	
	Lactose anidra	Mín. 4,3g/100g	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Testes enzimáticos	Prova da fosfatase negativa e prova de peroxidase positiva	
Leite Pasteurizado Tipo A	Gordura	Integral - Mín. 3,0g/100g	IN 76/2018
		Semidesnatado - 0,6 a 2,9g/100g	
		Desnatado - Máx. de 0,5g/100g	
	Acidez	0,14 a 0,18 em g de ácido láctico/100mL	
	Densidade relativa 15/15°C	Integral - 1,028 a 1,034	
		Semidesnatado ou desnatado - 1,028 a 1,036	
	Índice crioscópico	Entre -0,530°H e -0,555°H (equivalentes a -0,512°C e a -0,536°C)	
	Teor de sólidos não gordurosos	Mínimo 8,4 g/100g com base no leite integral e para os demais teores de gordura, esse valor deve ser corrigido pela fórmula Sólidos Não Gordurosos g/100g = 8,652 - (0,084 x Gordura g/100g)	
	Proteína total	Mín. 2,9g/100g	
	Lactose anidra	Mín. 4,3g/100g	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Testes enzimáticos	Prova da fosfatase negativa e prova de peroxidase positiva	
Leite de Cabra	Gordura, % m/m (ver Nota 1)	Integral - teor original	IN SDA 37/2000
		Semidesnatado - 0,6 a 2,9	
		Desnatado - Máx. 0,5	
	Acidez em % ácido láctico	0,13 a 0,18 para todas as variedades (ver Nota 2)	
	Sólidos Não Gordurosos % m/m	Mín. 8,20 para todas as variedades	
	Densidade 15/15°C	1,0280 - 1,0340 para todas as variedades	
	Índice Crioscópico °H	Entre -0,550 e -0,585 para todas as variedades	
	Proteína Total (N x 6,38) %m/m	Mín. 2,8 para todas as variedades	
	Lactose % m/v	Mín. 4,3 para todas as variedades	
	Cinzas % m/v	Mín. 0,70 para todas as variedades	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Nota 1: Serão admitidos valores inferiores a 2,9% m/m para as variedades integral e semi-desnatada, mediante comprovação de que o teor médio de gordura de um determinado rebanho não atinge esse nível.

Nota 2: A faixa normal para a acidez titulável de leite de cabra cru congelado variará de 0,11% a 0,18%, expressa em ácido láctico.

Nata	Acidez % (m/m) g de ácido láctico/100g	Máx. 0,20	IN 23/2012
	Matéria gorda % (m/m) g de gordura/100g	Mín. 45	
Queijo Azul	O Queijo Azul obedecerá às características de composição e qualidade dos queijos de média ou alta umidade e gordos estabelecidas no Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos.		IN 45/2007
Queijo Cremoso ou Cream Cheese	Teor de matéria gorda no extrato seco	Mín. 25g/100g	IN 71/2020
	Teor de umidade	Máx. 78g/100g	
Queijo Minas Padrão	Teor de gordura no extrato seco	De 42,0g/100g a 57,0g/100g	IN 66/2020
	Teor de umidade	De 36,0g/100g a 45,9g/100g	
Queijo Minas Meia Cura	Teor de gordura no extrato seco	De 42,0g/100g a 59,9g/100g	IN 74/2020
	Teor de umidade	De 36,0g/100g e 45,9g/100g	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Queijo Provolone	Queijo provolone deve cumprir com os parâmetros físico-químicos estabelecidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, para os queijos de alta, média ou baixa umidade, e semigordo, gordo ou extragordo, conforme sua classificação de acordo com os incisos I e II do art. 3º.		IN 73/2020
Queijo Regional do Norte	Corresponderão aos dos queijos de média umidade previstos na Portaria 146/96.		IN 24/2002
Queijo Reino	Teor de umidade	Máx. 40,0g/100g	IN 48/2018
	Teor de gordura no extrato seco	Mín. 45,0g/100g e máx. de 59,9g/100g	
Ricota	Fresca: de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, como um queijo de muito alta umidade e desnatado, magro ou semigordo.		IN 65/2020
	Defumada: de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, como um queijo de baixa, média ou alta umidade e desnatado, magro, semigordo ou gordo.		
Sobremesa Láctea sem adições	Proteínas de origem láctea	Mín. 2g/100g	IN 84/2020
	Sólidos totais	Mín. 20g/100g	
Sobremesa Láctea com adições	Proteínas de origem láctea	Mín. 1g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Sobremesa láctea fermentada sem adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 2g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 20g/100g	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Sobremesa láctea fermentada com adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 1g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Sobremesa láctea tratada termicamente após fermentação sem adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 2g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 20g/100g	
Sobremesa láctea tratada termicamente após fermentação com adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 1g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Sobremesa láctea de soro sem adições	Proteínas de origem láctea	Mín. 1,7g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Sobremesa láctea de soro com adições	Proteínas de origem láctea	Mín. 1g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Sobremesa láctea de soro fermentada, sem adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 1,7g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Sobremesa láctea de soro fermentada com adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 1g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Sobremesa láctea de soro tratada termicamente após fermentação sem adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 1,7g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Sobremesa láctea de soro tratada termicamente após fermentação com adições	Acidez	De 0,6g a 2g/100g	
	Proteínas de origem láctea	Mín. 1g/100g	
	Sólidos totais	Mín. 10g/100g	
Soro de Leite	pH	De 6,0 a 6,8	IN 94/2020 Portaria 386/2021 Portaria 658/222
	Sólidos totais (g/100mL)	Mín. 5,0*	

* Mínimo 4,5, para soros, obtidos de queijo de massa lavada.

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS PARA ANÁLISE DE
OVOS E DERIVADOS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

CATEGORIAS ESPECÍFICAS	MICRORGANISMO/TOXINA/ METABÓLITO	n	c	m	M	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
Ovo íntegro cru (clara e gema)	Salmonella/25g	5	0	Aus	*	IN nº 161, de 1º de julho de 2022.
Ovo integral pasteurizado	Contagem padrão	máximo de 5x10 ⁴			Portaria nº 728, de 26 de dezembro de 2022.	
	Coliformes fecais	ausência em 1g				
	Salmonela spp.	ausência em 25g				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

	Staphylococcus aureus	ausência em 1g				
Ovo desidratado	Contagem padrão	máximo de 5x10 ⁴				Portaria nº 728, de 26 de dezembro de 2022.
	Coliformes fecais	ausência em 1g				
	Salmonela spp.	ausência em 25g				
	Staphylococcus aureus	ausência em 0,1g				
Ovos em conserva, acidificados, com líquido de cobertura, adicionados de conservadores, não comercialmente estéreis.	Salmonella/25g	5	0	Aus	*	IN nº 161, de 1º de julho de 2022.
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10 ²	10 ³	
	Bolores e leveduras/g	5	1	10 ³	10 ⁴	
Ovos em salmoura ou outros líquidos, mantidos sob refrigeração, não comercialmente estéreis.	Salmonella/25g	5	0	Aus	*	IN nº 161, de 1º de julho de 2022.
	Enterobacteriaceae/g	5	1	10 ²	10 ³	
	Bolores e leveduras/g	5	1	10 ³	10 ⁴	

PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS PARA ANÁLISE DE
OVOS E DERIVADOS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA - RTIQ ESPECÍFICOS

CATEGORIAS ESPECÍFICAS	PARÂMETRO	VALOR	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
Ovo integral pasteurizado	Sólidos totais, mínimo (%)	Mín. 23%	Portaria 728/2022
	pH	7 a 7,8	
	Cinzas	Máx. 1,1	
	Proteínas (N.6,25)	Mín. 11,7%	
	Gorduras	Mín. 10%	
Ovo desidratado	Sólidos totais, mínimo (%)	Mín. 96%	Portaria 728/2022
	pH	7 a 9	
	Cinzas	Máx. 4	
	Proteínas (N.6,25)	Mín. 45%	
	Gorduras	Mín. 40%	

**PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS PARA ANÁLISE DE
PRODUTOS DAS ABELHAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA - RTIQ ESPECÍFICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

CATEGORIAS ESPECÍFICAS	MICROORGANISMO/TOXINA/METABÓLITO	n	c	m	M	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
Geléia real	Coliformes a 45°C/g	5	0	0	*	IN n° 03, de 19 de janeiro de 2001.
	Salmonella ssp - Shigella ssp 25g	5	0	0	*	
	Fungos e leveduras UFC/g	5	2	10	100	

PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS PARA ANÁLISE DE
PRODUTOS DAS ABELHAS
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA - RTIQ ESPECÍFICOS

CATEGORIAS ESPECÍFICAS	PARÂMETRO	VALOR	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
Mel floral	Açúcares redutores (calculados como açúcar invertido)	Mín. 65g/100g	IN 11/2000
	Umidade	Máx. 20g/100g	
	Sacarose aparente	Máx. 6g/100g	
	Minerais (cinzas)	Máx. 0,6/100g	
	Pólen	Presente	
	Fermentação	Sem indícios	
	Acidez	Máx. 50 mil mEq/kg	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Atividade diastática	Como mínimo, 8 na escala de Göthe. Os méis com baixo conteúdo enzimático devem ter como mínimo uma atividade diastásica correspondente a 3 na escala de Göthe, sempre que o conteúdo de hidroximetilfurfural não exceda a 15 mg/kg.	
	Hidroximetilfurfural	Máx. de 60 mg/kg.	
Mel de melato	Açúcares redutores (calculados como açúcar invertido)	Mín. 60g/100g	IN 11/2000
	Umidade	Máx. 20g/100g	
	Sacarose aparente	Máx. 15g/100g	
	Minerais (cinzas)	Máx. 1,2/100g	
	Pólen	Presente	
	Fermentação	Sem indícios	
	Acidez	Máx. 50 mil mEq/kg	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Atividade diastática	Como mínimo, 8 na escala de Göthe. Os méis com baixo conteúdo enzimático devem ter como mínimo uma atividade diastásica correspondente a 3 na escala de Göthe, sempre que o conteúdo de hidroximetilfurfural não exceda a 15 mg/kg.	
	Hidroximetilfurfural	Máx. de 60 mg/kg	
	Ponto de fusão	61°C a 65°C	
Cera de abelhas	Solubilidade	Insolúvel em água, solúvel em óleos voláteis, éter, clorofórmio e benzeno.	IN 03/2001
	Índice de acidez	17 a 24 mg KOH/g	
	Índice de ésteres	72 a 79	
	Índice de relação ésteres e acidez	3,3 a 4,2	
	Ponto de saponificação turva	Máx. de 65°C	
Geleia real	Umidade	60 a 70%	IN 03/2001
	Cinzas	Máx. 1,5% (m/m)	
	Proteínas	Min. 10% (m/m)	
	Açúcares redutores, em glicose	Min. 10% (m/m)	
	Lipídeos totais	Min. 3%	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	pH 3,4 a 4,5	3,4 a 4,5	
	Índice de acidez	23,0 a 53,0 mgKOH/g	
	Sacarose	Máx. 5,0%	
	HDA	Mín. 2% (m/m) na base seca	
Geleia real liofilizada	Umidade	Máx. 3,0 % (m/m)	IN 03/2001
	Cinzas	2,0 a 5,0 (m/m)	
	Proteínas	Mín. 27% (m/m)	
	Açúcares redutores	Mín. 27% (m/m)	
	Amido	Aus.	
	Lipídeos totais	Mín. 8,0%	
	Sacarose	Máx. 5,0%	
	HDA	Mín. 5,0% (m/m) base seca	
Pólen apícola	Umidade	Pólen apícola - Máx. 30%	IN 03/2001
		Pólen apícola desidratado - Máx. 4%	
	Cinzas	Máx. 4% (m/m) na base seca	
	Lipídeos	Mín. 1,8% (m/m) na base seca	
	Proteínas	Mín. 8% (m/m) na base seca	
	Açúcares totais	14,5 a 55,0% (m/m) na base seca	
	Fibra bruta	Mín. 2% (m/m) na base seca	
	Acidez livre	Máx. 300 mEq/kg	
	pH	4 a 6	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Própolis	Perda por dessecação	Máx. 8% (m/m)	IN 03/2001
	Cinzas	Máx. 5% (m/m)	
	Cera	Máx. 25% (m/m)	
	Compostos fenólicos	Mín. 5% (m/m)	
	Flavonóides	Mín. 0,5% (m/m)	
	Atividade de oxidação	Máx. 22 segundos	
	Massa mecânica	Máx. 40% (m/m)	
	Solúveis em etanol	Mín. 35% (m/m)	
Extrato de própolis	Extrato seco	Mín. 11% (m/v)	IN 03/2001 e IN nº 42, de 24 de novembro de 2017.
	Cera	Máx. 1% do extrato seco (m/m)	
	Compostos flavonóides	Mín. 0,25% (m/m)	
	Compostos fenólicos	Mín. 0,50 (m/m)	
	Atividade de oxidação	Máx. 22 segundos	
	Teor alcoólico	Máx. 70° GL (v/v)	
	Metanol	Máximo 20 mg (vinte miligramas) de metanol /100 mL (cem mililitros)	
	Espectro de absorção de radiações UV visível	O extrato de própolis deve apresentar picos característicos das principais classes de flavonóides entre 200 nm e 400 nm.	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

	Acetato de chumbo	Positivo	
	Hidróxido de sódio	Positivo	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Manual de procedimentos de combate às fraudes em Produtos de Origem Animal.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Manual de procedimentos de combate às fraudes junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o qual segue em anexo, sendo parte integrante desta Norma.

Art. 2º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:35:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO I

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE COMBATE ÀS FRAUDES EM
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.**

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Fraude alimentar: comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.

2.2 Segundo a legislação brasileira, é considerada fraude:

- Qualquer alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões ou formulação estabelecidos em Regulamentos Técnicos específicos;
- Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou de valor nutritivo intrínseco;
- Conservação com substâncias proibidas;
- Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja contido na embalagem ou recipiente.

3. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

4. PROCEDIMENTO

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos e autenticidade dos alimentos.

4.1 Prevenção e Combate à Fraude Econômica:

O Serviço de Inspeção deve estabelecer um cronograma com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

programação anual (ANEXO I), prevendo a realização de, no mínimo, três ações de prevenção e combate à fraude de produtos de origem animal. Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, são utilizados métodos como coleta de amostra de produtos para análise físico-química, controle de formulação dos produtos, aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões ou auditorias, ações relacionadas a atividades de combate às atividades clandestinas de obtenção e comércio e desenvolvimento de atividades de educação sanitária.

4.2 Análises Físico-Químicas

As amostras de produtos acabados serão coletadas por Servidor do SIM e enviadas para laboratório credenciado/conveniado para a realização de análises físico-químicas, seguindo cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção, com frequência mínima anual de uma amostra por categoria de produto produzido.

4.3 Controle de Formulação

O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias-primas utilizadas na fabricação (ANEXO II). O controle de formulação deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido pelo SIM, com frequência mínima anual, de uma avaliação para cada categoria de produto produzido. A formulação deve ser a mesma que foi aprovada pelo SIM.

4.4 Aferição de Peso e Volume

A aferição do peso é outra verificação realizada, sendo utilizada somente em produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado *in loco* (ANEXO III). O controle de aferição de peso/volume deve ser realizado conforme o cronograma estabelecido pelo Serviço de Inspeção, com frequência mínima anual de uma avaliação para cada categoria de produto produzido.

4.5 Outros métodos de combate à fraude

O Programa de Autocontrole de formulação de produtos e combate à fraude também deverá ser verificado juntamente com os outros métodos de controle do estabelecimento, tais como o controle de rastreabilidade através dos relatórios de recebimento de matéria-prima e relatórios de expedição da produção mensal. Também será realizada avaliação e controle de rótulos aprovados através da verificação *in loco* na empresa, onde deverá avaliar se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM. Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

5. Ações Fiscais:

5.1 Desvio de análises Físico-Químicas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Quando o resultado da análise se apresentar não conforme, devem ser tomadas as seguintes ações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

- O responsável pela avaliação do laudo ao verificar Não Conformidade, deve informar imediatamente a empresa através de documento por escrito. Dependendo a causa, grau de desvio e se compromete a saúde ou gera engano ao consumidor, deve ser interditada a produção do produto envolvido através de Auto de Interdição.

- Deve-se lavrar RNC (obrigatório) e Auto de infração dependendo da causa e grau de desvio;

- Dependendo da causa, grau do desvio e sempre que comprometer a saúde do consumidor, o SIM deve solicitar através de ofício, o recolhimento do lote do produto, conforme o descrito no Programa de Autocontrole da empresa;

- Quando aplicável, a pedido da empresa ou a critério do SIM podem ser enviadas as contraprovas para análise; nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação é efetuado a liberação da produção; se a contraprova apresentar-se não conforme deverá ser efetuado auto de infração.

- Nos casos em que não existe contraprova, as empresas devem tomar as ações corretivas e o fiscal do SIM deve enviar amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia da empresa, e a produção do produto deve permanecer interditada até que o resultado da análise apresente-se conforme os padrões exigidos e o SIM faça a liberação.

- Após verificação do laudo pelo fiscal do serviço de inspeção, deve ser emitido documento de liberação e/ou desinterdição da produção e retorno das atividades, conforme julgar necessário.

5.2 Desvio na formulação dos produtos e aferição do peso:

- Avaliar o programa de autocontrole da empresa verificando se está prevista ação em caso de desvio;

- Apreensão do lote e/ou rotulagem;

- Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor deve ser lavrado auto de Infração e/ou interdição.

5.3 Outros:

- Avaliar o programa de autocontrole da empresa verificando se está prevista ação em caso de desvio;

- Lavrar Relatório de Não Conformidade (RNC), e nos casos em que o desvio possa lesar o consumidor deve ser lavrado auto de Infração e/ou interdição.

6. Regime Especial de Fiscalização (REF)

Considerando o que estabelece:

O Artigo 2º da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989: “Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

V – interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas”.

O Artigo 6º da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que “são direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

E considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no Decreto Federal 5741/2006 que estabelece o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

Institui-se o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SIM/POA, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos.

Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado insatisfatório do mesmo parâmetro para o mesmo produto, comprovados através de análises oficiais físico-químicas ou comprovação de suspeitas de alteração.

6.1 Implantação do REF

A implantação do REF se dará mediante comunicação do SIM a empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIM:

- a. Interdição parcial ou total do estabelecimento, através de auto de interdição conforme modelo.
- b. Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão conforme modelo.
- c. Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da produção, através de ofício;
- d. Apreensão dos lotes envolvidos e solicitação de ações corretivas e *recall* pela empresa, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;
- e. Lacração das câmaras, instalações e/ou equipamentos;
- f. Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

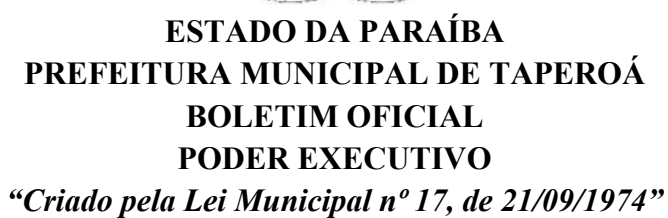
g. Outras medidas corretivas, a juízo do SIM de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

6.2 Finalização do REF

A finalização do REF se dará mediante:

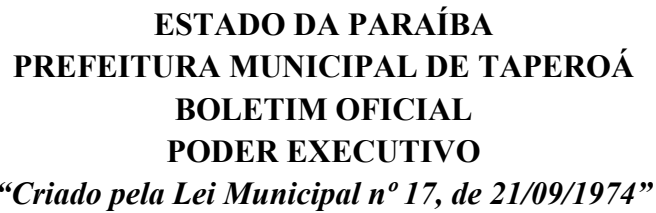
- a. Apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos composto por 05 amostra de cada lote. A coleta das amostras deve ser realizada pelo fiscal do SIM. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes;
- b. A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SIM após o estabelecimento sair do REF;
- c. A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SIM, através de ofício emitido pelo SIM.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SIM/POA.



Nº XLVI

[illegible]



N° XLVI



CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS		
Realizado pelo responsável pelo serviço de inspeção. Deve ser realizado de todos os produtos durante o ano. Quando constatadas Não Conformidades, deve ser realizado um Relatório de Não Conformidade (RNC).		
Legenda: C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável		
ESTABELECIMENTO:	Nº SIM:	
MUNICÍPIO:	DATA:	
PRODUTO:	Nº REGISTRO:	
INGREDIENTE	QUANTIDADE (Kg ou L)	%
TOTAL		

Observações: _____

Av. Fernando Bezerra, 1960 – Centro – Ouricuri – PE – Fone: (87)3874-1946
CNPJ: 10.283.138/0001-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO III

CONTROLE DE CHECAGEM DE PESO E VOLUME

Aferição do peso líquido: pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso descrito condiz com o verificado. Quando constatar Não Conformidade deve-se realizar um Relatório de Não Conformidade (RNC).

Legenda: C= Conforme NC= Não Conforme NA= Não Aplicável

ESTABELECIMENTO:

Nº SIM:

MUNICÍPIO:

DATA:

PRODUTO:

Nº REGISTRO:

DATA	PRODUTO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	PESO DA EMBALAGEM	C/NC/NA

Médico Veterinário do SIM/POA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**Estabelece o Manual de
procedimentos do Programa de
combate a clandestinidade em
Produtos de Origem Animal.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Manual de procedimentos do programa de combate a clandestinidade junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o qual segue em anexo, sendo parte integrante desta Norma técnica.

Art. 2º Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá - PB, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:36:58-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Manual de procedimentos do programa de Combate à Clandestinidade

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

2. USUÁRIOS PRINCIPAIS

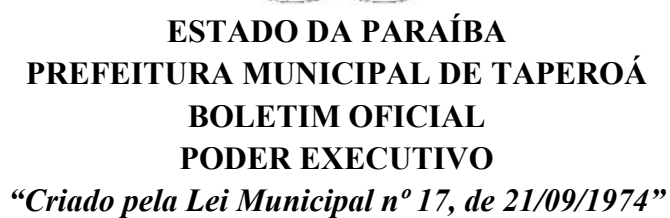
Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

3. PROCEDIMENTO

Consiste em realizar ações que visam o combate às atividades clandestinas de obtenção de matéria-prima, produção e comercialização de todo produto de origem animal sem identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência, em relação ao estabelecimento de origem, localização e/ou empresa responsável. O Serviço de Inspeção deve estabelecer um cronograma com programação anual (ANEXO I), onde devem ser realizadas, no mínimo, três ações de prevenção e combate as atividades clandestinas. Neste intuito, podem ser realizadas ações de fiscalização em parceria com Vigilância Sanitária, Agência Estadual de Defesa Agropecuária e outros órgãos, demandas oriundas do Ministério Público e Promotorias, além de atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência.

Dentre algumas ações tem-se:

- Reuniões com representantes de empresas;
- Mapear estabelecimentos clandestinos do município no intuito de buscar a regularização dos mesmos;
- Visitas a estabelecimentos comerciais que vendem produtos de origem animal, a fim de realizar verificação oficial destes, em parceria ou não com a Vigilância Sanitária para verificar se há presença de produtos rotulados, porém sem o registro;
- Vistorias no comércio local, em parceria ou não com a Vigilância Sanitária, a fim de identificar possíveis vendas e/ou produção de produtos e subprodutos de origem animal irregular;
- Ação conjunta com a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO) e demais órgãos competentes visando identificar irregularidades no trânsito de produtos, bem como, no abate, produção e/ou comércio.



Nº XLVI

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**Estabelece o Manual de
Procedimentos do Programa de
Educação Sanitária em Produtos
de Origem Animal.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Manual de Procedimentos do Programa de Educação Sanitária junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o qual segue em anexo, sendo parte integrante desta Norma técnica.

Art. 2º Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá - PB, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:38:51 -0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO I

Manual de procedimentos do Programa de Educação Sanitária em Produtos de Origem Animal

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todas as atividades de Educação Sanitária realizadas pelo Serviço de Inspeção as quais tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

2. USUÁRIOS PRINCIPAIS

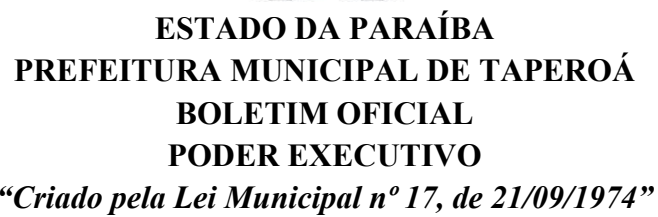
Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

3. PROCEDIMENTO

3.1 Ações de Educação Sanitária:

Educação Sanitária consiste na prática educativa que tem por objetivo induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde, evitando doenças e mantendo o bem-estar. Assim, o Serviço de Inspeção deve estabelecer um programa de Educação Sanitária com o objetivo de sensibilizar a população sobre os riscos de consumir alimentos produzidos na clandestinidade, estimulando a mudança de hábitos em seu público alvo, através do desenvolvimento de campanhas, projetos e ações educativas, as quais devem ser desenvolvidas junto às comunidades e entidades representativas de produtores rurais, público consumidor, bem como, ações realizadas em escolas do meio rural e urbano, feiras agropecuárias e outros eventos do setor.

Neste contexto, podem ser realizadas reuniões, palestras, oficinas, entrevista em rádio, publicação em mídias sociais, montagem de stand em feiras, entre outras. Confecção de materiais didáticos orientativos e explicativos sobre os diversos temas no intuito de informar e sensibilizar o público produtor e consumidor de alimentos, a serem distribuídos durante as atividades nos municípios ou disponibilizados através de mídia eletrônica e outros meios de comunicação. Deve-se considerar como frequência anual, a execução de no mínimo três ações de Educação Sanitária (ANEXO I).



N^o XLVI

[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Manual de procedimentos para treinamentos e capacitações da equipe do Serviço de Inspeção Municipal coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Manual de procedimentos para treinamentos e capacitações da equipe do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano, o qual segue em anexo, sendo parte integrante desta Norma técnica.

Art. 2º Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá - PB, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Data: 03/09/2025 16:41:03-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

**Manual de procedimentos para treinamentos e capacitações da
equipe do Serviço de Inspeção Municipal**

1. APLICAÇÃO

Este manual se aplica a toda a equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê.

2. USUÁRIOS PRINCIPAIS

Servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

3. PROCEDIMENTO

Serão realizados treinamentos periódicos da equipe, no mínimo trimestralmente, com a finalidade de capacitar os agentes envolvidos na execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê. Será público-alvo dos treinamentos a Coordenação do SIM, os Médicos Veterinários cedidos dos municípios para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, Os Médicos Veterinários das Secretarias de Agricultura dentre outros profissionais que possam necessitar de capacitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REUNIÕES E CAPACITAÇÕES
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

DATA PROGRAMADA	DATA REALIZADA	TEMA	PALESTRANTE	ASSINATURA DO PALESTRANTE	SITUAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: setembro

Nº XLVI

Publicado em 03 de setembro de 2025

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabineteTaperoapb@gmail.com